

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SAN TIAGO DANTAS - UNESP, UNICAMP E PUC-SP

MARIA EDUARDA GUERRA

A justiça transicional e as crianças soldados nos conflitos africanos: um estudo de dois casos

São Paulo

2022

MARIA EDUARDA GUERRA

A justiça transicional e as crianças soldados nos conflitos africanos: um estudo de dois casos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para a elaboração de dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na Área de Concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”, na Linha de Pesquisa “Estudos de Paz, Resolução de Conflitos e Gerenciamento de Crises”

Orientador: Daniel Damásio Borges

São Paulo

2022

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – Biblioteca
Graziela Helena Jackyman de Oliveira – CRB 8/8635

Guerra, Maria Eduarda.

G934 A justiça transicional e as crianças soldados nos conflitos africanos : um estudo de dois casos / Maria Eduarda Guerra. – São Paulo, 2022.

123 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Daniel Damásio Borges.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, São Paulo, 2022.

1. Crianças-soldado. 2. Libéria – Política militar. 3. Serra Leoa – Política militar. 4. Justiça de transição – Libéria. 5. Justiça de transição – Serra Leoa. 6. Libéria – História – Guerra civil, 1989-1996. 7. Libéria – História – Guerra civil, 1999-2003. 8. Serra Leoa – História – Guerra civil, 1991-2002. I. Título.

CDD 355.033566

MARIA EDUARDA GUERRA

A justiça transicional e as crianças soldados nos conflitos africanos: um estudo de dois casos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas” da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para a elaboração de dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na Área de Concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”, na Linha de Pesquisa “Estudos de Paz, Resolução de Conflitos e Gerenciamento de Crises”

Orientador: Daniel Damásio Borges

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Damásio Borges (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”)

Prof^a. Dr^a. Jana Tabak (Universidade Estadual do Rio de Janeiro)

Prof. Dr. William Torres Laureano da Rosa (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais “San Tiago Dantas”)

São Paulo, 14 de dezembro de 2022

Ao meu avô, Ovídio Reinaldo Guerra (*in
memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Sei que, infelizmente, até hoje, a educação, especialmente até o nível superior, ainda é um luxo, e não um direito, e reconheço o quão privilegiada fui de poder estudar até o Mestrado. Por isso, tenho muito a agradecer.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, e as minhas Santas de devoção, Nossa Senhora Aparecida e Santa Filomena, por me fortalecer e me guiar até aqui.

Em segundo lugar, agradeço aos meus pais, Sérgio e Walquíria, por todo o amor, apoio e investimento dedicado ao longo dos anos.

Em terceiro lugar, ao meu orientador, Daniel Damásio Borges, pela calma, paciência, inspiração, e pelo otimismo demonstrados ao longo desta caminhada, especialmente nos momentos mais difíceis, quando achei que seria impossível concretizar este trabalho.

Em quarto lugar, aos membros da minha banca examinadora, Prof^a. Dr^a. Jana Tabak, e Prof. Dr. William Torres Laureano da Rosa, por aceitarem nosso convite para avaliar a presente dissertação, e pelos apontamentos oferecidos para que este trabalho pudesse melhorar.

Em quinto lugar, aos meus amigos e colegas de Mestrado, Beatriz Vieira Rauber, Maurício José Caires Doro, e Victória Perino Rosa, pela amizade, pelas risadas, e pelos conselhos compartilhados, mesmo que à distância. Um agradecimento especial também às minhas amigas Barbara Pompei Corcioli, Thainá Letícia Sales, Luciana Holl Bertoni, Lavínia Victória Gonçalves e Tatiane de Olim Valença, e ao meu amigo Guilherme Henrique dos Santos Modesto, por estarem sempre comigo, desde a faculdade.

Por fim, agradeço aos meus colegas do Grupo de Estudos sobre Infância em Relações Internacionais (GeiRI Brasil), pelo conhecimento obtido e compartilhado ao longo das reuniões e eventos.

E se os terrores da noite

Vem rastejando em seus dias

E o mundo vem roubando as crianças do seu quarto

Proteja a sua inocência da alucinação

E saiba que a escuridão sempre se aproxima da luz

(U2, 2017)

RESUMO

Durante o final dos anos 1980 até o começo dos anos 2000, o continente africano sofreu com a crescente inquietude política e social, e os conflitos armados internos neste período se destacaram pela brutalidade dos combates, a qual reduziu drasticamente os números de suas populações adultas, sobretudo as masculinas, e levou os comandantes das forças armadas, dos grupos e das facções rebeldes a recrutar crianças para as mais diversas funções. Contudo, com o término dos conflitos, as oportunidades de reintegração destas à sociedade se limitaram aos programas de desarmamento, desmobilização, reabilitação e reintegração (DDRR) desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, as instituições de justiça possuíam poucas ou nenhuma legislação a respeito do julgamento – e, se necessário fosse, da punição – dos ex-combatentes mirins pelos crimes de guerra que supostamente cometeram. Deste modo, este trabalho busca compreender como a justiça transicional - aqui, compreendida como “uma resposta a violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos humanos”, que busca o “reconhecimento das vítimas e a promoção das possibilidades de paz, reconciliação e democracia”, por meio da adaptação da justiça às sociedades transformadas por um período de abusos contra os direitos humanos (ICTJ, 2008) - trabalhou, através dos casos de envolvimento de crianças nas guerras civis da Libéria (1989-1997; 1999-2003) e Serra Leoa (1991-2002) para garantir sua plena reinserção nas famílias e na sociedade como um todo, e um julgamento justo aos seus casos, respectivamente, enfocando principalmente as medidas que levaram em consideração sua situação específica enquanto menores de idade.

Palavras-chave: crianças-soldados; justiça transicional; Libéria; Serra Leoa.

ABSTRACT

During the late 1980s and early 2000s, the African continent suffered from growing political and social unrest, and the internal armed conflicts in this period were highlighted by the brutality of the fighting, which drastically reduced the numbers of its adult populations, especially the male ones, and led the commanders of the armed forces, groups and rebel factions to recruit children for the most diverse functions. However, with the end of the conflicts, the opportunities for their reintegration into society were limited to the disarmament, demobilization, rehabilitation and reintegration (DDRR) programs developed by the United Nations (UN). In addition, justice institutions had little or no legislation regarding the trial – and, if necessary, punishment – of child ex-combatants for the war crimes they allegedly committed. In this way, this work seeks to understand how transitional justice - here, understood as "a response to systematic or generalized violations of human rights", which seeks to "recognise victims and promote the possibilities of peace, reconciliation and democracy", by through the adaptation of justice to societies transformed by a period of human rights abuses (ICTJ, 2008) - worked, through the cases of involvement of children in the civil wars of Liberia (1989-1997; 1999-2003) and Sierra Leone (1991-2002) to ensure their full reintegration into their families and society as a whole, and a fair trial to their cases, respectively, focusing primarily on measures that took into account their specific situation as minors.

Keywords: child soldiers; transitional justice; Liberia; Sierra Leone.

RESUMEN

Durante finales de la década de 1980 y principios de la de 2000, el continente africano sufrió una creciente conflictividad política y social, y los conflictos armados internos de este período se destacaron por la brutalidad de los combates, que redujeron drásticamente el número de su población adulta, especialmente la masculina, y llevó a los comandantes de las fuerzas armadas, grupos y facciones rebeldes a reclutar niños para las más diversas funciones. Sin embargo, con el fin de los conflictos, las oportunidades para su reintegración a la sociedad quedaron limitadas a los programas de desarme, desmovilización, rehabilitación y reintegración (DDRR) desarrollados por la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Además, las instituciones de justicia tenían poca o ninguna legislación sobre el enjuiciamiento -y, en su caso, el castigo- de los niños excombatientes por los crímenes de guerra que presuntamente cometieron. De esta forma, este trabajo busca comprender cómo la justicia transicional -aquí, entendida como "una respuesta a las violaciones sistemáticas o generalizadas de los derechos humanos", que busca "reconocer a las víctimas y promover las posibilidades de paz, reconciliación y democracia", a través de la adaptación de la justicia a sociedades transformadas por un período de abusos a los derechos humanos (ICTJ, 2008)- trabajado, a través de los casos de participación de niños en las guerras civiles de Liberia (1989-1997; 1999-2003) y Sierra Leona (1991- 2002) para asegurar su plena reintegración a sus familias y a la sociedad en su conjunto, y un juicio justo a sus casos, respectivamente, centrándose principalmente en medidas que tuvieran en cuenta su situación específica como menores.

Palabras clave: niños soldados; justicia transicional; Liberia; Sierra Leona.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
2	O CASO DA LIBÉRIA.....	24
2.1	Os antecedentes históricos.....	24
2.2	As guerras civis (1989-2003) e o recrutamento de crianças soldados.....	26
2.2.1	O recrutamento de crianças como soldados na Libéria.....	35
2.3	A reintegração das crianças soldados após 1997 e 2003.....	42
2.4	A Comissão da Verdade e Reconciliação e as crianças soldados.....	54
3	O CASO DE SERRA LEOA.....	62
3.1	A guerra civil (1991-2002).....	62
3.2	A reintegração das crianças soldados após 2002.....	80
3.3	A Comissão da Verdade e Reconciliação e o Tribunal Penal Especial de Serra Leoa.....	89
3.3.1	A abordagem para as crianças soldados.....	91
4	UM ESTUDO DE DOIS CASOS.....	98
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
	REFERÊNCIAS.....	109

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Recrutamento infantil e grupos armados na Libéria.....	39
Figura 2 – Número de ex-combatentes desarmados por facção na Libéria.....	51
Figura 3 – Total de crianças e adultos desarmados na Libéria.....	51
Figura 4 – Total de crianças e adultos desmobilizados na Libéria.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACS	<i>American Colonization Society</i> (Sociedade Americana de Colonização, responsável pela colonização na Libéria)
AFL	<i>Armed Forces of Liberia</i> (Forças Armadas da Libéria)
ALP	<i>All Liberians's Party</i> (Partido de Todos os Liberianos, um dos partidos que formam o CPP)
ANC	<i>Alternative National Congress</i> (Congresso Nacional Alternativo, partido de oposição ao governo de George Weah)
APC	<i>All People's Congress</i> (Congresso Popular de Todos, partido serra-leonês fundado e liderado por Siaka Stevens)
ARFC	<i>Armed Forces Revolutionary Council</i> (Conselho Revolucionário das Forças Armadas, grupo de soldados dissidentes do SLA que se aliaram à RUF)
CCP	<i>Commission for the Consolidation of Peace</i> (Comissão para a Consolidação da Paz de Serra Leoa, estabelecida mediante assinatura do Acordo de Lomé)
CDC	<i>Congress for Democratic Change</i> (Congresso pela Mudança Democrática, partido pelo qual George Weah se elegeu presidente da Libéria)
CDF	<i>Civil Defense Force</i> (Força de Defesa Civil, também conhecidos como <i>Kamajors</i>)
CEIP	<i>Community Education and Investment Programme</i> (Programa de Educação e Investimento Comunitário, que visava a manutenção das ex-crianças soldados liberianas nas escolas)
CMC	<i>Ceasefire Monitoring Committee</i> (Comitê de Monitoramento de Cessar-Fogo de Serra Leoa, estabelecido mediante assinatura do Acordo de Lomé)

CPP	<i>Collaboring Political Parties</i> (Partidos Políticos Colaboradores, coalizão formada pelo UP, LP, ANC e ALP na Libéria)
CEDEAO	Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (também referida na dissertação sob a sigla em inglês ECOWAS - <i>Economic Community of West African States</i>)
DDR	Desarmamento, Desmobilização e Reabilitação
DDRR	Desarmamento, Desmobilização, Reabilitação e Reintegração
ECOMOG	<i>Economic Community of West African States Monitoring Group</i> (Grupo de Monitoramento da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental)
IGNU	<i>Interim Government of National Unity</i> (Governo Interino de Unidade Nacional, que governou a Libéria no início da primeira guerra civil)
INPFL	<i>Independent National Patriotic Front of Liberia</i> (Frente Patriótica Nacional Independente da Libéria, grupo dissidente, e, posteriormente, rival à NPFL, comandado por Prince Yormie Johnson)
ISU	<i>Internal Security Unit</i> (Unidade de Segurança Interna, instrumento de perseguição utilizado pela ditadura de Siaka Stevens contra seus críticos em Serra Leoa)
JMC	<i>Joint Monitoring Commission</i> (Comissão Conjunta de Monitoramento de Serra Leoa, estabelecida mediante assinatura do Acordo de Lomé)
KPM	<i>Kono Progressive Movement</i> (Movimento Progressivo Kono, de Serra Leoa)
LP	<i>Liberty Party</i> (Partido da Liberdade, cujo candidato, Charles Brumskine, contestou os resultados do primeiro turno das eleições presidenciais de 2017 na Libéria)
LPC	<i>Liberia Peace Council</i> (Conselho de Paz da Libéria, criado por ex-partidários de Doe)

LURD	<i>Liberians United for Reconciliation and Democracy</i> (Liberianos Unidos pela Reconciliação e Democracia, facção armada fundada por Sekou Conneh)
MODEL	<i>Movement for Democracy in Liberia</i> (Movimento pela Democracia na Libéria, facção armada fundada a partir da dissidência do ULIMO-J)
NCDDR	<i>National Committee for Disarmament, Demobilisation and Reintegration</i> (Comitê Nacional de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de Serra Leoa)
NCDDRR	<i>National Commission on Disarmament, Demobilization, Rehabilitation and Reintegration</i> (Comissão Nacional de Desarmamento, Desmobilização, Reabilitação e Reintegração da Libéria)
NGC	<i>National Grand Coalition</i> (Grande Coalizão Nacional, partido político serra-leonês)
NPFL	<i>National Patriotic Front of Liberia</i> (Frente Patriótica Nacional da Libéria, facção armada comandada por Charles Ghankay Taylor)
NPFL-CRC	<i>National Patriotic Front of Liberia's Central Revolutionary Council</i> (Conselho Revolucionário Central da Frente Patriótica Nacional da Libéria, outro grupo dissidente do NPFL fundado por Samuel Dokie, J. Lavela Supuwood e Tom Woveiyou)
NPRC	<i>National Provisional Ruling Council</i> (Conselho Nacional de Governança Provisória, instaurado em Serra Leoa após o exílio de Joseph Momoh)
NRC	<i>National Reformation Council</i> (Conselho Nacional de Reforma, compostos pelos comandos de médio escalão do exército serra-leonês sob a liderança de Andrew Juxon-Smith após a deposição de David Lansana)
NTG	<i>National Transitioning Government</i> (Governo Nacional de Transição, liderado por Guyde Bryant e instaurado após o exílio de Taylor)
ONU	Organização das Nações Unidas

PRC	<i>People's Redemption Council</i> (Conselho de Redenção do Povo, através do qual Samuel Kanyon Doe governou a Libéria)
ROP	<i>Reintegration Opportunity Program</i> (Programa de Oportunidade de Reintegração de Serra Leoa)
RUF	<i>Revolutionary United Front</i> (Frente Revolucionária Unida, facção armada serra-leonesa comandada por Foday Sankoh)
SBU	<i>Small Boys' Unit</i> (Unidade de Pequenos Meninos, divisão composta por meninos soldados presente na NPFL liberiana e na RUF serra-leonesa)
SGU	<i>Small Girls' Unit</i> (Unidade de Pequenas Meninas, divisão composta por meninas soldados presente na RUF serra-leonesa)
SCSL	<i>Special Court for Sierra Leone</i> (Tribunal Especial para Serra Leoa)
SLA	<i>Sierra Leone Army</i> (Exército de Serra Leoa)
SLPIM	<i>Sierra Leone Progressive Independence Movement</i> (Movimento de Independência Progressiva de Serra Leoa, sucessor do KPM)
SLPP	<i>Sierra Leone People's Party</i> (Partido Popular de Serra Leoa, liderado por <i>sir</i> Milton Margai)
TEP	<i>Training and Employment Program</i> (Programa de Formação e Emprego, fomentado pelo NCDDR de Serra Leoa para apoiar a reintegração de ex-combatentes)
TRC	<i>Truth and Reconciliation Commission</i> (Comissão da Verdade e Reconciliação)
TSA	<i>Transition Support Allowance</i> (Subsídio de Apoio à Transição, fornecido aos ex-combatentes liberianos após seu desarmamento e desmobilização oficiais; em Serra Leoa, refere-se à <i>Transitional Safety-net Allowance</i> , ou Provisão Transitória de Rede de Segurança)
TWP	<i>True Whig Party</i> , partido que ocupou o poder na Libéria entre 1944 e 1980

UDP	<i>United Democratic Party</i> (Partido Democrático Unido, partido serra-leonês fundado por ministros do APC descontentes com a liderança de Siaka Stevens)
ULIMO	<i>United Liberation Movement for Democracy in Liberia</i> (Movimento de Libertação Unida para a Democracia na Libéria, grupo formado pelas etnias Krahn e Mandingo)
ULIMO-J	Grupo dissidente do ULIMO, liderado por Roosevelt Johnson, de maioria Krahn
ULIMO-K	Grupo dissidente do ULIMO, liderado por Alhaji Kromah, de maioria Mandingo
UNAMSIL	<i>United Nations Mission in Sierra Leone</i> (Missão das Nações Unidas em Serra Leoa)
UNDP	<i>United Nations Development Programme</i> (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
UNICEF	<i>United Nations International Children's Emergency Fund</i> (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância)
UNIOSIL	<i>United Nations Integrated Office in Sierra Leone</i> (Escritório Integrado das Nações Unidas em Serra Leoa)
UNIPSIL	<i>United Nations Integrated Peacebuilding Office in Sierra Leone</i> (Escritório Integrado de Consolidação da Paz das Nações Unidas em Serra Leoa)
UNMIL	<i>United Nations Mission in Liberia</i> (Missão das Nações Unidas para a Libéria)
UNOMIL	<i>United Nations Observer Mission in Liberia</i> (Missão de Observação das Nações Unidas na Libéria, antecedendo a UNMIL)
UNOMSIL	<i>United Nations Observer Mission in Sierra Leone</i> (Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa)

UP

Unity Party (Partido da Unidade, pelo qual Ellen Johnson-Sirleaf se elegeu presidente da Libéria)

1 INTRODUÇÃO

A África sempre foi palco de inúmeras suposições e pré-conceitos por parte do mundo ocidental. Tais pré-conceitos foram, por sua vez, utilizados pelos colonizadores europeus como forma de fomentar rivalidades entre grupos étnicos, de modo a facilitar o processo de subordinação das populações dos territórios pretendidos. Segundo Jana Tabak (2009, p. 26), a balança de poder bipolar entre os Estados Unidos e a União Soviética durante a Guerra Fria (1945-1989) ajudou a manter tais conflitos latentes, além de protegê-los; todavia, com o fim deste equilíbrio, as rebeliões populares eclodiram, acarretando em “um ciclo de injustiça e de violência” (TABAK, 2009, p. 26). No caso dos países do continente africano, tal como no período após a Segunda Guerra Mundial, enfrentaram uma série de conflitos armados, disputados entre os governos e as facções rebeldes que se opunham à continuidade de um modo de governar explicitamente ditatorial, tendo também o componente étnico como um fator, e atingiram um nível de violência visto poucas vezes antes, tornando o recrutamento de crianças uma alternativa para ambos os lados, futuramente acarretando em desafios ainda mais complexos. Neste contexto, se inserem a primeira (1989-1997) e a segunda guerra civil da Libéria (1999-2003); e a guerra civil em Serra Leoa (1991-2002).

No caso liberiano, o uso das crianças soldados datou desde o início da primeira guerra, com as *Small Boys' Unit* da Frente Nacional Patriótica da Libéria (*National Patriotic Front of Liberia*, ou NPFL, na sigla em inglês), de Charles Ghankay Taylor, sendo, posteriormente, adotado por todos os demais grupos, incluindo as tropas leais ao governo (TATE, 2004). Sobre a justiça, pouca atenção foi delegada à justiça transicional, devido à presença massiva dos antigos grupos rebeldes no Governo de Transição e à grande preocupação em melhorar a segurança no país (JAYE, 2009), de forma que optou-se pelo estabelecimento de uma Comissão da Verdade e Reconciliação (*Truth and Reconciliation Commission*, ou TRC), através da qual buscou-se observar as experiências das crianças durante os conflitos e sua participação na reconstrução do país, o que gerou dificuldades no que tange à estipulação de uma idade mínima para a participação infanto-juvenil, bem como no seu equilíbrio com a proteção destas, e a decisão sobre a melhor forma de abordar a possível responsabilidade criminal das ex-crianças soldados (SOWA, 2010).

Em Serra Leoa, antes mesmo de serem abduzidas, as crianças e os adolescentes passavam pela crescente militarização, escalada da guerra e da insegurança no país, o que

aumentou após se juntarem às forças da Frente Revolucionária Unida (*Revolutionary United Front*, ou RUF, na sigla em inglês) (DENOV, 2010), bem como às demais partes envolvidas no conflito. Em julho de 1999, o Acordo de Paz de Lomé ofereceu anistia a todos os combatentes, e também incentivou a criação de uma Comissão da Verdade e Reconciliação, que seria responsável pela reabilitação e reintegração de perpetradores menores de quinze anos (ROMERO, 2004), como uma alternativa para a acusação de jovens perpetradores cuja responsabilidade criminal era mínima ou muito difícil de ser apurada, enquanto o Tribunal Especial para Serra Leoa (*Special Court for Sierra Leone*, ou SCSL, na sigla em inglês) se encarregou de julgar e, caso fosse necessário, punir perpetradores acima desta faixa etária (ZARIFIS, 2002).

Segundo os Princípios de Paris, ou Princípios e Diretrizes sobre Crianças Associadas às Forças Armadas ou Grupos Armados, de Fevereiro de 2007 - documento do qual tanto Libéria quanto Serra Leoa são signatários - o termo “criança associada às Forças Armadas ou Grupos Armados” refere-se a

qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade que seja ou tenha sido recrutada ou usada por uma força armada ou grupo armado em qualquer capacidade, incluindo, mas não se limitando a crianças, meninos e meninas, usados como lutadores, cozinheiros, carregadores, mensageiros, espões ou para fins sexuais. *Não se refere apenas a uma criança que está participando ou participou diretamente das hostilidades* (UNICEF, 2007a, tradução nossa)¹(grifo nosso)

Myriam Denov (2010), em sua obra sobre as crianças soldados em Serra Leoa, destaca três imagens pelas quais estas crianças são compreendidas. A primeira é como “perigosas e desordenadas”, uma imagem altamente racializada e estereotipada, nas quais as crianças são descritas como sociopatas completamente consciente de suas ações, e que tendem a mantê-las mesmo após o fim dos conflitos (DENOV, 2010, p. 6-7). Para a autora,

Ao retratar as crianças-soldados como em grande parte ameaçadoras e incivilizadas, a maior parte das reportagens internacionais e, de fato, muito do discurso acadêmico e orientado a políticas, tende a “patologizar” as crianças que foram apanhadas em conflitos armados. As imagens de crianças-soldados têm sido usadas para transmitir o horror da infância

¹ No original: “A child associated with an armed force or armed group refers to any person below 18 years of age who is or who has been recruited or used by an armed force or armed group in any capacity, including but not limited to children, boys and girls, used as fighters, cooks, porters, messengers, spies or for sexual purposes. It does not only refer to a child who is taking or has taken a direct part in hostilities.” (UNICEF, 2007a)

pervertida de seu curso “natural” de inocência, fragilidade e pureza (DENOV, 2010, p. 7, tradução nossa)²

A segunda imagem entende as crianças soldados como “vítimas infelizes”, que merecem nossa simpatia por terem sido enganadas pelos senhores da guerra para lutar. Esta imagem é exaustivamente difundida principalmente por ONGs que buscam atrair a atenção mundial para a questão, baseando-se na concepção ocidental sobre a infância, e que, muitas vezes, acaba desumanizando as crianças e suas respectivas culturas (DENOV, 2010, p. 7-9). Por fim, existe a imagem de "heróis", reservada aos músicos e bateristas nos exércitos entre a Idade Média e o início da Idade Contemporânea, crianças que participaram dos conflitos pela libertação de seus países do domínio colonial, e, mais recentemente, às crianças soldados que conseguiram se redimir de seus passados com os grupos armados e reconstruíram suas vidas (DENOV, 2010, p. 9-10).

Paradoxalmente, o uso de crianças como combatentes faz com que elas sejam vistas, simultaneamente, como vítimas e perpetradores - por terem sido, na maior parte dos casos, forçadas a se unirem aos grupos e a cometerem atrocidades contra civis - assim como “heroínas”, o que dificulta a aceitação das comunidades afetadas pelos conflitos, e, conseqüentemente, impossibilita sua reinserção nestas (KIYALA, 2019). Este paradoxo dificulta a inculpação criminal das crianças soldados, além de causar impasses jurídicos, resultando na falta de justiça para crianças suspeitas de violações do direito internacional (KIYALA, 2019).

A partir do fato incontestável de que crianças e adolescentes foram recrutados como soldados por facções rebeldes e pelas próprias Forças Armadas da Libéria e de Serra Leoa e que a incumbência de recuperá-las, inseri-las à sociedade e, dependendo das decisões tomadas, puni-las judicialmente, ficou a cabo dos programas de DDDR ministrados pela ONU e por outros organismos internacionais, e pelas instituições de justiça transicional, respectivamente (CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL, 2008; JAYE, 2009; SAVE THE CHILDREN UK, 2014; SOWA, 2010; TATE, 2004), esta dissertação orienta-se de acordo com a seguinte pergunta de pesquisa: “Quais são as diferenças entre a atuação da justiça transicional na Libéria e em Serra Leoa?” Do mesmo modo, a hipótese deste trabalho é a de

² No original: “By portraying child soldiers as largely threatening and uncivilized, the bulk of international news reporting, and indeed much of academic and policy-oriented discourse, has tended to ‘pathologize’ children who have been caught up in armed conflict. The images of child soldiers have been used to convey the horror of childhood perverted from its ‘natural’ course of innocence, fragility and purity.” (DENOV, 2010, p. 7)

que a proximidade entre os dois países e as semelhanças no modo como o recrutamento infantil foi conduzido pelos grupos armados em cada um influenciaram na decisão de ambas as Comissões da Verdade e Reconciliação por não culparem judicialmente as crianças.

De tal modo, o objetivo geral da dissertação é compreender a atuação de tais programas para lidar com a questão das crianças soldados na Libéria e em Serra Leoa. Neste sentido, descrevem-se os objetivos específicos de: trazer um histórico sobre os conflitos na Libéria e em Serra Leoa, partindo do descobrimento de seus territórios pelos colonizadores, passando pelas guerras civis enfrentadas pelos países até o início dos anos 2000, e os dias atuais; de analisar a legislação presente em documentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças (1989) e o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças sobre o Envolvimento de crianças em conflitos armados (2000), bem como a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar das Crianças (1990), a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999) no que tange ao uso de crianças soldados, em um aspecto mais geral; analisar as respectivas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas no que tange ao uso de crianças soldados durante os conflitos em ambos os países; analisar os mandatos conferidos pelas Nações Unidas e seus respectivos Órgãos, bem como por outras Organizações Internacionais fora de seu âmbito, para o desarmamento, desmobilização, reabilitação e reintegração das crianças soldados em cada um dos países; analisar a implantação efetiva de tal mandato em cada um dos países, considerando os pontos bem sucedidos e mal sucedidos nos respectivos casos; e, finalmente, analisar os Tribunais e Comissões Penais e/ou de Verdade e Reconciliação instaurados, com relação às medidas adotadas para julgar os casos de crianças associadas a Forças ou grupos armados, e evidenciar as semelhanças e diferenças entre os dois modelos.

As unidades de análise selecionadas para a realização desta pesquisa serão os mandatos das Operações de Manutenção da Paz instauradas nos dois países pela Organização das Nações Unidas (ONU) no que diz respeito à reabilitação e reintegração das ex-crianças soldados liberianas e serra-leonesas às sociedades pós-conflitos, além dos relatórios fornecidos pelos Tribunais Penais e Comissões da Verdade e Reconciliação - de modo a caracterizar a pesquisa também como uma análise documental - livros, artigos, dissertações, teses e reportagens dos mais diversos veículos midiáticos no continente africano e no cenário mundial, de um modo geral. O método escolhido foi o estudo de caso, definido por Gil (2008, p. 57-58) como um “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a

permitir o conhecimento amplo e detalhado”, e utilizado para, dentre outras funções, “descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação” e “explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos”. Por ser um estudo de casos múltiplos, busca-se a “possibilidade comparativa”, criando “linhas de convergência e divergência entre os materiais” (CARNEIRO, 2018). Este trabalho é, também, uma pesquisa qualitativa, que se opõe à defesa de um padrão único de pesquisa para todas as ciências, evitando generalizações errôneas nas ciências humanas ao descrever o Homem em um determinado tempo e em uma determinada cultura (CHIZZOTTI, 2018). Além disso, a coleta de dados será realizada a partir de dados primários e secundários.

Ao discutir a questão da inculpação das crianças soldados na Libéria e em Serra Leoa, a dissertação aborda um tema ainda incomum no Brasil, embora alguns trabalhos e artigos acadêmicos discutam a questão das crianças soldados sob um aspecto mais geral. Se torna um tema ainda mais incomum porque, tradicionalmente dentro das Relações Internacionais, a infância é tida como

tanto uma construção social quanto um estereótipo social e, portanto, sujeita a todas as dinâmicas de poder que ela engendra – isto é, não apenas em termos de poder de exploração econômica e de coerção física, mas também de poder cultural ou simbólico mais amplo, incluindo o poder de representar alguém ou algo de uma certa maneira dentro do que Stuart Hall denominou certos “regimes de representação” (Hall 1997: 259). Para as crianças, tais regimes resultaram em caracterizações contrastantes e muitas vezes “características paradoxais” que devem ser levadas em conta em qualquer análise da fronteira entre adulto e criança (Oldman 1994: 44) e, portanto, da maneira como a infância contemporânea é construída. *Tais caracterizações muitas vezes refletem a percepção histórica das crianças como dionisíacas (supondo-se que as crianças são inerentemente más) ou apolíneas (onde se supõe que as crianças entram no mundo imaculadas e, portanto, são fundamentalmente inocentes)*(grifo nosso). Isso também contribui para os retratos contemporâneos do contraste entre o que constitui a “infância ideal” e o que não o faz. (WATSON apud BEIER, 2011, p. 44, tradução nossa)³

³ No original: “Childhood is both a social construction and a social stereotype, and thus subject to all of the power dynamics this engenders— that is, not just in terms of the power of economic exploitation and of physical coercion, but also of broader cultural or symbolic power, including the power to represent someone or something in a certain way within what Stuart Hall has termed certain “regimes of representation” (Hall 1997: 259). For children, such regimes have resulted in contrasting characterizations and often “paradoxical features” that must be taken into account in any analysis of the boundary between adult and child (Oldman 1994: 44), and hence of the way in which contemporary childhood is constructed. Such characterizations often reflect the historical perception of children as either Dionysian (the assumption being that children are inherently evil) or Apollonian (where children are assumed to enter the world untainted and thus are fundamentally innocent). These also play into contemporary portrayals of the contrast between what constitutes the “ideal childhood” and what does not.” (WATSON apud BEIER, 2011, p. 4)

Deste modo, nesta dissertação, defendemos também ser necessário reconhecer a participação das crianças nos conflitos armados como forma de contrapor esta dualidade existente entre as crianças serem ou “inerentemente más” ou “fundamentalmente inocentes”, mas afirmando que elas sejam um produto do contexto no qual vivem - no caso, um contexto violento, carregado por problemas sociais e econômicos - e de contrapor também a ideia existente nas Relações Internacionais de que as crianças representam simplesmente um papel de vítima, sem nenhuma capacidade de agência, seja para o bem, ou para o mal. Segundo Karl Hanson, “a agência não é uma qualidade que uma pessoa possui ou não, mas se materializar em práticas descentralizadas nas quais as crianças participam”, o que implica numa “forte dimensão normativa no conceito de agência”, pois

Quando as crianças não “fazem a coisa certa”, sua autonomia e agência não estão mais sujeitas à verificação empírica, mas são consideradas impossíveis por definição. Posições ideológicas sobre a ausência de agência das crianças, mesmo que sejam motivadas por altos ideais para proteger as crianças contra a exploração ou manipulação, correm o risco de não apenas levar a novos problemas na vida das crianças, mas também revelar algumas das fraquezas conceituais do próprio conceito de agência que precisa para lidar com questões sobre o que é considerado 'certo' ou 'errado' em relação às crianças (HANSON, 2016, p. 474, tradução nossa)⁴

O primeiro capítulo analisa “O caso da Libéria”. Partindo do processo de construção nacional através da vinda de pessoas de cor livres dos Estados Unidos para o país, numa tentativa dos estadunidenses de solucionar a questão da libertação dos escravos afro-americanos, passando pelo surgimento de uma nova classe social - os américo-liberianos - e de como suas desavenças com as demais classes sociais e grupos étnicos - especialmente os nativos liberianos - foi um dos fatores que fomentou as turbulências políticas no início da década de 1980, as quais, por sua vez, foram uma das causas para as guerras civis, de 1989 e 1997, assim como traz um panorama do país após o início dos processos de paz, até os dias atuais, de modo a discutir se as disposições dos acordos de paz garantiram a reconstrução e reconciliação nacional, evitando uma nova reincidência dos combates. Esta primeira parte descreve também como as partes em conflito, sejam elas de situação ou oposição, devido à

⁴ No original: “Agency is not a quality a person possesses or not, but materializes in decentralized practices in which children participate. Children’s rights advocacy discourse points out that there is also a strong normative dimension in the agency concept. When children don’t ‘do the right thing’, their autonomy and agency are no longer subjected to empirical verification but are deemed impossible by definition. Ideological positions on the absence of children’s agency, even if they are motivated by high ideals to protect children against exploitation or manipulation, risk not only leading to new problems in children’s lives but also reveal some of the conceptual weaknesses of the agency concept itself which needs to deal with questions about what is considered ‘right’ or ‘wrong’ in relation to children.” (HANSON, 2016, p. 474)

alta mortalidade dos combatentes adultos, ao contexto socioeconômico fragilizado, e à existência de uma cultura de trabalho infantil na Libéria, recrutaram crianças para compor suas frentes de combate, nas mais diversas funções, e como estas foram desempenhadas pelos jovens soldados, e os impactos físicos, psíquicos e sociais que esta participação na guerra, fosse ela considerada “voluntária” ou não, trouxe para suas vidas posteriores. O capítulo também aborda a criação e instauração da TRC no país, a fim de alavancar o prosseguimento dos processos de restauração e reconciliação nacionais, e suas disposições no que diz respeito à questão da inculpação judicial ou não de crianças soldados, e as possíveis contradições geradas por esta decisão.

O segundo capítulo aborda “O caso de Serra Leoa”. A escolha por este segundo caso se deve ao fato de este estar intimamente ligado com o liberiano, seja pelo recrutamento de crianças pelos grupos e forças armadas ter ocorrido de forma semelhante nos dois países, ou pelos líderes dos principais grupos rebeldes em ambos - Charles Ghankay Taylor, da NPFL (Liberia), e Foday Saybana Sankoh, da RUF (Serra Leoa) - serem aliados (Taylor auxiliou Sankoh a fundar a RUF, em 1995, e ambos os grupos permutaram combatentes, incluindo crianças). De modo geral, discute-se novamente o contexto histórico do país, desde o domínio colonial britânico, passando pelas divergências entre as classes governante e governadas, bem como entre as regiões do país e seus respectivos grupos étnicos, e como estes fatores ajudaram a criar a instabilidade política e econômica que levou à eclosão da guerra civil. Novamente, será estudado também a forma como o recrutamento infantil ocorreu, incentivado pela brutalidade exacerbada dos conflitos, e como as crianças desempenharam as funções que lhes foram delegadas. O capítulo também aborda a instauração da TRC em Serra Leoa, assim como do SCSL, e suas decisões a respeito de responsabilizar ou não as crianças soldados pelos atos cometidos durante o conflito.

No terceiro capítulo, “Um estudo de dois casos”, a comparação entre os dois casos é realizada de forma mais profunda, de modo a pensar como as semelhanças e as diferenças entre os contextos históricos de ambos os países, as turbulências socioeconômicas, as guerras civis, o recrutamento de crianças pelos grupos armados e pelas forças armadas e as atuações das crianças influenciaram nas decisões tomadas pelas respectivas TRCs - e, no caso serra-leonês, pela SCSL - a respeito das crianças soldados. Finalmente, nas “Considerações Finais”, são retomados os pontos mais importantes apresentados nos três capítulos anteriores, sendo estes correlacionados a fim de solucionar o problema de pesquisa e corroborar a hipótese levantada pela dissertação.

2 O CASO DA LIBÉRIA

2.1 Os antecedentes históricos

O que hoje se conhece como Libéria surgiu a partir da repatriação de pessoas de cor livres, vindas dos Estados Unidos, durante o início do século XIX, a partir do estabelecimento da Sociedade Americana de Colonização (*American Colonization Society*, ou ACS, em inglês) no ano de 1816, como uma tentativa de solucionar o problema da libertação dos escravos afro-americanos, em decorrência da crescente oposição ao sistema escravista e à economia baseada no sistema de *plantation* (CLAPHAM, 2008, p.6; KIEH, 2004, p. 60; PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 1). A capital, Monróvia (nomeada a partir do então presidente estadunidense, James Monroe), foi fundada em 1822, e assentamentos subsidiários foram estabelecidos de Cape Mount a Cape Palmas, recebendo não mais somente colonos vindos dos EUA, mas também do Caribe (CLAPHAM, 2008, p. 6).

Com relação à política do país, seu fundador foi um estadunidense branco, Jehudi Ashmun, agente colonial da ACS, que conferiu ao país um governo, bem como leis breves para os colonos e um comércio exterior lucrativo. De 1839 a 1841, a Libéria teve seu primeiro governador: Thomas Buchanan, o qual também fora um agente colonial, e que foi sucedido por Joseph Jenkins Roberts, que se tornou o primeiro cidadão negro a governar o país (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 1). O fato de a Libéria ter sido fundada sob supervisão estadunidense, e dos descendentes dos colonos serem conhecidos como “américo-liberianos”, tendo um apego profundo aos conceitos ocidentais de cultura e religião, criou um senso de identidade único para esta parcela da população (CLAPHAM, 2008, p. 6-7). A interpretação que os Estados Unidos possuíam sobre a Libéria - um “empreendimento privado sob supervisão americana” (CLAPHAM, 2008, p. 7) - proporcionou aos colonos a oportunidade de proclamar sua independência, em 1847, mesmo ano em que a Constituição - fortemente influenciada pela Constituição estadunidense de 1787 - entrou em vigor (BBC, 2018; CLAPHAM, 2008, p. 7). Roberts ficou no cargo até 1856, porém assumiu novamente a presidência entre 1872 e 1876, depois que Edward J. Roye foi deposto do cargo e preso em Monróvia (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 1-2).

Na época da independência, quatro grupos estavam presentes no país: os américo-liberianos; os homens livres das ilhas caribenhas, influenciados pelo Movimento “*Back to Africa*”, os quais se assimilaram de forma eficiente entre os américo-liberianos; os chamados “*Congoes*”, cidadãos reassentados na Libéria contra sua vontade; e os nativos

liberianos, compostos por cerca de dezesseis grupos, que compunham mais de 90% da população, mas que foram excluídos da vida política e econômica do país por mais de 130 anos (VARKPEH, 2016, p. 5-7). Dentre as etnias que compunham esta última, estavam: os Grebo, Krahn, Kru e Bassa, que possuem dialetos semelhantes e representavam, na década de 1970, cerca de 37% da população; os Kpelle, o maior grupo étnico único do país, com cerca de 20% do total; e grupos menores, como Mano, Lomba, Gbandi e Vai (CLAPHAM, 2008, p. 8).

Mesmo não sendo considerados como cidadãos liberianos nos primórdios do país, os nativos das comunidades étnicas eram obrigados a pagar impostos e a desempenhar outras tarefas cívicas (KIEH, 2004, p. 61). Além das diferenças étnicas, as contestações pela terra entre nativos e colonos foram outro ponto de conflito dentro da Libéria, o que levou a Liga das Nações a tentar fazer do país um protetorado. A Grande Depressão de 1929 e a incapacidade do governo de lidar com as necessidades econômicas a nível interno também fomentaram a divisão entre nativos e américo-liberianos, e, futuramente, se tornaram uma das causas da guerra civil no país (VARKPEH, 2016, p. 8-10).

Em 1876, o Partido Republicano (*Republican Party*, em inglês) foi dissolvido, abrindo espaço para o surgimento do *True Whig Party* (TWP, na sigla em inglês), tornando a Libéria um Estado de partido único (BØÅS, 2001, p. 702; VARKPEH, 2016, p. 11). Seu fundador, William V.S. Tubman, assumiu a presidência do país em 1944, permanecendo no cargo por seis mandatos consecutivos até sua morte, em 1971, meses após sua eleição para um sétimo mandato, sendo sucedido por seu vice-presidente, William R. Tolbert Jr (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 3). O novo presidente era oriundo de uma das famílias américo-liberianas mais proeminentes, o que gerou diversas acusações de nepotismo sob suas nomeações para cargos do governo; contudo, Tolbert foi o primeiro presidente fluente em uma língua nativa, além de idealizar um programa que permitiria aos nativos maior representatividade no governo, o qual, por sua vez, não o apoiou (DENNIS, 2006, p. 2-3). O descontentamento político e econômico da população contra Tolbert aumentou em 1979, quando houve uma proposta para aumentar o preço do arroz, sob a alegação de “promover a agricultura local, diminuir a taxa de migração urbana e reduzir a dependência do arroz importado” (DENNIS, 2006, p. 3), o que, segundo a oposição, beneficiaria a família Tolbert, que comandava o monopólio do arroz na Libéria (DENNIS, 2006, p. 3).

Durante a era do TWP no poder, o controle da vida política e econômica liberiana ficava a cargo de 3% a 5% da população, notadamente da elite de repatriados, que visavam somente o benefício próprio. Como o nível de escolaridade entre eles era baixo, assim como suas experiências em governabilidade, eles retomaram o sistema de *plantation* e a divisão política entre o “eu” (teoricamente, a elite civilizada e educada, que vivera nos Estados Unidos) e o “outro” (os nativos, também denominados “povo do campo” que foram afastados do poder por meio do trabalho duro e da disciplina), o que levou os nativos liberianos a reagirem com violência, provocando uma contrarreação mais violenta ainda (BØÅS, 2001, p. 702; KIEH, 2004, p. 63). Dentro do grupo de américo-liberianos, as diferenças referentes ao tom de pele, à classe e profissão ajudaram a, futuramente, fomentar o conflito, com os cidadãos de pele clara assumindo profissões melhor remuneradas e ocupando as classes mais elevadas da sociedade, e os cidadãos de pele escura sendo subjugados a trabalhos degradantes e às classes mais baixas (KIEH, 2004, p. 64).

O longo período de Tubman foi marcado pela busca pelo desenvolvimento econômico, simbolizada pela política de *Open Doors* (Portas Abertas, em inglês), pela qual o país recebeu grandes investimentos estrangeiros, porém acentuando ainda mais a divisão entre os américo-liberianos (os maiores beneficiados) e o resto da população (DENNIS, 2006, p. 2); e pelo alargamento da base política de seu governo como formas de garantir a estabilidade do país, além da participação plena dos nativos liberianos na política (através da *Unification Policy* - Política de Unificação, em inglês - que pretendia diminuir progressivamente as barreiras entre os américo-liberianos e os nativos, levando, inclusive, à substituição do sistema provincial de administração pela criação de quatro condados no interior, semelhantes aos cinco já existentes na costa) (CLAPHAM, 2008, p. 12). Todavia, tais oportunidades compreendiam apenas os limites impostos pelo *True Whig Party* e pelo sistema central de patrocínios, o que gerou várias tentativas, vindas de fora do Partido, de assassinato e golpe contra Tubman durante a década de 1950. A partir dos anos de 1960, tais tentativas surgiram de dentro das Forças Armadas (as quais possuíam uma grande parcela de oficiais oriundos das tribos minoritárias), assim como da vontade de mobilizar a opinião da população no interior do país (CLAPHAM, 2008, p. 12).

2.2 As guerras civis (1989-2003) e o recrutamento de crianças soldados

O capitão Varkpeh (2016, p. 10-11) afirma que

A exclusão dos nativos da tomada de decisões políticas da Libéria formou dissensões e serviu como uma grande divisão entre colonos e nativos. Esta condição alimentou conflitos entre colonos e nativos por gerações. As causas da guerra civil liberiana de 1980 e além podem, portanto, ser atribuídas a conflitos sectários e culturas que existiam na Libéria entre colonos e nativos desde os primeiros dias da Libéria. As histórias de divisão e retaliação ficaram arraigadas na sociedade liberiana por gerações. O golpe de 1980 em que um soldado nativo derrubou o governo da Libéria e as consequências do golpe refletiu uma cultura de “Nós” versus “Eles”. Esse padrão de pensamento baseado em agrupamentos sectários continuou por séculos na Libéria. (VARKPEH, 2016, p. 10-11, tradução nossa)⁵

Tal hipótese é corroborada pelo modo como os primeiros conflitos se iniciaram no país. Em abril de 1980, o presidente Tolbert e cerca de 13 membros de seu gabinete foram assassinados em um golpe liderado por um Mestre Sargento das Forças Armadas da Libéria (*Armed Forces of Liberia*, ou AFL, na sigla em inglês), chamado Samuel Kanyon Doe, pertencente à etnia Krahn, que se autoproclamou presidente do país e do Conselho de Redenção do Povo (*People's Redemption Council*, ou PRC, na sigla em inglês), o qual suspendeu a Constituição (BBC, 2018; DENNIS, 2006, p. 3; PETERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4). Sem nenhuma educação formal (existindo, inclusive, relatos de que era analfabeto) e experiência política, Doe, em 1981, alegando uma conspiração dentro do PRC, mandou executar cinco membros do Conselho, dentre eles seu então vice-chefe de Estado, Thomas Weh-Syen; tal paranoia cresceu ao ponto de seu governo ser dominado por seu próprio grupo étnico, os Krahn, fazendo com que grande parte da população que apoiou o golpe continuasse em situação de pobreza extrema (DENNIS, 2006, p. 3). No final de 1983, o então Comandante-Geral da AFL, Thomas Quiwonkpa, seu assessor, Prince Yormie Johnson, e o chefe da Agência de Serviços Gerais, Charles Ghankay Taylor, deixaram o país (DENNIS, 2006, p. 3). Diante da pressão de credores internacionais, como os Estados Unidos, Doe suspende a proibição aos partidos políticos e convoca eleições em outubro de 1985; porém, estas foram consideradas extremamente fraudulentas, resultando na vitória de Doe (DENNIS, 2006, p. 3; BBC, 2018; PETERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4).

⁵ No original: “The exclusion of natives from the political decision making of Liberia formed dissensions and served as a major divide between settlers and natives. This condition fueled conflicts between settlers and natives for generations. The causes of the 1980 Liberian civil war and beyond can therefore be traced to sectarian conflicts and cultures that existed in Liberia between settlers and natives from the early days of Liberia. The stories of division and retaliation became ingrained in the Liberian society for generations. The coup of 1980 in which a native soldier overthrew the Government of Liberia and the aftermaths of the coup reflected an “Us” versus “Them” culture. This pattern of thinking based on sectarian groupings continued for centuries in Liberia.” (VARKPEH, 2016, p. 10-11)

Contudo, o país continuou mergulhado na instabilidade econômica e política, e, no mês seguinte às eleições, Quiwonkpa tentou um golpe de Estado contra Doe, porém fracassou, sendo mutilado, morto, e tendo seu cadáver arrastado pelas ruas de Monróvia (DENNIS, 2006, p. 4). Tal tentativa de golpe fomentou a perseguição do governo de Doe contra as minorias Gio e Mano no Condado de Nimba, onde Quiwonkpa nasceu, até que, na véspera do Natal de 1989, a Frente Patriótica Nacional da Libéria (*National Patriotic Front of Liberia*, ou NPFL, na sigla em inglês), comandada por Charles Ghankay Taylor, entrou no país, após um ataque lançado a partir da vizinha Costa do Marfim (DENNIS, 2006, p. 4; KIEH, 2004, p. 72; PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4). Inicialmente contando com cerca de 100 homens no momento de sua chegada, a NPFL cresceu rapidamente, chegando a 5 mil homens e mulheres em junho de 1990, dobrando este número em três meses, sendo composta principalmente pelos Gio e Mano vindos do Condado de Nimba (BØÅS, 2005, p. 80). Todavia, mesmo com o grande apoio da população civil à NPFL, os rebeldes cometeram diversas violações contra esta mesma população, como assassinatos, torturas e estupros (KIEH, 2004, p. 72).

O sucesso em Nimba se repetiu em Lofa, Bong, Rivercess e Grand Bassa, e, até março de 1990, cerca de 90% do território liberiano estava sob o comando do grupo. Contudo, o sucesso militar fez com que alguns membros percebessem que o objetivo máximo do grupo era colocar Taylor na presidência do país, sobretudo para que pudesse vender os recursos naturais presente no território a fim de aumentar sua acumulação privada, além da tendência do comandante em assassinar membros populares da milícia, como forma de eliminar qualquer possibilidade de golpe. Isto fez com que Prince Yormie Johnson se separasse de Taylor para organizar uma milícia rival, a Frente Patriótica Nacional Independente da Libéria (*Independent National Patriotic Front of Liberia*, ou INPFL, na sigla em inglês) (KIEH, 2004, p. 72).

Tendo em vista as conquistas da NPFL, os abusos aos direitos humanos e a dificuldade de Doe em se manter no poder, a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) inicialmente tentou mediar o conflito através da diplomacia, na Conferência de Banjul (Gâmbia); todavia, apenas a NPFL não participou desta, sob a justificativa de que as tentativas de mediação pacífica ameaçavam a vitória total de Taylor sob a Libéria (DENNIS, 2006, p. 4; KIEH, 2004, p. 72). Diante deste impasse, a CEDEAO decidiu enviar um Grupo de Monitoramento (*Economic Community of West African States Monitoring Group*, ou ECOMOG, na sigla em inglês), ao país em 1990, sendo bem recebida pela AFL e pela INPFL,

porém não pela NPFL. Contudo, a ECOMOG foi eficiente em expulsar a NPFL de Taylor de Monróvia e em manter a INPFL de Johnson no subúrbio de Caldwell, ainda na capital (KIEH, 2004, p. 72-73). Os rumos da guerra mudaram quando, em setembro de 1990, durante uma visita ao quartel-general da ECOMOG, no porto de Monróvia, o presidente Doe foi capturado pela INPFL e levado para Caldwell, onde foi torturado e morto. Os partidários de Doe, por sua vez, queimaram prédios públicos e assassinaram aqueles que consideravam suspeitos de apoiar a NPFL de Taylor, e seus remanescentes se organizaram em dois novos grupos: o Movimento de Libertação Unida para a Democracia na Libéria (*United Liberation Movement for Democracy in Liberia*, ou ULIMO, na sigla em inglês), formado em 1991 a partir da união entre Krahn e Mandingos, que visavam manter Taylor longe do poder (BØÅS, 2005, p. 82); e o Conselho de Paz da Libéria (*Liberia Peace Council*, ou LPC, na sigla em inglês) (KIEH, 2004, p. 73). Em 1991, surge também a Força de Defesa de Lofa (*Lofa Defense Force*, em inglês), fundada por François Massoqui, ex-funcionário público dos governos Tolbert e Doe, e que visava não só proteger as etnias Belle, Gbandi, Kissi e Lorma, assim como garantir aos empresários destes grupos étnicos posições políticas nos governos interinos (KIEH, 2004, p. 71).

Mesmo com a morte do presidente Doe, nem Taylor e nem Johnson foram capazes de conquistar Monróvia, e nem a ECOMOG foi capaz de derrotá-los (BØÅS, 2005, p. 81). Assim, em outubro de 1992, após dois anos de uma paz instável em Monróvia, a NPFL lançou, com o auxílio da INPFL (que cedeu sua base de Caldwell e ajudou no planejamento, embora tenha recuado imediatamente antes) uma ofensiva militar, denominada Operação “Octopus”, a fim de invadir as posições militares da ECOMOG e conquistar o poder estatal, porém, novamente, este ataque foi repellido pelas forças de paz (KIEH, 2004, p. 73). A partir de então, a CEDEAO retomou as tentativas de mediar o conflito por meio diplomáticos, e, em novembro de 1990, foi estabelecido o Governo Provisório de Unidade Nacional (*Interim Government of National Unity*, ou INGU, na sigla em inglês), sob a liderança do ex-reitor de ciências políticas da Universidade da Libéria, o dr. Amos Sawyer; todavia, mais uma vez, Taylor e a NPFL não reconheceram o novo governo, e o conflito continuou (DENNIS, 2006, p.4). Em 1994, os dissidentes da NPFL, liderados por Samuel Dokie, J. Lavela Supuwood e Tom Woweiyou formam o Conselho Revolucionário Central da Frente Patriótica Nacional da Libéria (*National Patriotic Front of Liberia’s Central Revolutionary Council*, ou NPFL-CRC, na sigla em inglês), com capacidades militares lideradas, porém relações pacíficas com a população civil; e, no ano seguinte ULIMO se dividiu entre dois grupos: ULIMO-K, de

maioria Mandingo, liderados por Alhaji Kromah, e ULIMO-J, de maioria Krahn, liderados por Roosevelt Johnson⁶ (KIEH, 2004, p. 70-71).

Em setembro de 1995, após a assinatura dos Acordos de Paz de Abuja, na Costa do Marfim, todas as facções combatentes e a AFL se uniram para formar o Conselho de Estado Liberiano (*Liberian Council of State*, em inglês), porém os combates continuaram; em 1996, a NPFL e a ULIMO-K lançaram um ataque militar conjunto contra Monróvia. Ainda assim, seguindo as disposições de Abuja, eleições presidenciais ocorreram em julho de 1996, supervisionadas por observadores internacionais e lembradas como as mais livres e justas na história da Libéria, resultando na vitória de Charles Taylor por 75% dos votos, uma vitória muitas vezes atribuída na crença, disseminada por muitos liberianos, de que somente Taylor na presidência poderia encerrar a guerra de uma vez por todas (DENNIS, 2006, p. 5; KIEH, 2004, p. 73). Esta crença, por sua vez, era fundamentada não só porque Taylor, assim como as demais facções, possuíam armas suficientes para continuar o conflito, em caso de derrota, mas também porque seu movimento era o mais diverso, em termos de etnia, dentre todas as facções liberianas, o que aumentou sua rede de apoio popular (BØÅS, 2005, p. 83).

Durante o início do governo de Taylor, existia na Libéria uma paz relativamente estável, tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais, e seus inimigos encontravam-se unidos apenas pelo desejo em comum de retirá-lo do poder, utilizando-se de artifícios militares (BØÅS, 2005, p. 83-84). Contudo, a comunidade internacional, até então estritamente comprometida com a reconstrução do país, logo recuou, alegando descontentamento com o desenvolvimento político liberiano (BØÅS, 2005, p. 83). Outro fator que logo minou a paz relativa da população liberiana foram os relatos, vindos dos Estados Unidos e do Reino Unido em 1999, de que Taylor estava apoiando os rebeldes da Frente Revolucionária Unida (*Revolutionary United Front*, ou RUF, na sigla em inglês), no contexto da guerra civil de Serra Leoa. Este apoio levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a proibir o governo liberiano de importar armas, de viagens internacionais pelos membros de alto escalão do governo e seus familiares, e de negociar os chamados “diamantes de sangue”. No contexto interno, no mesmo ano, a oposição a Taylor começava a crescer, sobretudo no condado de Lofa, onde Sekou Conneh, empresário e genro do então presidente da Guiné, fundou o Liberianos Unidos pela Reconciliação e Democracia (*Liberians United for*

⁶ As letras “K” e “J” nos nomes das respectivas facções se referem às iniciais dos sobrenomes de seus líderes, sem nenhuma correlação com as etnias que representavam.

Reconciliation and Democracy, ou LURD, na sigla em inglês), e logo, a luta contra a AFL (agora, composta por membros da antiga NPFL) recomeçou (DENNIS, 2006, p. 5).

No ano de 2000, logo após a imposição das sanções contra a Libéria, o LURD iniciou suas ofensivas, concentradas inicialmente no condado de Lofa, na fronteira com a Guiné, logo obtendo o controle de 80% das áreas rurais do país (DENNIS, 2006, p. 5). Enquanto Taylor não conseguia eliminar o LURD, os rebeldes também não conseguiram retirá-lo do poder. No meio de tudo isso, a população civil sofria com os saques e abusos perpetrados tanto pelo LURD quanto pela AFL (BØÅS, 2005, p. 85). A imposição de sanções pela ONU contra a Libéria; o fato de a LURD contar com o apoio do presidente da Guiné, Lansana Conté, que foi um dos aliados dos Estados Unidos e do Reino Unido na luta contra a RUF em Serra Leoa; e o surgimento, em 2003, do Movimento pela Democracia na Libéria (MODEL), baseada na antiga ULIMO-J e apoiada pelo então presidente da Costa do Marfim, Laurent Gbagbo, que visava uma retaliação contra o suposto apoio do governo liberiano aos rebeldes marfinenses, enfraqueceu Taylor, à medida em que os conflitos se intensificaram (BØÅS, 2005, p. 81-86). Em junho de 2003, durante o início das negociações para um acordo de paz mediado pela CEDEAO em Gana, David Crane, o procurador do Tribunal Especial para Serra Leoa (*Special Court for Sierra Leone*, ou SCSL, na sigla em inglês), abriu uma acusação contra Taylor, devido à sua participação na guerra civil serra-leonesa, e pediu ao governo ganense que o entregasse ao SCSL, o que não ocorreu. Taylor retaliou, abandonando as negociações e retornando para Monróvia, e o LURD, por sua vez, atacou Monróvia, dificultando ainda mais a vida dos habitantes da cidade e dos deslocados internos pelo país (BØÅS, 2005, p. 86; DENNIS, 2006, p. 5). De modo mais preciso, sobre a acusação de Crane contra Taylor, Morten Bøås (2005, p. 86) afirma:

A acusação de Taylor está correta, em termos de abusos de poder e atos criminosos cometidos enquanto ele era presidente. Seu *timing*, no entanto, foi um desastre em termos humanitários. Não há dúvida de que David Crane e o Tribunal Especial para Serra Leoa também devem assumir alguma responsabilidade pelas muitas vítimas e muito sofrimento humano que ocorreram em Monróvia no verão de 2003. Após a guerra na Libéria e em outros lugares da África Ocidental, haverá claramente um papel para os processos de justiça nacionais e internacionais. No entanto, a justiça transicional deve fazer parte de um processo muito mais amplo de reconciliação nacional e diálogo regional. Em particular, o momento de uma acusação extremamente sensível deve ser escolhido após uma análise cuidadosa para garantir que a situação da população civil não seja agravada. Situações como a que encontramos na Libéria exigem uma abordagem

pragmática e não dogmática do direito internacional. (BØÅS, 2005, p. 86, tradução nossa)⁷

Como um desdobramento desta acusação, o governo da Nigéria ofereceu, dentro dos auspícios do Acordo de Paz de Acra, firmado em agosto de 2003, asilo político no país a Taylor, que transferiu a presidência para seu vice, Moses Blah, sendo seguido por um novo governo interino, o Governo Nacional de Transição (*National Transitioning Government*, ou NTG, na sigla em inglês), liderado pelo empresário Guyde Bryant (BØÅS, 2005, p. 86-87; DENNIS, 2006, p. 6; PETERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4). Finalmente, em outubro de 2005, ocorreram eleições presidenciais e legislativas na Libéria, envolvendo mais de 20 candidatos à presidência - dentre os quais, Sekou Conneh, Alhaji Kromah, o ex-jogador de futebol George Weah, e a economista Ellen Johnson-Sirleaf, candidata pelo Partido da Unidade (*Unity Party*, ou UP, na sigla em inglês), tendo estes dois últimos disputado um segundo turno em novembro do mesmo ano, no qual Johnson-Sirleaf saiu vitoriosa, se tornando a primeira mulher chefe de Estado no continente africano (DENNIS, 2006, p. 6; PETERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4). Após o período eleitoral, em 11 de novembro de 2005, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1638 (2005), a qual adicionou ao mandato da UNMIL

Prender e deter o ex-presidente Charles Taylor no caso de um retorno à Libéria e transferi-lo ou facilitar sua transferência para Serra Leoa para acusação perante o Tribunal Especial para Serra Leoa e manter o Governo da Libéria, o Governo da Serra Leoa e o Conselho plenamente informados (UNITED NATIONS, 2005f, tradução nossa)⁸

Dentre os maiores carros-chefe de campanha da nova presidente, estavam: a reconstrução da infraestrutura e da economia liberianas, a promoção de união e reconciliação por todo o país, através dos trabalhos da Comissão da Verdade e Reconciliação (*Truth and*

⁷ No original: “The indictment of Taylor is correct, in terms of the abuses of power and criminal acts committed while he was president. Its timing, however, was a disaster in humanitarian terms. There is no doubt that David Crane and the Special Court for Sierra Leone must also take some responsibility for the many casualties and much human suffering that occurred in Monrovia in the summer of 2003. In the aftermath of the war in Liberia and elsewhere in West Africa, there will clearly be a role for national and international justice processes. However, transitional justice should be part of a much broader process of both national reconciliation and regional dialogue. In particular, the timing of an extremely sensitive indictment must be chosen after careful consideration to ensure that the situation for the civilian population is not worsened. Situations like the one we find in Liberia require a pragmatic rather than a dogmatic approach to international law.” (BØÅS, 2005, p. 86)

⁸ No original: “Decides that the mandate of the United Nations Mission in Liberia (UNMIL) shall include the following additional element: to apprehend and detain former President Charles Taylor in the event of a return to Liberia and to transfer him or facilitate his transfer to Sierra Leone for prosecution before the Special Court for Sierra Leone and to keep the Liberian Government, the Sierra Leonean Government and the Council fully informed”(UNITED NATIONS, 2005f)

Reconciliation Commission, ou TRC, na sigla em inglês), e o combate à corrupção. Como resultado, a dívida do país foi quitada no fim de 2010, e os investimentos estrangeiros retornaram (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4-5).

Johnson-Sirleaf foi reeleita para um segundo mandato em 2011, após uma eleição pautada por várias controvérsias: em agosto deste mesmo ano, quatro propostas de mudança na Constituição passaram por referendo, mas nenhuma foi aprovada. Destas, três poderiam afetar diretamente as eleições, como a proposta de que o tempo de residência no país para que um cidadão pudesse concorrer à presidência ou à vice-presidência fosse reduzido de 10 para 5 anos; caso aprovada, isto poderia ter afetado a elegibilidade da presidente Johnson-Sirleaf⁹ (PETTERSON; HOLSON; JONES; 2019, p. 5). Contudo, a Suprema Corte da Libéria, após suspender as atividades de campanha por conta desta contestação, decidiu rejeitá-la, por considerar que “os redatores da constituição de 1986 não poderiam ter previsto que anos de conflito forçariam muitos liberianos a viver fora do país”¹⁰ (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 5). Outra questão surgiu quando, a dois dias das eleições, Johnson-Sirleaf, junto com a ativista liberiana Leymah Gbowee e a ativista iemenita Tawakel Karman, venceu o Prêmio Nobel da Paz, “pela sua luta não-violenta pela segurança das mulheres e pelos direitos das mulheres à plena participação no trabalho de construção da paz”¹¹ (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 5; THE NOBEL PEACE PRIZE, 2011), o que gerou reclamações, por parte dos demais candidatos, de interferência do Comitê do Nobel na política liberiana (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 5).

O segundo turno das eleições foi disputado em novembro, entre Johnson-Sirleaf e Winston Tubman, ex-ministro da Justiça, diplomata, sobrinho de William V.S.Tubman, e candidato pelo Congresso pela Mudança Democrática (*Congress for Democratic Change*, ou CDC, na sigla em inglês), com George Weah como seu candidato à vice-presidência. Todavia, o CDC alegou fraudes na votação do primeiro turno, e Tubman declarou que não participaria do segundo turno, convocando seus apoiadores a fazerem o mesmo. O tumulto em um

⁹ Ellen Johnson-Sirleaf foi Ministra das Finanças durante o governo de Samuel Doe, e continuou no cargo quando Samuel Doe deu o golpe de 1980. Contudo, em 1985, ao tentar uma vaga no Senado, ela foi forçada a fugir da Libéria, devido às suas críticas públicas ao regime militar vigente no país (DENNIS, 2006, p.3)

¹⁰ No original: “On October 5, 2011, the Supreme Court dismissed the challenge, noting that the writers of the 1986 constitution could not have anticipated that years of conflict would force many Liberians to live outside the country.” (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 5)

¹¹ No original, "for their non-violent struggle for the safety of women and for women's rights to full participation in peace-building work." (THE NOBEL PEACE PRIZE, 2011)

comício do CDC gerou temores de que o país pudesse se afundar novamente na violência política, e fez com que o número de eleitores que compareceram às urnas fosse muito menor do que no primeiro turno. Ainda assim, Johnson-Sirleaf venceu, com mais de 90% dos votos. Em seu segundo mandato, a corrupção e a falta de oportunidades educacionais e de emprego para a população mais jovem continuaram sendo grandes problemas na Libéria. Somado a tudo isso, em 2014, foi detectado o primeiro caso de Ebola, e a epidemia assolou o país, matando quase 5 mil pessoas e debilitando o já frágil sistema de saúde liberiano (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 5).

Em outubro de 2017, ocorreram novas eleições presidenciais e legislativas no país, das quais o então vice-presidente, Joseph Boakai (UP) e George Weah (CDC) - este último, tendo a ex-mulher de Charles Taylor, Jewel Howard-Taylor, como candidata à vice-presidência (AGÊNCIA LUSA, 2019) - emergiram como os candidatos para o segundo turno; contudo, novas denúncias de fraude, desta vez, vindas do Partido da Liberdade (*Liberty Party*, ou LP, na sigla em inglês), cujo candidato, Charles Brumskine, ficou em terceiro lugar. A investigação da Suprema Corte adiou as eleições para o fim de dezembro daquele ano, e Weah venceu com mais de 60% dos votos, sendo empossado em janeiro de 2018, marcando a primeira vez na história da Libéria em que a passagem de poder ocorreu de um líder democraticamente eleito para outro (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 7). Contudo, logo em 2019, com menos de um ano e meio no poder, o novo presidente começou a sofrer críticas, devido ao aumento da inflação e redução do crescimento do país, às falhas no combate à corrupção, e também à perseguição contra seus críticos, chegando, inclusive, a bloquear as redes sociais e aplicativos de mensagens por toda a Libéria, como represália às críticas da população contra seu governo (MACLEAN; BOLEY, 2019); e também contra seus oponentes políticos, como ao acusar o porta-voz do partido Congresso Nacional Alternativo (*Alternative National Congress*, ou ANC, na sigla em inglês), Alexander Cummings, bem como o presidente do ANC, Daniel Naatehn, e o secretário-geral, Aloysius Toe, de falsificação e conspiração criminosas (RUBIN, 2022; LOMAX, 2022). As divergências entre os partidos que compõem os Partidos Políticos Colaboradores (*Collaboring Political Parties*, ou CPP, na sigla em inglês) - notadamente, o UP, o LP, o ANC e o Partido de Todos os Liberianos (*All Liberian Party*, ou ALP, na sigla em inglês), e que representam o maior obstáculo para a reeleição de Weah - que resultaram na saída deste último da coalizão, acabaram fortalecendo as chances de o presidente conquistar um segundo mandato nas eleições presidenciais de 2023 (BONDO, 2022).

2.2.1 O recrutamento de crianças como soldados na Libéria

Roméo Dallaire (2010, p. 125) afirma que mais de 250 mil crianças no mundo eram usadas como soldados. Durante a primeira guerra civil, entre 1989 e 1997, a estimativa é de que entre 6 mil e 15 mil crianças tenham combatido (LIBERIA, 2009c, p. 54; TATE, 2004, p. 7), e, na segunda guerra civil, entre 2000 e 2003, as crianças representaram a maioria dos combatentes, e, em todo o conflito, a ONU estima que cerca de 20 mil crianças combateram (TABAK, 2009, p. 18), totalizando mais de 70% das forças dos grupos (TABAK, 2009, p. 31).

Nestes períodos, milhares de crianças e adolescentes tiveram de aprender a matar, mutilar e estuprar, além de serem submetidos ao uso forçado de drogas para facilitar o controle dos adultos sobre eles (LIBERIA, 2009a, p. 50). Segundo a TRC, as crianças totalizavam entre 10 a 20% dos contingentes dos grupos armados, sendo consideradas importantes para a logística e os esforços de combates, servindo tanto no combate ativo quanto em funções secundárias, como carregadoras, cozinheiras, faxineiras, escravas domésticas e sexuais (LIBERIA, 2009b, p. 254).

Jana Tabak (2009, p. 33-34), citando Singer (2006), destaca não somente as turbulências sociais, causadas pela globalização, proliferação de doenças e pelas guerras em si como fatores para o recrutamento de crianças pelas forças e grupos armados, mas também a proliferação de armas leves, resultante do avanço tecnológico da indústria armamentista, que barateou e simplificou o uso e manuseio de armas pelas crianças soldados; assim como a predominância das chamadas “novas guerras” - conflitos de longa duração que dizimam não somente as populações, mas também as estruturas socioeconômicas e políticas de uma sociedade, assim como as estruturas familiares (TABAK, 2009, p. 33-34). Preston Varkpeh (2016, p. 44-47) coloca as condições sociais, políticas e econômicas existentes durante as situações de guerra, e suas diferentes aplicações, de acordo com cada sociedade e cultura, como razões para que as crianças sejam recrutadas ou decidam se alistar aos grupos armados. Existe também o fator de o trabalho infantil ser algo corriqueiro para as crianças liberianas, que são incentivadas a trabalharem desde cedo para sustentar a si mesmas e às suas famílias. Assim, o recrutamento seria uma função “análoga” às funções desempenhadas antes da guerra (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 70).

Varkpeh (2016, p. 45) expõe também quatro modelos pelos quais o fenômeno das crianças soldados na Libéria - e também em Serra Leoa - pode ser investigado. No primeiro modelo, “Juventude Coagida” (*Coerced Youth*), “as crianças são vistas como vítimas diretas dos conflitos armados, e que essas vitimizações são fatores externos impostos às crianças por membros adultos da sociedade”¹² (VARKPEH, 2016, p. 45, tradução nossa). Como exemplo disso, teríamos o recrutamento de crianças e adolescentes por senhores da guerra, nos quais os recrutados não tem nenhum poder contra a vontade do recrutador (VARKPEH, 2016, p. 45).

O segundo modelo, “Revolucionário” (*Revolutionary*), explica o impacto da marginalização sociopolítica e socioeconômica prolongada, sobretudo, na Libéria, da população sobre os jovens, que decidem agir como “libertadores”, sem, no entanto, serem tachados como delinquentes (VARKPEH, 2016, p. 45-46). Já no modelo da “Juventude Delinvente” (*Delinquent Youth*), as crianças geralmente acreditam na existência de uma classe privilegiada - no caso liberiano, os américo-liberianos - enquanto o restante da população seria desprivilegiada (VARKPEH, 2016, p. 45-46). Por fim, no modelo de “Clientelismo Juvenil” (*Youth Clientelism*), algumas crianças seriam recrutadas contra sua vontade pelos senhores da guerra, enquanto outras escolheriam fazer parte dos grupos devido a alguns benefícios - materiais e sociais - que elas poderiam obter, mesmo que estes benefícios estivessem condicionados a serviços que estas crianças teriam de desempenhar para os senhores da guerra, como assassinatos, torturas e estupros (VARKPEH, 2016, p. 47). Tais relações envolveriam a transferência de conhecimento entre os comandantes, mais velhos, e as crianças, a fim de que estas tivessem meios de se proteger da volatilidade social causada pelas guerras (PODDER apud ÖZERDEM, PODDER; 2011, p. 70).

Quanto às razões pelas quais as crianças se aliam aos grupos armados, porém, existe praticamente um consenso de que fatores sociais, políticos, econômicos e culturais influenciam nesta decisão (DALLAIRE, 2010, p. 133; VARKPEH, 2016, p. 3). Sukanya Podder (apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 56-58), em suas entrevistas com um grupo de ex-crianças soldados liberianas, descobriu que a perda ou a separação das famílias e o deslocamento de suas casas fez com que as crianças optassem pela vida dentro dos grupos armados, como uma forma de escapar aos horrores da guerra. Neste sentido, Morten Bøås (2005, p. 84) afirma também que muitas crianças se alistaram aos grupos por estes lhes oferecerem um nível de proteção que suas famílias não mais lhes poderiam oferecer,

¹² No original: “In the Coerced Youth model, children are seen as direct victims of armed conflicts, and that these victimizations are external factors forced on children by adult members in society.”

mudando, assim, de uma figura de autoridade (os pais e/ou familiares) para outra (os comandantes rebeldes, ou das forças do governo) (BØÅS, 2005, p. 84).

Além disso, a maioria estava no ensino primário, e poucos tinham empregos antes do conflito, o que significa que os índices de pobreza eram elevados. Este último fator contribuiu também para que a profissão de soldado se tornasse ainda mais cobiçada na Libéria, ao se tornar uma estratégia para alcançar mobilidade social, *status* e mais respeito diante dos mais velhos, assim como, no caso dos homens, para conseguir acesso às mulheres (UTAS, 2003, p. 229-231; PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 57-59). A vontade de vingar a morte de parentes e amigos, de defender suas comunidades, e até mesmo um dever patriótico para com o país, também influenciaram as crianças a se tornarem soldados (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 56-57). A falta de maturidade e também de formação educacional levou as crianças a serem coagidas com mais facilidade (VARKPEH, 2016, p. 51-52). As crianças acabavam se alistando aos grupos também pela pressão de ver seus pares alistados (VARKPEH, 2016, p. 12) e para sustentar suas famílias (TATE, 2004, p. 11).

Tradicionalmente, as leis liberianas não compreendiam as crianças como “titulares de direitos”, mas sim, como “recursos” para os adultos, os quais, por sua vez, achavam que conceder direitos às crianças poderia encorajá-las a desobedecer suas ordens. Este entendimento também repousa no fato de que as tradições socioculturais do país não conferiam a responsabilidade pelo bem-estar das crianças às instituições estatais, de modo que as normas familiares, comunitárias, além das práticas tradicionais, baseavam a educação das crianças. (LIBERIA, 2009c, p. 20). Assim como ocorre em vários outros países, na Libéria, as sociedades tradicionais acabam por reforçar as hierarquias sociais nas quais as crianças representam as bases, com as meninas ainda mais inferiorizadas do que os meninos, o que as leva a reproduzir papéis de gênero pré-definidos e práticas como a circuncisão feminina e o casamento precoce logo após a puberdade. A justificativa para a manutenção desta hierarquia é a necessidade de proteger e instruir as crianças para a vida adulta através de regras que lhes permitam ser incorporadas pelas sociedades rurais, mas não pelas sociedades urbanas (LIBERIA, 2009c, p. 20-21).

Na Libéria, era muito comum que crianças oriundas de famílias no poder ou cujas famílias fossem proprietárias de terras fossem enviadas para estudar na capital, Monróvia, a fim de que se tornassem influentes na vida pública e/ou dentro das redes de clientelismo vigentes em suas aldeias natais (LIBERIA, 2009c, p. 23). Do mesmo modo, nas décadas de

1950 e 1960, as crianças filhas de famílias rurais pobres eram mandadas à Monróvia para trabalhar para famílias ricas de Monróvia, em troca de terem suas despesas escolares custeadas pelos anfitriões, fortalecendo, deste modo, os laços de clientelismo preexistentes entre as famílias ricas de Monróvia e as famílias pobres das áreas rurais (LIBERIA, 2009c, p. 24). Isto gerava uma discrepância entre as crianças mais privilegiadas e as menos privilegiadas, de modo que unir-se aos grupos armados e pegar em armas parecia, no ponto de vista destas últimas, uma oportunidade para tentar superar as estruturas tradicionais de poder e obter bens materiais e de consumo que, antes, lhes pareciam impossíveis (LIBERIA, 2009c, p. 23).

De modo geral, o consenso era de que juntar-se a um grupo armado era a única opção para as crianças e os adolescentes que não conseguiram fugir da Libéria, devido à insegurança física e alimentar, potencializada pelas disputas étnicas, pela ausência de uma estrutura familiar sólida e pelo desejo de vingança, além da perspectiva de poder sobreviver através do saqueamento das comunidades atacadas; daí, a percepção de que o recrutamento na Libéria ocorreu sem muita coerção (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 62-63).

Contudo, embora estes diversos fatores tenham influenciado as crianças liberianas a se alistarem “voluntariamente”, muitas foram recrutadas de modo involuntário durante batidas realizadas pela AFL ou pelos demais grupos armados em campos de refugiados e deslocados internos (TATE, 2004, p. 2). Podder (apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 54) resume o recrutamento de crianças e adolescentes na Libéria do seguinte modo:

O recrutamento na Libéria, como em todos os contextos, foi produto de condições estruturais abrangentes criadas pelo que Hoffman (2006) chama de “paisagens de guerra”, *pressões de deslocamento, falta de moradia, separação ou perda familiar, que criam desafios para a sobrevivência física*. Isso foi acompanhado por *casos de recrutamento coercitivo direcionado, agência pessoal, volição e conformidade para navegar taticamente em um cenário violento* (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 54, tradução nossa)¹³(grifos nossos)

Sukanya Podder (apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 65) desenvolveu, desta forma, uma tabela, com os principais dados sobre os grupos armados, os métodos para o

¹³ No original: “Recruitment in Liberia, as in every context, was a product of overarching structural conditions created by what Hoffman (2006) calls ‘warscapes’, pressures of displacement, homelessness, familial separation or loss, which create challenges for physical survival. This was accompanied by instances of targeted coercive recruitment, personal agency, volition and compliance to tactically navigate a violent landscape” (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 54)

recrutamento de crianças e adolescentes, e o período de tempo nos quais o recrutamento ocorreu:

Figura 1 - Recrutamento infantil e grupos armados na Libéria

Armed Group	Methods of Child Recruitment	Time Period
NPFL	Ethnic appeals*, friends, coercion, economic incentives	1990–1996
INPFL	Family, friends, coercion, economic incentives	1992–1994
ULIMO-K	Ethnic appeals, family, friends, coercion, economic incentives	1994–1996
ULIMO-J	Ethnic appeals, family, friends, coercion	1994–1995
GoL [Taylor]	Family, friends, economic incentives	1997–2003
LPC	Friends, family, coercion	1994–1996
RUF	Coercion, ideology	1993–1998
LURD	Ethnic appeals, political mobilization, coercion	1999–2003
Taylor Militia	Family, friends, coercion	1998–2003
MODEL	Family, friends, political mobilization, limited coercion	2003

Fonte: PODDER apud ÖZERDEM; PODDER (2011, p. 65)

A TRC liberiana constatou que todos os grupos e facções armadas envolvidas nas duas guerras civis, incluindo a AFL, utilizaram crianças desde 1989, sendo a NPFL de Charles Taylor pioneira nesse quesito, com a Unidade de Pequenos Meninos (*Small Boys' Unit*, ou SBU, na sigla em inglês) (TATE, 2004, p. 7; LIBERIA, 2009c, p. 54). Do mesmo modo, em seu relatório “*Children and Armed Conflicts*”, de 2003, o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, relatou um “aumento acentuado” no número de crianças recrutadas pela AFL, pelo LURD e pelo MODEL em campos de refugiados e de deslocados internos na própria Libéria, mas também na Costa do Marfim e na Guiné (UNITED NATIONS, 2003d)¹⁴. Com relação ao recrutamento “voluntário” de crianças, a TRC aponta que

No entanto, nem todas as crianças foram abduzidas abertamente à força. Embora esse tenha sido provavelmente o caso do maior número de crianças recrutadas, um conjunto muito mais amplo de motivações compeliu meninos e, às vezes, meninas a ingressar. *Seria errado concluir, no entanto, que*

¹⁴ No original: “In Liberia, during the escalation of conflict in June and July 2003, there was a marked increase in the recruitment of children by all parties. Children were recruited from displaced camps by the Armed Forces of Liberia (AFL). The Movement for Democracy in Liberia (MODEL) recruited children from refugee camps in Côte d’Ivoire, and the Liberians United for Reconciliation and Democracy (LURD) recruited children from displaced camps in Liberia and from refugee camps in Guinea.” (UNITED NATIONS, 2003d)

mesmo aquelas crianças que aparentemente se juntaram a grupos armados “voluntariamente” fizeram isso por vontade própria. As crianças que se encontram em um contexto de guerra, violência e ruptura dos laços sociais não podem ser consideradas exercendo o livre arbítrio. Seu mundo virou de cabeça para baixo e, assim, as crianças tomam decisões no contexto de uma ampla gama de pressões relacionadas à guerra – políticas, econômicas, sociais e culturais (LIBERIA, 2009c, p. 56, tradução nossa)¹⁵(grifo nosso)

As crianças mais novas geralmente desempenhavam serviços mais leves, sendo carregadores, cozinheiros, espiões e faxineiros; contudo, algumas eram imediatamente enviadas para o combate. Independentemente de gênero, todas recebiam um treinamento limitado para utilizar armas automáticas, morteiros e granadas de foguete, assim como também eram enviadas para bloquear estradas, servir como guarda-costas dos comandantes, saquear civis e também recrutar outras crianças (TATE, 2004, p. 2).

Dentre as atrocidades que crianças e adolescentes cometeram durante os conflitos, estavam: o corte de membros do corpo, cortar os corpos de suas vítimas com as iniciais de seus grupos, assassinar mulheres grávidas e retirar o feto do útero para descobrir o sexo, usar crianças - especialmente meninas - como sacrifício humano, e até mesmo cozinhar e comer carne e órgãos humanos. Muitas vezes, os jovens soldados eram obrigados a presenciar e perpetrar tais atos contra seus próprios familiares (MACDOUGALL, 2013, p. 11). A TRC apurou que muitas das violações mais graves, como o recrutamento forçado e o uso de crianças como soldados e trabalhadores forçados, o estupro sistemático e coletivo, e a escravidão sexual contra meninas, eram características de todos os grupos participantes do conflito, embora a Comissão não tenha conseguido reunir dados suficientes sobre quais violações eram mais específicas em cada grupo (LIBERIA, 2009c, p. 31). Nestes momentos, as crianças e os adolescentes não podiam demonstrar nenhuma emoção negativa, sendo, inclusive, incentivados a rir, sob a pena de perderem a visão permanentemente caso chorassem (MACDOUGALL, 2013, p. 11).

No entanto, as crianças não possuíam funções “permanentes”, podendo agir ou como combatentes, ou fazendo trabalhos forçados, como cozinheiras, faxineiras, espiãs,

¹⁵ No original: “However, not all children were openly abducted by force. Although this was probably the case for the largest number of child recruits, a much broader set of motivations compelled young boys and sometimes girls to join. It would be wrong to conclude, however, that even those children who apparently joined armed groups ‘voluntarily’ did so out of their own free will. Children who find themselves in a context of war, violence, and the breakdown of social ties cannot be considered exercising free choice. Their world has been turned upside down and thus children make decisions in the context of a broad range of war-related pressures – political, economic, social, and cultural” (LIBERIA, 2009c, p. 56)

carregadoras e guarda-costas dos comandantes. Mesmo que a regra fosse a de que as crianças mais velhas lutavam, enquanto as mais novas ajudavam de outras formas, ocorriam exceções, e a intensidade das lutas determinava qual papel as crianças desempenhariam especificamente naquele dia (TATE, 2004, p. 11). Embora houvesse punições contra os soldados que cometessem abusos contra civis, muitos se viam obrigados a roubar destes, já que não recebiam pagamento, ou este era insuficiente para sobreviverem (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 67; TATE, 2004, p. 17).

Com relação às meninas, muitas sofreram alguma forma de violência sexual no momento de seus recrutamentos, e o continuaram sendo por todo o período passado dentro dos grupos armados (TATE, 2004, p. 21). Segundo o relatório final da TRC (LIBERIA, 2009a, p. 50), o conflito liberiano, em comparação com outros conflitos ao redor do mundo, produziu o maior número de perpetradoras do sexo feminino. A violência contra as mulheres na Libéria, durante as duas guerras civis se tornou endêmica ao ponto de pesquisas sugerirem que em torno de 60% a 90% das mulheres e meninas no país foram estupradas (MACDOUGALL, 2013, p. 11). Assim, as meninas viram na luta armada uma forma de se protegerem e às outras mulheres de abusos sexuais, e até mesmo da morte, e também para provar que eram iguais aos homens e meninos (SPECHT, 2005, p. 2). No geral, as meninas e mulheres dos grupos eram chamadas de “esposas”, estando ligadas a um soldado em particular ou não, e algumas das meninas mais velhas conseguiam escapar dos abusos através da captura de outras meninas, mais novas, para a servidão sexual (TATE, 2004, p. 2)

Durante a primeira guerra civil, os rebeldes contaram com o apoio da população, sobretudo ao se utilizarem da narrativa de “proteção” a determinados grupos étnicos, de modo que os grupos foram auxiliados pelos civis no recrutamento de combatentes, incluindo crianças e adolescentes (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 64). Com o passar dos anos, e à medida em que as crianças cresciam em meio aos conflitos e começavam a perceber as atrocidades ao seu redor, os senhores da guerra tiveram de adotar outros meios de manter as crianças que já estavam sob seu controle e também para recrutarem mais crianças, através de sequestros e ameaças (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 64). A fim de manter as crianças que já faziam parte dos grupos, os senhores da guerra se utilizavam de rituais e feitiçarias que, segundo eles, fariam as crianças invencíveis durante as batalhas (VARKPEH, 2016, p. 51-52).

Durante a segunda guerra civil, as facções foram, em sua maioria, formada por veteranos das facções que lutaram na primeira guerra, como a ULIMO-K, a NPFL e a LPC, os quais viam seu retorno aos combates como algo natural dentro de uma guerra, mas também, como uma forma de protegerem a si e suas famílias e de lucrarem com os combates. Por outro lado, aqueles que foram exilados durante a primeira guerra viram a segunda como uma oportunidade para retornarem para casa (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 60-63).

O LURD, assim como a AFL, recrutou adultos e crianças nos campos de refugiados na Guiné e nas áreas que o grupo ia conquistando, além de remilitarizar veteranos da primeira guerra, fossem estas crianças ou adultos (TATE, 2004, p. 6-7). Contudo, nem todas as crianças foram recrutadas de forma involuntária: muitas tinham como motivação o desejo de vingança contra a AFL pelos abusos cometidos - violência sexual, tortura, saques e trabalhos forçados (TATE, 2004, p. 9). Muitas foram raptadas entre a ida e a volta das escolas, o que levou muitos pais a mantê-las escondidas em casa (TATE, 2004, p. 11).

Segundo a TRC, os abusos aos quais as crianças foram submetidas junto aos grupos armados vitimizou-as, mas também transformou-as em perpetradores, sendo coagidas pelos comandantes, através de torturas e do uso de drogas, a cometer sequestros, assassinatos, mutilações e estupros contra civis, incluindo outras crianças e membros de suas próprias famílias, de modo que pode-se dizer que foram “socializadas” para entender a violência como “a norma central” de suas vidas (LIBERIA, 2009b, p. 254-253).

2.3 A reintegração das crianças soldados após 1997 e 2003

A Libéria é signatária tanto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, de 1989 - o qual se tornou parte da lei liberiana com a sua ratificação pela Câmara e pelo Senado, em 1993 - quanto de seus Protocolos Facultativos, referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados (2002) e à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2002). O governo liberiano também assinou documentos como a Convenção Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças (1990) - este, porém, não ratificado (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE'S RIGHTS, 1990); e da Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil(1999), ratificada em 2003 (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1999b; LIBERIA, 2009c, p. 24-25). A

Libéria também é signatária dos Princípios de Paris, ou Princípios e Diretrizes sobre Crianças Associadas a Forças Armadas ou a Grupos Armados, de 2007 (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2011). Comum a todos estes dispositivos é a existência de uma cláusula que define as crianças como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade”. Todos possuem também disposições a respeito do recrutamento de crianças e adolescentes para conflitos armados, com a maioria destes estipulando uma idade mínima de 18 anos para o recrutamento, ou então, que menores de 18 anos recrutados pelas forças fossem preteridos, em relação aos recrutas mais velhos, como a Convenção sobre os Direitos das Crianças (UNICEF, 1990). O Artigo 3º da Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho compreende o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados como uma das “piores formas de trabalho infantil”, equiparada à escravidão e à práticas análogas à escravidão (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1999a, tradução nossa)¹⁶

O Artigo 38 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, nos seus parágrafos 2 e 3, afirma que:

2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para impedir que menores de 15 anos de idade participem diretamente de hostilidades.
3. Os Estados Partes devem abster-se de recrutar menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem indivíduos que tenham completado 15 anos de idade, mas que tenham menos de 18 anos, os Estados Partes devem dar prioridade aos mais velhos (UNICEF, 1990).

Do mesmo modo, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados rege que:

Artigo 1º

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros das suas forças armadas que não atingiram a idade de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades.

Artigo 2º

¹⁶ No original: “For the purposes of this Convention, the term the worst forms of child labour comprises: (a) all forms of slavery or practices similar to slavery, such as the sale and trafficking of children, debt bondage and serfdom and forced or compulsory labour, including forced or compulsory recruitment of children for use in armed conflict” [...](INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1999a)

Os Estados Partes devem assegurar que as pessoas que não atingiram a idade de 18 anos não sejam alvo de um recrutamento obrigatório nas suas forças armadas.

Artigo 4º

1. Os grupos armados distintos das forças armadas de um Estado não devem, em circunstância alguma, recrutar ou usar pessoas com idade abaixo dos 18 anos em hostilidades. [...](UNICEF, 2002)

Um dado interessante, e que marca uma grande diferença entre a Convenção e o Protocolo Facultativo, se encontra no parágrafo 1 do Artigo 3º do Protocolo:

Artigo 3º

1. *Os Estados Partes devem aumentar a idade mínima de recrutamento voluntário de pessoas nas suas forças armadas nacionais para uma idade acima daquela que se encontra fixada no item 3 do artigo 38º da Convenção sobre os Direitos da Criança* (grifo nosso), tendo em conta os princípios contidos naquele artigo e reconhecendo que, nos termos da Convenção, as pessoas abaixo de 18 anos têm direito a uma proteção especial.[...](UNICEF, 2002).

Esta mudança na lei pode levar ao questionamento se, por se tratar de um documento específico para lidar com a participação de crianças e adolescentes em conflitos armados, houve uma margem para que os países signatários do Protocolo endurecessem as leis para não permitir, de modo nenhum, que menores de 18 anos pegassem em armas ou servissem aos exércitos e grupos rebeldes de qualquer outra forma.

O Protocolo Facultativo também legisla sobre o recrutamento voluntário de crianças, no parágrafo 3 do Artigo 3º:

3. Os Estados Partes que permitem o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais de pessoas abaixo dos 18 anos de idade devem estabelecer garantias que assegurem no mínimo que:

- (a) Esse recrutamento seja genuinamente voluntário;
- (b) Esse recrutamento seja realizado com o consentimento informado dos pais ou representantes legais do interessado;
- (c) Essas pessoas estejam plenamente informadas dos deveres que decorrem do serviço militar nacional;
- (d) Essas pessoas apresentem provas fiáveis da sua idade antes de serem aceitas no serviço militar nacional. [...](UNICEF, 2002).

Todavia, como visto anteriormente no caso liberiano, mesmo quando as crianças alegavam ter se unido aos grupos de modo voluntário, era extremamente complicado garantir esta voluntariedade, sobretudo diante da existência da “paisagem de guerra” no país (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 54).

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, mediante seu Princípio 9º, afirma que

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (UNICEF, 1959).

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, por intermédio da Resolução 1379 (2001), de 20 de novembro de 2001, exortou todas as partes envolvidas em conflitos armados a

Respeitar plenamente as disposições pertinentes do direito internacional aplicável relativas aos direitos e proteção das crianças em conflitos armados [...] e observa a inclusão como crime de guerra no Estatuto de Roma do recrutamento ou alistamento de crianças menores de idade de quinze anos nas forças armadas nacionais ou usando-as para participar ativamente das hostilidades (UNITED NATIONS, 2001, tradução nossa)¹⁷

A Resolução 1612 (2005), de 26 de julho de 2005, condenou o recrutamento e o uso de crianças por partes envolvidas em conflitos armados, violando, assim, as obrigações internacionais de proteger as crianças em períodos de guerras, além de propor o estabelecimento de um mecanismo de monitoramento e relatório sobre a participação de crianças em conflitos armados, numa tentativa de “nomear e envergonhar” países e grupos rebeldes que recrutam menores de 18 anos para as frentes de combate (UNITED NATIONS, 2005e).

¹⁷ No original: “Calls upon all parties to armed conflict to respect fully the relevant provisions of applicable international law relating to the rights and protection of children in armed conflict [...] and notes the inclusion as a war crime in the Rome Statute of the conscription or enlistment of children under the age of fifteen years into the national armed forces or using them to participate actively in hostilities” (UNITED NATIONS, 2001)

Contudo, mesmo com as mais diversas atrocidades sendo cometidas durante a primeira guerra civil liberiana, os países do Ocidente - notadamente, os EUA - e as Nações Unidas evitaram, num primeiro momento, uma intervenção humanitária. Todavia, a CEDEAO enviou para a Libéria, a partir de agosto de 1990, um Grupo de Monitoramento (*Economic Community of West African States Monitoring Group*, ou ECOMOG, na sigla em inglês), composto por tropas oriundas de Gâmbia, Gana, Guiné, Nigéria e Serra Leoa. A justificativa de tais países para a intervenção foi a de que o conflito se expandiu pela região, já que muitos de seus cidadãos estavam lutando na Libéria, enquanto os refugiados liberianos se espalhavam pelos seus territórios. Originalmente, a ECOMOG tinha a missão de, em um período de 12 meses, impor um cessar-fogo, assistir à instauração de um governo interino, e realizar eleições livres e justas; porém, com os incessantes ataques da NPFL sob Monróvia, a missão teve de entrar em combate (HUMAN RIGHTS WATCH, 1993).

Embora considerada como uma intervenção modelo para conflitos regionais, por conseguir cessar, mesmo que temporariamente, o derramamento de sangue e as matanças étnicas na Libéria, a ECOMOG ignorou o impacto dos direitos humanos sob suas ações, e teve sua credibilidade minada ao se aliar às demais facções para tentar combater a NPFL. Todavia, a missão conseguiu estabelecer uma paz sob Monróvia a qual, embora frágil, proporcionou a atuação de organizações humanitárias internacionais; expulsou a NPFL e a INPFL da capital, confinando-as aos seus quartéis; abriu caminho para a instauração do IGNU; e obteve um cessar-fogo, além de parar o massacre de Krahn e Mandingos (HUMAN RIGHTS WATCH, 1993).

Em julho de 1993, o IGNU, a NPFL e o ULIMO firmaram o Acordo de Cotonou, em Benin, o qual pedia pela criação de uma Missão de Observação das Nações Unidas, o que aconteceu por intermédio das Resoluções 856 (1993) e 866 (1993), esta última responsável pelo estabelecimento da Missão de Observação das Nações Unidas na Libéria (*United Nations Observer Mission in Liberia*, ou UNOMIL, na sigla em inglês), a qual agiria em conjunto com a ECOMOG (HUMAN RIGHTS WATCH, 1994; UNITED NATIONS, 1993). Muitas das Resoluções dentro do escopo da UNOMIL condenaram “com a maior veemência a prática do recrutamento, treinamento e envio de crianças para o combate”, além de exigirem que as partes em conflito “cessem imediatamente essa atividade *desumana e abominável* e liberem todas as crianças soldados para desmobilização” (UNITED NATIONS, 1996, tradução

nossa)¹⁸(grifo nosso). Em um de seus relatórios sobre a situação na Libéria, datado de 1993, o então Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali afirmou que “o processo de paz na Libéria enfrentará

os problemas habituais de reintegração dos desmobilizados em uma sociedade com pouca atividade econômica. Também enfrentará os problemas especiais de desmobilização e reintegração na sociedade de "crianças-soldados", com idades entre 7 e 15 anos. [...] Nesse sentido, incentivos ao desarmamento e outras medidas podem precisar ser considerados. As crianças-soldados devem receber atenção especial.” (UNITED NATIONS, 1993, tradução nossa)¹⁹

Após o fim da primeira guerra, em 1997, muitas crianças abandonaram os grupos por conta própria, ou para aderir aos programas oficiais de DDRR (TATE, 2004, p. 11). Nesta ocasião, cerca de 24.500 combatentes, correspondentes a 74% do total (estimado em 33 mil) foram desarmados e desmobilizados, incluindo pouco mais de 4.300 crianças (JAYE, 2009, p. 7); contudo, quando os combates recomeçaram, em 2000, elas se tornaram presas fáceis para um novo recrutamento (TATE, 2004, p. 11). Na ocasião deste primeiro processo de DDRR, crianças e adultos seguiram para os mesmos centros para serem desmobilizados e desarmados pela ECOMOG, o que gerava um certo temor, já que, no seu entendimento, os soldados das tropas de paz eram seus antigos inimigos (JAYE, 2009, p. 7). Thomas Jaye (2009, p. 7) acredita que o retorno voluntário das crianças para suas casas e comunidades após o fim dos conflitos, a relutância em se registrarem perante os soldados da ECOMOG, e a crença de que o registro para o processo de DDRR poderia significar um novo recrutamento gerou uma baixa participação das crianças soldados nos programas (JAYE, 2009, p. 7).

A relutância do Governo liberiano em cumprir os pedidos da ONU para melhorar a situação no país, o Conselho de Segurança aprovou a Resolução 1497, de 1º de agosto de 2003, autorizando o estabelecimento de uma força multinacional para auxiliar na implementação do Acordo de Paz de Acra, assim como de uma força de estabilização das Nações Unidas para auxiliar o IGNU (UNITED NATIONS, 2003b). Pouco mais de um mês depois, em 19 de setembro de 2003, esta última foi estabelecida pela Resolução 1509 (2003)

¹⁸ No original: “Condemns in the strongest possible terms the practice of recruiting, training, and deploying children for combat, and demands that the warring parties immediately cease this inhumane and abhorrent activity and release all child soldiers for demobilization” (UNITED NATIONS, 1996)

¹⁹ No original: “The peace process in Liberia will face the usual problems of reintegrating demobilized soldiers into a society with little economic activity. It will also face the special problems of demobilization and reintegration into society of "child soldiers", ranging in age from 7 to 15. [...] In this regard, incentives for disarmament and other measures may need to be considered. Child soldiers should receive special attention.” (UNITED NATIONS, 1993)

sob o nome de “Missão das Nações Unidas para a Libéria” (*United Nations Mission in Liberia*, ou UNMIL, na sigla em inglês), sendo uma missão sob os auspícios do capítulo VII da Carta da ONU (possibilitando, assim, o uso de força para implementação do mandato da Missão), e tendo como um de seus objetivos o desenvolvimento de um plano de ação para a implementação geral de um programa de DDDR que contemplasse também as necessidades especiais das crianças soldados e das mulheres (UNITED NATIONS, 2003c).

No primeiro relatório do Secretário-Geral a respeito do progresso da Missão, as necessidades especiais para a desmobilização das crianças soldados são destacadas:

[...] As crianças-soldados serão separadas dos combatentes adultos e colocadas em centros de cuidados provisórios administrados por agências especializadas de proteção, incluindo agências das Nações Unidas e organizações não governamentais. As crianças-soldados permanecerão nos locais de acantonamento para processamento por apenas 72 horas. Suas atividades de reintegração separadas incluirão aconselhamento especial e programas educacionais. Um sistema de rastreamento para monitorar ex-crianças combatentes durante e após a reintegração está sendo desenvolvido por agências de proteção à criança (UNITED NATIONS, 2003e, tradução nossa)²⁰

Nos relatórios poucos avanços com relação à desmobilização e reintegração das crianças soldados foi notado, com os relatórios focando mais nas ações dos doadores internacionais e das organizações locais para colocar os programas de DDDR em prática e para aumentar a adesão de crianças (UNITED NATIONS, 2004b; 2004c). A partir do quinto e do sexto relatórios, datados, respectivamente, de dezembro de 2004 e março de 2005, alguns números referentes ao processo de desmobilização começam a aparecer: pouco mais de 8.500 meninos e 2.400 meninas foram desmobilizados, e 98% de todos os ex-combatentes mirins voltaram ao convívio de suas famílias com o auxílio do UNICEF, o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (*United Nations International Children's Emergency Fund*) (UNITED NATIONS, 2004d; 2005b). No sétimo relatório, a informação era a de que, dentre pouco mais de 29.100 combatentes, cerca de 1.420 crianças participaram de “projetos de reintegração financiados pelo Fundo Fiduciário do PNUD, a Comissão Europeia e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID)” (UNITED NATIONS, 2005c).

²⁰ No original: “The child soldiers will be separated from adult combatants and placed in interim care centres managed by specialized protection agencies, including United Nations agencies and nongovernmental organizations. The child soldiers will remain in the cantonment sites for processing for only 72 hours. Their separate reintegration activities will include special counselling and educational programmes. A tracking system to monitor former child combatants during and after reintegration is being devised by child protection agencies” (UNITED NATIONS, 2003e)

No nono e décimo relatórios, o Secretário-Geral relatou a preocupação e os esforços da UNMIL, em conjunto com a Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim, para evitar que ex-crianças soldados liberianas fossem recrutadas por grupos armados marfinenses (UNITED NATIONS, 2005g). Até o décimo quarto relatório, de março de 2007, o programa de reintegração coordenado pela UNICEF tinha reintegrado 9.740 de 11 mil crianças beneficiárias, com quase 5 mil crianças formadas e/ou participando do programa de investimento em educação comunitária e mais de 4.700 crianças formadas ou passando por formação profissional (UNITED NATIONS, 2007).

A Resolução 2333 (2016), de 23 de dezembro de 2016, estendeu o mandato da Missão por uma última vez até 30 de março de 2018, solicitando ao Secretário-Geral que a retirada das forças militares e dos civis que compunham a UNMIL fosse concluída até o mês seguinte, exceto pelo pessoal necessário para finalizar a Missão (UNITED NATIONS, 2016b). Em resoluções anteriores, como a 2239 (2015), de 17 de setembro de 2015, a ONU já havia transferido a responsabilidade pelas questões da segurança para as autoridades liberianas (UNITED NATIONS, 2015), enquanto que a Resolução 2288 (2016), de 25 de maio de 2016, retirou o embargo de armas imposto pela Resolução 1521 (2003), de 22 de dezembro de 2003 (UNITED NATIONS, 2016a).

Em agosto de 2003, com o cessar-fogo entre as partes envolvidas na guerra civil firmado através do Acordo de Paz de Acra, em Gana (BØÅS, 2005, p. 86-87; TATE, 2004, p. 3) e a presença das tropas da UNMIL, muitas crianças soldados nos arredores de Monróvia desertaram, o que não ocorreu nas áreas afastadas da capital, e, portanto, da vigilância dos *peacekeepers* (TATE, 2004, p. 3). O programa de DDRR proposto para o início de 2004 possuía disposições específicas para reintegrar as crianças à sociedade; contudo, fatores como a destruição de comunidade e famílias inteiras, e o medo que as crianças demonstravam a respeito de seu futuro prejudicaram sua participação nestes programas (TATE, 2004, p. 3).

Entre os anos de 1999 a 2003, segundo o relatório final da TRC, cerca de 11.780 crianças foram desmobilizadas, sendo pouco mais de 9.000 meninos e pouco mais de 2.700 meninas; contudo, outras análises afirmam que inúmeras crianças foram desconsideradas do processo, e que entre 15 mil a 21 mil podem ter participado (LIBERIA, 2009c, p. 54).

Com o fim da segunda guerra, em 2003, iniciou-se um programa de DDRR. A expectativa, ao final da primeira fase de desarmamento e desmobilização, era de que cerca de

38 mil ex-combatentes participassem; contudo, mais de 103 mil aderiram ao programa, sendo cerca de 22 mil mulheres e 2740 meninas, um número que, embora maior do que em outros programas, representa apenas uma pequena parte das mulheres e meninas que combateram na guerra (AMNESTY INTERNATIONAL, 2008, p. 6).

O relatório final da TRC afirma que cerca de 11.870 crianças foram desmobilizadas pelo processo de DDRR, totalizando 11.4% do total de combatentes desmobilizados (LIBERIA, 2009b, p. 255; LIBERIA, 2009c, p. 70-71). Todavia, o processo de DDRR foi considerado “muito apressado” para considerar plenamente as necessidades psicossociais das crianças a fim de cortar, definitivamente, seus laços com os grupos armados, e de preparar famílias e comunidades para o seu retorno. Além disso, os civis viam os pagamentos aos ex-combatentes como uma “recompensa” por terem lutado, gerando um ressentimento contra as crianças desmobilizadas, e o dinheiro não servia como um incentivo suficiente para que os pais recebessem seus filhos de volta de forma saudável após tanto tempo separados (LIBERIA, 2009c, p. 72).

A Comissão descobriu que muitas das crianças que testemunharam durante as audiências nunca passaram pelo processo, levando-as a ter dificuldades para se reintegrar à vida civil (LIBERIA, 2009b, p. 255). Enquanto a estimativa era a de que entre 60 mil e 70 mil combatentes fossem desarmados e desmobilizados, mais de 100 mil o foram, sendo que apenas pouco mais de 11% deste número eram crianças. Esta foi, segundo o relatório final da TRC, a deficiência mais grave do programa de DDRR, já que, como o critério principal para participar era entregar armas ou uma quantidade de munições predeterminada, os comandantes, como dito anteriormente, acabavam influenciando na escolha dos beneficiários; além disso, muitas crianças temiam o processo e suas consequências. Tudo isso, por sua vez, contribuiu para que as crianças que ficaram de fora dos processos se tornassem mais vulneráveis dentro da sociedade liberiana (LIBERIA, 2009c, p. 72-73).

Por outro lado, os componentes de reabilitação e reintegração demonstraram-se bem sucedidos em contribuir para que os laços entre as crianças e seus ex-comandantes fossem definitivamente cortados, através da criação de oportunidades para novas formas de subsistência. Avaliações dos programas de DDRR apoiados pelo UNICEF descobriram que, dentre 78% do total de crianças que passaram pelos programas, 99% reuniram-se de forma bem sucedida com suas famílias. Outra avaliação, realizada pela ONG Save the Children, concluiu que, das 2.248 crianças atendidas durante o processo, 99% foram aceitas por suas

famílias e comunidades de origem e se mantiveram com seus pais, estavam recebendo alguma forma de educação, seja formal ou informal, e tinham facilidade para se comunicar e interagir com os colegas. Finalmente, uma pesquisa descobriu que, dentre 600 ex-combatentes entrevistados, envolvendo tanto crianças quanto adultos, 94% destes não tiveram problemas para serem aceitos novamente por suas comunidades (LIBERIA, 2009c, p. 72).

Em janeiro de 2005, a Unidade de Implementação Conjunta (*Joint Implementation Unit*, em inglês) da Comissão Nacional de Desarmamento, Desmobilização, Reabilitação e Reintegração (*National Commission on Disarmament, Demobilization, Rehabilitation and Reintegration*, ou NCDDRR, na sigla em inglês) publicou um relatório consolidado sobre a situação das atividades de desarmamento e desmobilização na Libéria após as três fases do processo:

Figura 2 - Número de ex-combatentes desarmados por facção na Libéria

Number of Disarmed Ex-Combatants by Faction				
Fighting Force	Phase 1	Phase 2	Phase 3	Total
AFL	4164	6830	1260	12254
LURD	48	19721	14504	34273
MODEL	11	2854	10283	13148
GOL/Militia(Inc.paramilitary)	12	5107	10476	15595
Other	8890	16957	1902	27749
Total	13125	51469	38425	103019

Fonte: NCDDRR LIBERIA (2005, p. 1)

Figura 3 - Total de crianças e adultos desarmados na Libéria

Total Disarmed Children and Adults					
		Phase 1	Phase 2	Phase 3	Total
Adult	M	11297	35306	22678	69281
	F	424	10853	11179	22456
Children	M	1253	4089	3429	8771
	F	151	1221	1139	2511
Total					103019

Fonte: NCDDRR LIBERIA (2005, p. 1)

Figura 4 - Total de crianças e adultos desmobilizados na Libéria

Total Demobilised Children and Adults					
		Phase 1	Phase 2	Phase 3	Total
Adult	M	10254	35274	22634	68162
	F	362	10840	11168	22370
Children	M	1072	4039	3412	8523
	F	117	1188	1135	2440
Total					101495

Fonte: NCDDRR LIBERIA (2005, p. 1)

O Acordo de Paz de Acra, assim como resoluções e relatórios produzidos pelas Nações Unidas, defendeu que todas as crianças deveriam ser priorizadas nos processo de DDRR (UNITED NATIONS, 1997; UNITED STATES INSTITUTE OF PEACE. 2003). Em uma das recomendações feitas por Kofi Annan, sucessor de Boutros-Ghali na Secretaria-Geral da ONU, sobre as formas para combater os problemas transfronteiriços na África Ocidental, datado de março de 2004, ele destaca:

Todos os programas de desarmamento, desmobilização e reintegração devem conter componentes específicos bem elaborados para crianças e mulheres combatentes. O desarmamento, a desmobilização e a reintegração de crianças-soldados devem ser abertos a todas as crianças associadas às forças de combate, incluindo vítimas de violência sexual, escravidão e outras formas de exploração, bem como aquelas atualmente em campos de refugiados e internações. Atenção especial deve ser dada às necessidades das meninas, que muitas vezes têm sido negligenciadas nos programas de assistência e desfavorecidas pelo estigma social. A contribuição das próprias crianças como agentes-chave nas iniciativas de construção da paz não deve ser subestimada em termos de elaboração de programas de desarmamento, desmobilização e reintegração, divulgação de informações para outras crianças sobre como esses programas funcionam e mobilização de sistemas em nível comunitário para a prevenção de novas recrutamento (UNITED NATIONS, 2004, tradução nossa)²¹

²¹ No original: “All disarmament, demobilization and reintegration programmes should contain specific well-designed components for children and women combatants. Disarmament, demobilization and reintegration for child soldiers should be open to all children associated with fighting forces, including victims of sexual violence, slavery and other forms of exploitation, as well as those currently in refugee and internment camps. Special attention has to be paid to the needs of girls, who have often been overlooked in assistance programmes and disadvantaged by social stigma. The contribution of children themselves as key agents in peace-building initiatives should not be underestimated in terms of designing disarmament, demobilization and reintegration programmes, disseminating information to other children on how such programmes work, and mobilizing systems at community level for the prevention of further recruitment.” (UNITED NATIONS, 2004)

Em janeiro de 2005, a especialista independente das Nações Unidas para a situação dos Direitos Humanos na Libéria, Charlotte Abaka, expôs através de um relatório que muitas crianças tiveram seu acesso aos programas de DDDR restringidos, e, portanto, não puderam participar. Além disso, a decisão repentina da UNMIL, a pedido do IGNU, de pagar US\$300 às crianças que fizeram parte dos programas, prejudicou o apoio às necessidades de reabilitação de todas as crianças - que aderiram ou não ao programa - no longo prazo, podendo até mesmo potencializar um novo recrutamento destas crianças e deteriorar ainda mais seus relacionamentos com seus familiares (UNITED NATIONS, 2005a)

Muitas crianças - sobretudo, meninas - também relutaram em participar dos programas de desmobilização, em partes, porque ainda se viam sob as ordens de seus antigos - ou suas antigas - comandantes, e também porque temiam a reação de suas famílias e da sociedade em geral ao serem rotuladas como “ex-combatentes”. Para as meninas, tal rotulação implicaria em uma maior rejeição por parte das famílias, das comunidades, das escolas, e até mesmo de empregadores em potencial; assim, muitas optaram por ficar de fora dos processos de DDDR. Existia também a questão se elas receberiam a assistência necessária para serem aceitas e respeitadas na sociedade como civis, possíveis esposas e mães, e o treinamento suficiente para obter um emprego que lhes possibilitasse viver dignamente (SPECHT, 2005, p. 2-3).

Muitos dos comandantes homens obtiveram posições no governo e nas forças armadas liberianas, enquanto as comandantes e combatentes mulheres não tiveram o mesmo privilégio, sendo obrigadas a viverem nas favelas e a se prostituir para sobreviver. O fato de elas terem lutado junto aos homens na mata é interpretado pela sociedade liberiana, estritamente patriarcal, como uma transgressão à sua feminilidade, de modo que acabam por não conseguir um emprego decente ou constituir famílias (MACDOUGALL, 2013, p. 9).

Em 2016, as sanções e os embargos econômicos impostos pela ONU contra a Libéria desde o início da segunda guerra civil foram suspensas. Neste mesmo ano, as forças armadas e policiais liberianas retomaram a responsabilidade pelas questões de segurança do país, que, até então, estavam sob os auspícios da UNMIL, que reduziu o número de tropas de manutenção da paz em território liberiano (PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 6).

2.4 A Comissão da Verdade e Reconciliação e as crianças soldados

Após um período longo de conflitos, como na Libéria, é comum que os países busquem respostas para remediar suas causas mais específicas, a fim de eliminar focos de possíveis novos conflitos no futuro. Segundo Renan Quinalha (2012):

Com efeito, após contextos marcados por violência em escala e proporção muito grandes, é imperativo buscar referências étnicas e parâmetros jurídicos novos para se restabelecer a vida em comunidade, estruturando regimes políticos democráticos e de soberania popular. Dentre as inúmeras dúvidas, há uma certeza nesta situação generalizada de desrespeito a direitos fundamentais: não se pode recomeçar de onde se tinha parado, como se nada tivesse acontecido. Diversos são os exemplos históricos que ilustram a impossibilidade de retomar a convivência democrática do momento em que ela foi interrompida, sem que haja um olhar especialmente voltado aos elementos do passado que persistem no presente. Em outras palavras, o desafio de uma transição nunca se resume à mera restauração de uma ordem antiga temporariamente suspensa, como se tratasse de recolocar nos trilhos a evolução de uma determinada comunidade. (QUINALHA, 2012, p. 81-82)

Dentre estas respostas, encontram-se os mecanismos de justiça transicional. O International Centre for Transitional Justice define o conceito como

A justiça de transição refere-se à forma como as sociedades respondem aos legados de violações maciças e graves dos direitos humanos. [...] A justiça transicional envolve pessoas se unindo para lidar com o legado de atrocidades horrendas, ou para encerrar ciclos recorrentes de conflito violento, desenvolvendo uma série de respostas. (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2022, tradução nossa)²²

As medidas de justiça transicional não necessariamente tratam-se apenas de medidas jurídicas - como processos judiciais contra acusados de violações dos direitos humanos no campo nacional ou internacional - mas também em processos de revelação da verdade, medidas de reparação -as quais podem ser financeiras ou não - reformas institucionais, processos de reconciliação nacional entre as partes envolvidas nos conflitos, e entre perpetradores e vítimas, e a preservação da memória dos acontecimentos na forma de museus ou monumentos (MEZARROBA, 2007, p. 17-18). Assim, segundo Quinalha (2012), “essa tarefa não pode operar no vazio, mas somente a partir das condições legais e institucionais legadas do regime anterior. Se este foi marcado por uma sistemática e massiva prática de

²² No original: “Transitional justice refers to how societies respond to the legacies of massive and serious human rights violations. [...] Transitional justice involves people coming together to address the legacies of horrendous atrocities, or to end recurring cycles of violent conflict, by developing a range of responses.” (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2022)

violação dos direitos humanos [...], ampliam-se as dificuldades e dimensões em que a transição precisa ser trabalhada” (QUINALHA, 2012, p. 81).

Dentre os objetivos da justiça de transição, está a devolução ou o estabelecimento de um novo status de cidadão a um determinado grupo de indivíduos com valor em si mesmos, reconhecidos como sujeitos de suas próprias ações e objetos das ações de outros indivíduos, e que merecem tratamento especial, em função das violações sofridas pelos seus direitos. Tal reconhecimento é importante porque ajuda a identificar o significado e o valor dos indivíduos no papel de cidadãos e de vítimas, de modo que as reparações, propriamente como uma forma de reconhecimento, podem servir de apoio neste processo. As vítimas também compreendem as reparações como um esforço do Estado para restabelecer a igualdade e o respeito nas relações entre elas e os demais cidadãos, e para criar um Estado justo no qual todos os cidadãos participam igualmente na construção de um projeto político comum. (MEZARROBA, 2007, p. 318-320)

O Artigo 6º do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em seu parágrafo 3, afirma que:

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar que as pessoas que se encontram sob a sua jurisdição e tenham sido recrutadas ou utilizadas em hostilidades de forma contrária ao presente Protocolo sejam desmobilizadas ou de outra forma libertadas das obrigações militares. Os Estados Partes devem, quando necessário, conceder a essas pessoas toda a assistência adequada a sua recuperação física e psicossocial e a sua reintegração social. (UNICEF, 2002)

O Artigo 4º, parágrafo 1, inciso 1º da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças, estipula que:

1. Em todas as ações relativas à criança realizadas por qualquer pessoa ou autoridade, o interesse superior da criança deve ser a principal consideração.

1. Em todos os processos judiciais ou administrativos que afetem uma criança que seja capaz de comunicar suas próprias opiniões, deve ser dada oportunidade para que as opiniões da criança sejam ouvidas diretamente ou por meio de um representante imparcial como parte no processo, e esses pontos de vista serão levados em consideração pela autoridade competente de acordo com as disposições da lei apropriada (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990, p. 2, tradução nossa)²³

²³ No original: “1. In all actions concerning the child undertaken by any person or authority the best interests of the child shall be the primary consideration. 1. In all judicial or administrative proceedings affecting a child who is capable of communicating his/her own views, an opportunity shall be provided for the views of the child to be heard either directly or through an impartial representative as a party to

A Carta também afirma, no parágrafo 3 de seu Artigo 5º, que “a pena de morte não será pronunciada por crimes cometidos por crianças” (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990, p. 2, tradução nossa)²⁴, e que “toda criança acusada ou considerada culpada de ter infringido a lei penal terá direito a um tratamento especial de maneira compatível com o senso de dignidade e valor da criança e que reforce o respeito da criança pelos direitos humanos e liberdades fundamentais dos outros” (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990, p. 6, tradução nossa)²⁵. As Nações Unidas, através da Resolução 1379 (2001), de 20 de novembro de 2001, também pediu para que as partes envolvidas em conflitos armados fornecessem

proteção às crianças em acordos de paz, incluindo, onde apropriado, disposições relativas ao desarmamento, desmobilização, reintegração e reabilitação de crianças-soldados e reunificação de famílias, e considerar, quando possível, as opiniões das crianças nesses processos (UNITED NATIONS, 2001, tradução nossa)²⁶

Olhando de modo mais profundo pelos mecanismos de justiça transicional citados anteriormente no capítulo, encontramos as iniciativas de busca e divulgação da verdade (*truth-seeking and truth-telling initiatives*), como as Comissões da Verdade e Reconciliação. Segundo González e Varney (2013),

As comissões da verdade são órgãos oficiais, não judiciais, de duração limitada, estabelecidos para determinar os fatos, causas e consequências de violações de direitos humanos no passado. Ao dar atenção especial aos testemunhos, proporcionam reconhecimento às vítimas, muitas vezes após longos períodos de estigmatização social e ceticismo. As comissões da verdade podem contribuir para processos e reparações por meio de suas descobertas e recomendações, ajudar sociedades divididas a superar uma cultura de silêncio e desconfiança e ajudar a identificar reformas institucionais necessárias para prevenir novas violações. As comissões da verdade são mais eficazes quando integradas a uma estratégia abrangente de justiça transicional que inclui políticas de reparação, processos criminais e reformas institucionais. Ao apresentar conclusões claras e recomendações

the proceedings, and those views shall be taken into consideration by the relevant authority in accordance with the provisions of appropriate law.” (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990)

²⁴ No original: “Death sentence shall not be pronounced for crimes committed by children.” (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990, p. 2)

²⁵ No original: “Every child accused or found guilty of having infringed penal law shall have the right to special treatment in a manner consistent with the child’s sense of dignity and worth and which reinforces the child’s respect for human rights and fundamental freedoms of others.” (AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE’S RIGHTS, 1990, p. 6)

²⁶ No original: “Provide protection of children in peace agreements, including, where appropriate, provisions relating to the disarmament, demobilization, reintegration and rehabilitation of child soldiers and the reunification of families, and to consider, when possible, the views of children in those processes” (UNITED NATIONS, 2001)

convincentes, as comissões podem enriquecer as políticas e criar impulso político e moral para essas iniciativas. (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p.9, tradução nossa)²⁷

Dentre as principais funções de uma Comissão, estão: estabelecer os fatos sobre eventos violentos que permanecem contestados ou negados; proteger, reconhecer e empoderar vítimas e sobreviventes; e informar a política e estimular a mudança de comportamento de grupos e instituições a fim de contribuir com a transformação social e política (GONZÁLES; VARNEY, 2013, p.9).

Como dito anteriormente, a então presidente eleita Ellen Johnson-Sirleaf buscava formas de alavancar o processo de reconstrução e reconciliação nacional. A maneira encontrada para que isso se tornasse possível foi a instauração de uma Comissão da Verdade e Reconciliação (*Truth and Reconciliation Commission*, ou TRC, na sigla em inglês)(PETTERSON; HOLSON; JONES, 2019, p. 4-5). Sobre o caso específico das crianças soldados, o TRC Act, aprovado em 22 de junho de 2005, no parágrafo (e) de sua Seção 4 do Artigo 4º, afirma que um dos propósitos da TRC seria o de “promover a paz, a segurança, a unidade e a reconciliação nacional ao”

Adotar mecanismos e procedimentos específicos para lidar com as experiências de mulheres, crianças e grupos vulneráveis, dando atenção especial às violações baseadas em gênero, bem como à questão das crianças-soldados, oferecendo oportunidades para que elas relatem suas experiências, abordando preocupações e recomendando medidas para ser tomadas para a reabilitação de vítimas de violações de direitos humanos no espírito de reconciliação nacional e cura (LIBERIA, 2005, p. 5, tradução nossa)²⁸

Pelo Artigo 3º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças,

²⁷ No original: “Truth commissions are official, nonjudicial bodies of a limited duration established to determine the facts, causes, and consequences of past human rights violations. By giving special attention to testimonies, they provide victims with recognition, often after prolonged periods of social stigmatization and skepticism. Truth commissions can contribute to prosecutions and reparations through their findings and recommendations, assist divided societies to overcome a culture of silence and distrust, and help to identify institutional reforms needed to prevent new violations. Truth commissions are most effective when integrated in a comprehensive transitional justice strategy that includes reparation policies, criminal prosecutions, and institutional reforms. By delivering clear findings and compelling recommendations, commissions can enrich policy and create political and moral momentum for these initiatives.” (GONZÁLEZ; VARNEY, 2013, p.9)

²⁸ No original: “The objectives/purpose of the Commission shall be to promote national peace, security, unity and reconciliation by: [...] Adopting specific mechanisms and procedures to address the experiences of women, children and vulnerable groups, paying particular attention to gender based violations, as well as to the issue of child soldiers, providing opportunities for them to relate their experiences, addressing concerns and recommending measures to be taken for the rehabilitation of victims of human rights violations in the spirit of national reconciliation and healing” (LIBERIA, 2005, p. 5)

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada (UNICEF, 1990)

Em seu Comentário Geral nº 10, relativo aos Direitos das Crianças na justiça juvenil, o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças afirma que:

10. Em todas as decisões tomadas no contexto da administração da justiça juvenil, o interesse superior da criança deve ser uma consideração primordial. As crianças diferem dos adultos em seu desenvolvimento físico e psicológico e em suas necessidades emocionais e educacionais. Tais diferenças constituem a base para a menor culpabilidade das crianças em conflito com a lei. Essas e outras diferenças são as razões para um sistema de justiça juvenil separado e exigem um tratamento diferente para as crianças. A proteção do interesse superior da criança significa, por exemplo, que os objetivos tradicionais da justiça criminal, como a repressão/retribuição, devem dar lugar aos objetivos de reabilitação e justiça restaurativa ao lidar com crianças infratoras. Isso pode ser feito em conjunto com a atenção à segurança pública eficaz. (UNICEF, 2007b, tradução nossa)²⁹

O parágrafo 1 do Artigo 40 da Convenção também explicita que

Os Estados Partes reconhecem que todas as crianças que, alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que são acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal têm o direito de ser tratadas de forma a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, fortalecendo seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração sua idade e a importância de promover sua reintegração e seu papel construtivo na sociedade (UNICEF, 1990)

²⁹ No original: “10. In all decisions taken within the context of the administration of juvenile justice, the best interests of the child should be a primary consideration. Children differ from adults in their physical and psychological development, and their emotional and educational needs. Such differences constitute the basis for the lesser culpability of children in conflict with the law. These and other differences are the reasons for a separate juvenile justice system and require a different treatment for children. The protection of the best interests of the child means, for instance, that the traditional objectives of criminal justice, such as repression/retribution, must give way to rehabilitation and restorative justice objectives in dealing with child offenders. This can be done in concert with attention to effective public safety.” (UNICEF, 2007b)

O Comentário Geral nº 10, sobre esta questão, explica que

71. [...] Nos casos de delitos graves cometidos por crianças, podem ser consideradas medidas proporcionais às circunstâncias do infrator e à gravidade do delito, incluindo considerações sobre a necessidade de segurança pública e sanções. No caso de crianças, tais considerações devem sempre ser superadas pela necessidade de salvaguardar o bem-estar e o interesse superior da criança e de promover a sua reintegração. (UNICEF, 2007b, tradução nossa)³⁰

O TRC Act pediu um enfoque especial para garantir a participação e a proteção das crianças, devido ao fato de terem, durante ambos os conflitos, terem se tornado alvos do recrutamento ilegal para o combate (LIBERIA, 2009a, p. 52-53). Além disso, a segurança e os melhores interesses das vítimas e testemunhas que se dispõem a comparecer e a participar das audiências era de extrema importância para o prosseguimento do processo de reconciliação nacional (LIBERIA, 2009b, p. 38). Para isso, a Comissão adotou procedimentos que permitissem a participação das crianças, porém sem interferir em seus direitos como tais, como a ocultação de suas identidades, proibição de cobertura dos depoimentos por vídeo e de entrevistas durante sessões relacionadas às crianças, por parte da mídia, e o treinamento e disponibilização de assistentes sociais para aconselhar as crianças antes, durante e após os depoimentos (LIBERIA, 2009a, p. 52-53; 2009b, p. 46). Além disso, foi necessário criar mecanismos para garantir a segurança das testemunhas, especialmente para crianças e mulheres que passaram por traumas tanto por serem vítimas quanto perpetradoras dentro do conflito, e também para todos aqueles que queriam compartilhar suas histórias com a TRC, seja de maneira pública ou privada (LIBERIA, 2009b, p. 38).

De modo mais específico, a Comissão regrou que as crianças deveriam ser tratadas com “dignidade e respeito”, tendo em vista seus melhores interesses; que a participação das ex-crianças soldados nos auspícios da TRC só poderia ser voluntária, sendo necessário contar com o consentimento informado dos menores, assim como de seus responsáveis, e a TRC não tinha poder para intimá-las a depor; que as declarações só poderiam ser obtidas em locais seguros e amigáveis para as crianças; que elas deveriam se encontrar em “estado psicossocial adequado” para depor; que suas identidades deveriam ser mantidas no anonimato, e que as informações obtidas não deveriam ser compartilhadas externamente; que as declarações

³⁰ No original: “71. [...] In cases of severe offences by children, measures proportionate to the circumstances of the offender and to the gravity of the offence may be considered, including considerations of the need of public safety and sanctions. In the case of children, such considerations must always be outweighed by the need to safeguard the well-being and the best interests of the child and to promote his/her reintegration.” (UNICEF, 2007b)

seriam obtidas apenas entre as crianças e os tomadores de depoimentos, exceto quando a criança expressasse a vontade de ter um assistente social ou um responsável por perto, além de regrar que as meninas só poderiam ser entrevistadas por tomadoras de depoimentos do sexo feminino; que as crianças deveriam ter serviços de apoio psicossociais à sua disposição; e que todos os tomadores de depoimentos e assistentes sociais deveriam ser treinados especificamente para colher os depoimentos das crianças (DRUMBL, 2012, p. 147-148; LIBERIA, 2009c, p.11)

A TRC também determinou que as crianças “não são culpadas nem responsáveis” pelas violações de direitos humanos, direitos humanitários, leis penais internas e crimes de guerra; assim, elas foram isentas e protegidas de todas e quaisquer formas de sanções, incluindo processos criminais, sanções públicas e responsabilidade civil (LIBERIA, 2009b, p. 266; 2009b, p. 280). Todavia, muitas crianças demonstraram desejar alguma forma de reconciliação a nível local, como forma de poderem expressar seu arrependimento e remorso perante as famílias e comunidades afetadas, além de esperarem que todas as crianças fossem excluídas de todo e qualquer processo criminal, assim como também não esperavam receber nenhuma anistia, por considerarem que isto implicaria na assunção de culpa pelos crimes (LIBERIA, 2009b, p. 256).

Com relação, de modo mais específico, à possibilidade de responsabilizar crianças que perpetraram crimes durante as guerras civis, a TRC afirmou ser necessário que a sociedade compreenda o quão complexas as situações e as pressões enfrentadas pelas crianças soldados foram, sendo constantemente drogadas pelos seus comandantes e possuindo pouco, senão nenhum, controle sob seus atos (LIBERIA, 2009c, p. 91-92).

Neste sentido, o TRC foi enfático ao afirmar que a anistia geral para crianças por crimes menores do que violações graves cometidos durante sua menoridade era “desejável e apropriada” (LIBERIA, 2009a, p. 11; 2009b, p. 9), além de reservar aos seus comissários o direito de recomendar a anistia para pessoas, inclusive crianças, grupos e entidades que, no seu entendimento, não cometeram violações consideradas “graves” aos direitos humanos e ao direito humanitário (LIBERIA, 2009a, p. 77). Todavia, um ponto contraditório, neste sentido, é a condenação da anistia pela TRC em casos de crimes hediondos, de modo que a Comissão “abstêm-se de conceder anistia a qualquer indivíduo envolvido na prática de tais crimes na Libéria”, embora reconheça que a anistia torna-se “inaplicável” para os casos de crianças

soldados, por “levantar a presunção de responsabilidade pelos crimes cometidos” (LIBERIA, 2009b, p. 288). A TRC, por fim, reconheceu que:

As crianças estavam entre as principais vítimas do conflito liberiano. Eles foram forçados a participar de combates e a cometer graves violações de direitos humanos sob a direção de seus comandantes. Recusar-se a participar das hostilidades não era uma opção para as crianças. *Portanto, crianças menores de 18 anos não têm qualquer responsabilidade criminal por suas ações e não podem ser responsabilizadas por crimes cometidos sob os direitos humanos internacionais ou o direito internacional humanitário. Uma vez que as crianças não são consideradas responsáveis por graves violações dos direitos humanos e graves violações do direito humanitário, não pode haver anistia estendida às crianças* (LIBERIA, 2009c, p. 105, tradução nossa)³¹(grifo nosso)

Fica evidente, deste modo, a opção da TRC liberiana por trazer as ex-crianças soldados para a discussão sobre reconstrução e reconciliação nacionais, ao tomar conhecimento de suas experiências e de como estas lhes afetaram, mas sem culpá-las criminalmente pelas violações dos direitos humanos que cometeram durante as guerras civis. No capítulo seguinte, faremos a discussão sobre o caso de Serra Leoa.

³¹ No original: “Children were among the main victims of the Liberian conflict. They were forced to participate in fighting and to commit grave human rights violations under the direction of their commanders. Refusing to take part in hostilities was not an option for children. Therefore, children under the age of 18 do not have any criminal responsibility for their actions and they cannot be held accountable for crimes committed under international human rights or international humanitarian law. Since children are not considered to be responsible for gross human rights violations and serious violations of humanitarian law, there can be no amnesty extended to children.” (LIBERIA, 2009c)

3 O CASO DE SERRA LEOA

3.1 A guerra civil (1991-2002)

Investigações arqueológicas mostram que o território de Serra Leoa é habitado há alguns milhares de anos, mais notoriamente pelos povos Bulom (ou Sherbro), Temne e Limba costeiros de modo contínuo, e, de modo esporádico, por povos falantes da língua Mande, como Vai, Loko e Mende, os quais se organizaram politicamente em reinos independentes ou chefias, e também em sociedades secretas, como a Poro, nos quais conselhos eram responsáveis pelo controle dos poderes, assim como por instruir a população nos costumes do país (FYFE; SESAY; NICOL, 2021, p. 2). Várias ondas migratórias empurraram os povos do interior, cuja classificação é dificultada por sua fragmentação política, até o litoral. Dentre estes povos, estavam os Grebo, Krahn, Kru e Bassa, com idiomas e sistemas de linhagem segmentar semelhantes. Ao sul, estavam os povos falantes da língua Mende e das sociedades secretas Poro, como os Kpelle, Mano, Lomba, Gbandi e Vai. No norte, estão grupos mais ligados ao Islã e a outro país vizinho, a Guiné, como os Temne, Limba, Loko, Koranko e Susu. Por fim, no leste do país estavam os Kono, que não podem ser inseridos em nenhuma destas categorias principais (CLAPHAM, 2008, p. 8).

O nome “Serra Leoa” surgiu a partir de “*Serra Lyoa*” (ou “Montanha dos Leões”), nome que os viajantes europeus deram à península montanhosa localizada na foz do rio Rokel (ou Seli), onde os comerciantes europeus se reuniram no século XV e trocavam bens manufaturados importados por marfim e escravos que seriam mandados para as terras na América, sob a proteção dos líderes africanos (FYFE; SESAY; NICOL, 2021, p. 2).

Clapham (2008, p. 8) afirma que nenhum dos grupos étnicos chegou a dominar o interior de Serra Leoa, embora os Temne correspondam a mais da metade da população do norte do país e os Mende, do sul. A falta de uma estrutura de chefia nativa forte o suficiente para se posicionar contra as incursões costeiras também facilitou o avanço dos colonos para o interior do país, assim como o envolvimento direto da Colônia nas questões relativas aos povos nativos costeiros. A anexação de Freetown como Protetorado de Serra Leoa, em 1896, e a Guerra do Imposto de Cabana (*Hut Tax War*, em inglês)³², despertaram a resistência dos

³² A Guerra do Imposto da Cabana (*Hut Tax War*) foi um conflito travado majoritariamente nas florestas tropicais do então Protetorado de Serra Leoa, e teve como estopim a cobrança de um “imposto residencial” (chamado informalmente de “imposto de cabana” - *hut tax*, em inglês) para cobrir as despesas governamentais do Protetorado, em 1898. A revolta se iniciou em fevereiro deste

povos nativos, porém, no início do século XX, a situação foi controlada, possibilitando a instauração de uma estrutura administrativa (CLAPHAM, 2008, p. 8).

Em abril de 1787, cerca de 400 pessoas, entre negros empobrecidos, mulheres brancas e trabalhadores, foram para o atual território de Serra Leoa, com o apoio do governo britânico, embora poucos tenham completado a viagem inteira, devido ao surto de malária. (OCHIAI, 2017, p. 59-60). Assim como na Libéria, sociedades de colonização e assentamentos foram estabelecidos em locais mais elevados e afastados da costa da África Ocidental. Em abril de 1787, cerca de 400 pessoas, entre negros empobrecidos, mulheres brancas e trabalhadores, foram para o atual território de Serra Leoa, com o apoio do governo britânico, embora poucos tenham completado a viagem inteira, devido ao surto de malária (OCHIAI, 2017, p. 59-60).

Num primeiro momento, um chefe Temne cedeu terras aos colonos, que construíram a pequena cidade de Granville Town; no entanto, disputas com os chefes locais levaram à destruição da cidade, e, em 1790, houve uma tentativa de reconstrução, a partir da criação da St. George's Bay Company - posteriormente transformada na Sierra Leone Company, que iniciou a construção de uma nova Granville Town em um outro lugar em 1791, contando, em 1792, com a chegada de quase 1.200 ex-escravos estadunidenses que moravam na Nova Escócia, Canadá - e que, por isso, passaram a ser conhecidos como "*Nova Scotians*" - para a construção daquela que seria a capital do país, Freetown. Alguns anos depois, em 1800, chegaram os "*Maroons*", ex-escravos nas *plantations* jamaicanas que também emigraram para a Nova Escócia. Em 1808, um ano após o Parlamento britânico aprovar uma lei que proibia o comércio de escravos, Serra Leoa teve seu *status* elevado de colônia controlada por uma empresa fretada para colônia da Coroa, e cada vez mais ex-escravos chegavam, o que fomentava conflitos com os colonos britânicos, os *Nova Scotians* e os *Maroons*; mas que, posteriormente, formou uma identidade que mesclava elementos das culturas estadunidenses, britânicas, jamaicanas e africanas (CLAPHAM, 2008, p. 6; OCHIAI, 2017, p. 59-60). Os Crioulos (ou Krio, como atualmente são chamados)³³, estritamente ligados aos padrões

mesmo ano, no norte do país, liderada pelos Temne; em abril, o conflito se estendeu até o sul, sob a liderança dos Mende, e foi contida apenas em novembro. Dentre as causas mais específicas do conflito, além da introdução do imposto, estavam: a brutalidade da Polícia de Fronteira (*Frontier Police Force*); a falta de experiência e o autoritarismo dos comissários distritais; a abolição da escravidão e do tráfico de escravos; a perda de autoridade por parte dos chefes nativos; e a traição por parte dos Krio - tidos pelo Governo colonial como os indutores da rebelião, e pelos povos nativos como conspiradores a favor do Governo colonial (OCHIAI, 2017).

³³ Os Krio surgiram desta mescla entre as culturas citadas anteriormente. Devido ao fato de este ser o termo utilizado atualmente, iremos utilizá-lo ao longo desta dissertação, em vez de "Crioulos" (CLAPHAM, 2008, p.6; OCHIAI, 2017, p. 60).

ocidentais de educação, religião e vestimenta, foram, aos poucos, ocupando profissões relacionadas ao comércio, ao ensino, à religião, ao governo e à política, criando um senso de identidade entre os Krio como forma de se protegerem dos povos nativos (CLAPHAM, 2008, p. 6-7).

Christopher Clapham (2008, p. 7) destaca que, diferentemente do que ocorreu na Libéria, em Serra Leoa houve um interesse por parte do governo britânico em mantê-lo como uma base naval para combater o tráfico de escravos na região, além de transformar a península onde Freetown estava localizada em uma colônia da Coroa britânica, comandada por um governador britânico. Isto impossibilitou os Krio de assumirem o controle total sobre seu próprio governo e de, em relação aos seus equivalentes liberianos, serem menos bem preparados para se beneficiar da expansão para o interior do país que ocorreu no final do século XIX (CLAPHAM, 2008, p. 7). Além disso, os britânicos nunca incentivaram que um “senso de nação” se desenvolvesse entre os habitantes de Serra Leoa, governando através de instituições que tinham o clientelismo como princípio, e dividindo o Protetorado em pequenas “chefias”, cujo comando era dividido entre o chefe supremo e os subchefes - que detinham o poder de explorar seus “súditos” - e homens eleitos pelo povo - no caso, por vinte “contribuintes”, o que, obviamente, excluía a participação das mulheres, dos mais jovens, e, sobretudo, dos pobres. Isto fomentou a separação entre a classe governante e a classe governada, assim como vários protestos contra o abuso daquela sob esta (DENOV, 2010, p. 51-52).

Tal situação continuou até 1951, quando as discussões sobre a Constituição do país causaram uma tentativa de organizar partidos políticos nacionais. Nesta ocasião, os africanos e as regiões interiores obtiveram o maior número de assentos legislativos, levando à formação de dois partidos políticos: o Conselho Nacional da Colônia de Serra Leoa (*National Council of the Colony of Sierra Leone for the Creoles*, em inglês), de maioria Krio; e o Partido Popular de Serra Leoa (*Sierra Leone People's Party*, ou SLPP, na sigla em inglês), oriundo do interior, o qual emergiu como o partido dominante por ser maior do que seu concorrente. Caracterizado como um partido conservador, o SLPP surgiu da aliança entre os antigos chefes e interioranos que tinham obtido algum nível de educação, sendo liderado pelo Dr. Milton Magai (posteriormente, *Sir Milton Margai*) (CLAPHAM, 2008, p. 14).

Isto demonstrou que o interior seria imprescindível para qualquer partido político que almejasse chegar ao poder. Em 1957, durante as primeiras eleições realizadas sob sufrágio

popular, o SLPP se manteve no poder, mesmo com as rivalidades internas entre os grupos que compunham o partido, e mesmo com a hostilidade em relação aos chefes e à corrupção entre eles. Todavia, pouco tempo após as eleições, surgiram questionamentos sobre a liderança de Margai sob o SLPP, o que causou uma ruptura entre o grupo liderado por Milton Margai, e o grupo liderado por seu irmão, Albert, e por seu associado mais próximo, Siaka Stevens. Embora Albert tenha retornado ao SLPP em 1960, Stevens permaneceu na oposição e fundou o *All People's Congress* (Congresso Popular de Todos, ou APC, na sigla em inglês), se tornando o principal partido de oposição após a independência do país em relação à Grã-Bretanha, em abril de 1961. Por se basear em Freetown, e por Stevens ter sido sindicalista, o APC passou a representar um partido no qual os possíveis descontentamentos no interior poderiam ser canalizados, devido à percepção que se instaurou entre os Krio, após a independência, de que era necessário que se juntassem a um partido político para ter alguma influência política, devido ao sufrágio popular. Assim, os conflitos políticos passaram a se basear no interior de Serra Leoa, com os Krio assumindo majoritariamente um papel de intermediadores. Nas eleições de 1962, o APC conquistou 16 cadeiras, a maioria no Norte do País - em contraposição ao SLPP, com maior apoio no Sul, devido ao fato de Milton Margai pertencer à etnia Mande - contra 28 do SLPP, 4 do Movimento de Independência Progressiva de Serra Leoa (*Sierra Leone Progressive Independence Movement*, ou SLPIM, na sigla em inglês, sucessor do Movimento Progressivo Kono - *Kono Progressive Movement*, ou KPM, na sigla em inglês), e 14 dos partidos independentes. Isto tirou quaisquer chances que o APC possuía de assumir o governo, por um lado; todavia, por outro, consolidou-o como a principal oposição ao SLPP (CLAPHAM, 2008, p. 14).

Imediatamente após as eleições, *Sir* Milton adotou uma política de incentivo e punição para que os líderes da oposição integrassem o corpo do SLPP, ao mesmo tempo em que restringia o alcance dos apoiadores locais. Todavia, sua morte, em abril de 1964, mudou quase que completamente este panorama. Seu irmão, Albert, o sucedeu como primeiro-ministro, porém, o fato dele ter derrotado o Dr. John Karefa-Smart, aumentou as disputas étnicas no norte de Serra Leoa, levando a população desta região a conhecerem o APC um pouco melhor. Além disso, a tentativa de Albert de aumentar seu poder através da manutenção da política de incentivo e punição iniciada por Milton Margai destituiu-o de uma grande faixa de apoio, o que, junto com suas propostas de declarar uma república, instituir um Estado de partido único, e de fortalecimento da máquina central do SLPP, causaram sua derrota nas eleições de março de 1967, com o APC vencendo 32, principalmente nas Províncias do Norte

e na Área Ocidental do país, e o SLPP vencendo 28, 6 das quais tiveram sua legitimidade contestada. O então Governador-Geral de Serra Leoa, *Sir* Banja Tejan-Sie, convidou Siaka Stevens para formar um novo governo. Contudo, logo após ser empossado, Stevens foi preso, a mando de Albert Margai, pelo então Comandante do Exército, Brigadeiro David Lansana, e a lei marcial foi decretada no país; todavia, seus comandados de médio escalão o depuseram dois dias depois, e formaram o Conselho Nacional de Reforma (*National Reformation Council*, ou NRC, na sigla em inglês), sob a liderança do tenente-coronel Andrew Juxon-Smith. O NRC se manteve no poder até abril de 1968, quando um novo golpe militar liderado pelos sargentos do Norte tomou o poder. Estes convidaram Siaka Stevens para liderar um novo regime civil, o qual se tornou cada vez mais autoritário com o passar do tempo; contudo, em setembro de 1970, alguns ministros do APC demonstraram sua insatisfação com a liderança de Stevens, e acabaram por romper com o partido e fundar o Partido Democrático Unido (*United Democratic Party*, ou UDP, na sigla em inglês), o qual se aliou com o SLPP, que havia uma grande base de apoio no Sul do país, com grandes prospectos de formar um novo governo - razão que levou Stevens a bani-lo (CLAPHAM, 2008, p. 14-15).

O desagrado com o governo continuou, e, em março de 1971, houve uma tentativa de golpe contra Stevens, a qual foi abortada após o líder convocar tropas vindas da Guiné (país no qual ele havia se refugiado em 1967), e que se encerrou em abril, quando Serra Leoa foi declarada uma República, tendo Stevens como presidente (CLAPHAM, 2008, p. 14-15). Neste período, o SLPP permaneceu como o único partido de oposição legalizado, mantendo uma boa rede de apoio no Sul, e com esperanças de conquistar algumas cadeiras no Norte por meio de sua aliança com o UDP; Tudo isso veio abaixo com as eleições de 1973, na qual os candidatos que não pertenciam ao APC foram proibidos de se candidatarem, de modo que a grande maioria das cadeiras foi, sem surpresas, para o APC. Em agosto de 1974, um atentado à bomba na casa de um político pertencente ao partido do governo levou à execução de vários líderes da oposição, em julho de 1975, sem que houvessem provas concretas do envolvimento destes no planejamento e execução do ataque; até que, em agosto deste mesmo ano, iniciou-se o processo para tornar Serra Leoa um Estado unipartidário perante a lei (CLAPHAM, 2008, p. 15-16).

O governo de Stevens, que durou de 1967 até sua aposentadoria em 1985, marcou não apenas pela longa duração, mas também por ter sido um período de grande autoritarismo político, pautado pela opressão e exploração, assim como por um sistema corrupto e patrimonialista. O declínio econômico e a privação de direitos do povo também contribuiu

para que Serra Leoa se tornasse um “estado sombra”, o qual trabalha para “controlar mercados informais e operações econômicas clandestinas, fornecendo aos ‘grandes homens’ do governo os recursos de clientelismo necessários para distribuição e controle de seguidores” (DENOV, 2010, p. 54).

A militarização da sociedade serra-leonesa - no sentido do controle gradual de uma sociedade por um regime militar ou da dependência desta sociedade de ideias militaristas para sobreviver (ENLOE, 2000 apud DENOV, 2010, p. 54) - também tornou-se crescente neste período. Neste sentido, a imposição de um Estado único pelo regime Stevens em 1978 aumentou a deslegitimação do poder político no país, assim como a alienação do povo, e abriu caminho para o terror, com a perseguição de estudantes que criticavam ativamente a ditadura se tornando os principais alvos da repressão, propagada principalmente pela Unidade de Segurança Interna (*Internal Security Unit*, ou ISU, na sigla em inglês), mas também por jovens desempregados contratados como bandidos (DENOV, 2010, p. 54-55).

Com a aposentadoria de Stevens, Joseph Momoh se tornou o presidente do país, porém, seu governo logo começou a colapsar, quando suspendeu o pagamento aos funcionários públicos, professores, soldados e chefes supremos (DENOV, 2010, p. 66-67). É neste contexto que o ex-cabo do Exército de Serra Leoa, Foday Saybana Sankoh, com o apoio do senhor da guerra liberiano Charles Ghankay Taylor, funda a Frente Revolucionária Unida (*Revolutionary United Front*, ou RUF, na sigla em inglês), em 1991. Logo no prólogo do documento “*Footpaths to Democracy*”, de 1995, o grupo afirma que

Não podemos mais deixar o destino de nosso país nas mãos de uma geração de políticos corruptos e militares aventureiros... É nosso direito e dever mudar o atual sistema político em nome da salvação e libertação nacional... Esta tarefa é a responsabilidade histórica de todo patriota... Devemos estar preparados para lutar até que o regime decadente, atrasado e opressor seja jogado na lata de lixo da história. Apelamos a uma revolução democrática nacional - envolvendo a mobilização total de todas as forças progressistas. O segredo por trás da sobrevivência do sistema existente é a nossa falta de organização. O que precisamos então é desafio organizado e resistência. A estratégia e a tática dessa resistência serão determinadas pela reação das forças inimigas - a força será enfrentada com força, raciocínio com raciocínio e diálogo com diálogo. (REVOLUTIONARY UNITED FRONT, 1995, tradução nossa)³⁴

³⁴ No original: “We can no longer leave the destiny of our country in the hands of a generation of crooked politicians and military adventurers...It is our right and duty to change the present political system in the name of national salvation and liberation...This task is the historical responsibility of every patriot...We must be prepared to struggle until the decadent, backward and oppressive regime is thrown into the dustbin of history. We call for a national democratic revolution - involving the total

Sobre as razões pelas quais o grupo luta, o documento afirma:

Estamos lutando por uma nova Serra Leoa. Uma nova Serra Leoa de liberdade, justiça e oportunidades iguais para todos. Estamos lutando pela democracia e por democracia queremos dizer igualdade de oportunidades e acesso ao poder para criar riqueza através do livre comércio, comércio, agricultura, indústria, ciência e tecnologia. A riqueza não pode ser criada sem poder. O poder não pode ser alcançado sem luta. E por luta entendemos a determinação, o desejo humanístico de remover a vergonha da pobreza, fome, doença, miséria, analfabetismo, vadiagem e desesperança desta terra africana de Serra Leoa abençoada com minerais, florestas, rios e tudo o que é necessário para restaurar a dignidade, prestígio e poder do africano como um competidor igual no cenário mundial. É por isso que lutamos e é por isso que lutamos para salvar Serra Leoa. Pois, uma sociedade já entrou em colapso quando a maioria de seus jovens pode acordar de manhã sem nada pelo o que esperar. (REVOLUTIONARY UNITED FRONT, 1995, tradução nossa)³⁵

A fim de levar tais ideais a cabo, a RUF recrutou jovens do sexo masculino - além de crianças - com baixa escolaridade e desempregados, até que em março de 1991, o grupo, então composto por cerca de 100 pessoas, dentre mercenários vindos de Burkina Faso e comandos emprestados da NPFL de Charles Taylor, entrou em Serra Leoa através do distrito de Kailahun, ao leste. Contudo, num primeiro momento, a RUF despertou pouca atenção, e as expectativas de uma guerra eram mínimas (DENOV, 2010, p. 60). No entanto, em pouco tempo, o grupo tomou campos de diamantes do leste, e o distrito de Kailahun quase que inteiro caiu nas mãos dos rebeldes em um mês, levando o presidente Joseph Momoh - designado como sucessor de Siaka Stevens em 1985 - a fortalecer suas tropas com jovens recrutados às pressas nas ruas de Freetown, combatentes do ULIMO na Libéria, e as forças aliadas guineenses - já que um grande contingente do Exército de Serra Leoa (*Sierra Leone Army*, ou SLA, na sigla em inglês) estava na Libéria para auxiliar as tropas da ECOMOG - as quais conseguiram forçar o recuo da RUF para o sul e o leste de Serra Leoa (DENOV, 2010, p. 66). Neste meio tempo, o descontentamento da SLA com a ausência de pagamento se

mobilisation of all progressive forces. The secret behind the survival of the existing system is our lack of organisation. What we need then is organised challenged and resistance. The strategy and tactics of this resistance will be determined by the reaction of the enemy forces - force will be met with force, reasoning with reasoning and dialogue with dialogue.” (REVOLUTIONARY UNITED FRONT, 1995)³⁵ No original: “We are fighting for a new Sierra Leone. A new Sierra Leone of freedom, justice and equal opportunity for all. We are fighting for democracy and by democracy we mean equal opportunity and access to power to create wealth through free trade, commerce, agriculture, industry, science and technology. Wealth cannot be created without power. Power cannot be achieved without struggle. And by struggle, we mean the determination, the humanistic urge to remove the shame of poverty, hunger, disease, squalor, illiteracy, loafing and hopelessness from this African land of Sierra Leone blessed with minerals, forests, rivers, and all that is required to restore the dignity, prestige and power of the African as an equal competitor on the world stage. This is what we are fighting for and this is why we are fighting to save Sierra Leone. For, a society has already collapsed when majority of its youth can wake up in the morning with nothing to look up for.” (REVOLUTIONARY UNITED FRONT, 1995)

agravou, levando ao primeiro golpe militar, em abril de 1992. Na ocasião, Momoh se exilou na Guiné, e a junta militar, comandada pelo tenente Solomon Musa, se autoproclamou como o Conselho Nacional de Governança Provisória (*National Provisional Ruling Council*, ou NPRC, na sigla em inglês), e escolheram o jovem capitão Valentine Strasser, de 25 anos, como seu líder. As expectativas, principalmente da população rural e dos mais jovens, era de que a situação no país fosse melhorar, com as promessas de fim dos combates e da corrupção estatal, e de renovação da legitimidade do governo; porém, uma vez no poder, a maior preocupação do NPRC foi consolidar o seu poder como a nova autoridade do país (DENOV, 2010, p. 67).

A RUF, então, se concentrou na fronteira leste de Serra Leoa, capturando o distrito central de diamantes em Kono, além de minas em Kailahun, Koidu e Pendembu, forçando os moradores a fugirem e o NPRC a contra-atacar através da Operação Gênese, a qual durou até o final de 1993, quando o SLA recuperou o território perdido para os rebeldes, que incluía uma base em Pendembu. Tal acontecimento passou uma falsa impressão de que a guerra havia chegado ao fim, o que foi reforçado quando Strasser declarou um cessar-fogo de um mês para que os combatentes da RUF entregassem suas armas; todavia, tal pedido foi ignorado, e, em 1994, a RUF retomou ataques e emboscadas nas rodovias que ligavam a capital Freetown ao interior do país (DENOV, 2010, p. 67-68). Assim, ao final de 1994, a RUF possuía cerca de seis acampamentos nas matas do sul e do leste do país, de modo a facilitar seus ataques e permitir o lançamento de novas ofensivas entre dezembro de 1994 e janeiro de 1995. Esta rápida mobilização dos rebeldes levantou suspeitas de existir uma “aliança” entre a RUF e soldados dissidentes do SLA, através da qual estes cediam armas e munições para aqueles, enquanto ambos dividiam o controle das minas de diamantes para lucro mútuo. Os soldados do SLA, diante da ausência de pagamento, também começaram a saquear civis e roubar a receita nacional obtida com a venda de diamantes para lucro próprio (DENOV, 2010, p. 68). Tal situação tornou o SLA e a RUF indistinguíveis aos olhos do povo, e fomentou a criação das Forças de Defesa Civil (*Civil Defense Force*, ou CDF, na sigla em inglês), como uma forma de proteger os civis e de propor ofensivas contra os rebeldes em áreas desamparadas pelas forças do governo (DENOV, 2010, p. 69). Segundo David Keen (2000, p. 4),

O caso do conflito na Serra Leoa evidencia a importância de acumular recursos (assim como o desejo de limitar o conflito). [...] Em um padrão que alguns serra-leoneses apelidaram de 'jogos de venda', soldados do governo no início e meados da década de 1990 foram observados atacando civis, engajando-se em mineração ilegal de diamantes, vestindo-se como rebeldes, vendendo armas para rebeldes e coordenando movimentos com rebeldes para

para minimizar os confrontos e maximizar a exploração de civis." Significativamente, o padrão de 'jogos de venda' durante a guerra civil em Serra Leoa tem sido uma variação de um fenômeno em tempos de paz: antes do início da guerra em 1991, funcionários do estado repetidamente participaram do contrabando que deveriam estar reprimindo. As ações anticorrupção provaram ser um terreno fértil para estender a corrupção. Enquanto isso, a corrupção de funcionários do governo ajudou a garantir, em primeiro lugar, a falta de desenvolvimento genuíno em Serra Leoa e, segundo, a falta de receitas do tesouro para suprimir o contrabando ou o crescente descontentamento gerado precisamente por essa falta de desenvolvimento acabou se transformando em formas mais institucionalizadas de corrupção. Os rebeldes da Serra Leoa e os soldados do governo tendem a compartilhar o interesse em perpetuar a insegurança e explorar os civis. [...] Soldados e rebeldes do governo - que deram um golpe conjunto em maio de 1997 - compartilhavam interesses importantes não apenas em preservar sistemas de exploração econômica que floresceram sob o manto da guerra, mas também em evitar recriminações ou processos sob um governo democrático (KEEN, 2000, p. 4, tradução nossa)³⁶.

Os membros da CDF ficaram particularmente conhecidos como "*Kamajors*", palavra em Mende que denota os caçadores místicos empregados pelos chefes locais. Anteriormente utilizados como batedores pelo SLA no início da guerra, eram altamente organizados, e afirmavam ser imunes a balas através do uso de "ervas nativas, encantos, trajes sagrados", e também por possuírem proibições, como "alimentos particulares, ter contato com uma mulher em trajes de batalha, saquear aldeias e cometer estupros" (DENOV, 2010, p. 68-69). Contudo, os milicianos também perpetraram violações contra os direitos humanos, como assassinatos, sequestros e tortura (DENOV, 2010, p. 69).

A mística em torno dos *Kamajors* despertou o medo nos rebeldes, que se recusavam a lutar contra eles, auxiliando na reconquista das cidades ocupadas pela RUF e das bases do grupo. Todavia, o NPRC, ainda abalado pelas perdas das minas de diamantes, pela

³⁶ No original: "The case of conflict in Sierra Leone brings out the importance of accumulating resources (as well as the desire to limit conflict). [...] In a pattern that some Sierra Leoneans dubbed 'sell-game', government soldiers in the early and mid-1990s were observed attacking civilians, engaging in illegal diamond mining, dressing up as rebels, selling arms to rebels, and coordinating movements with rebels so as to minimize clashes and maximize the exploitation of civilians." Significantly, the pattern of 'sell-game' during the civil war in Sierra Leone has been a variation on a peacetime phenomenon: prior to the outbreak of war in 1991, state officials repeatedly participated in the smuggling they were supposed to be suppressing. Anti-corruption drives proved again and again to be fertile ground for extending corruption. Meanwhile, the corruption of government officials helped to ensure, first, a lack of genuine development in Sierra Leone and, second, a lack of treasury revenue to suppress either smuggling or the growing discontent engendered by precisely this lack of development. During periods of relative clam, conflict has tended to mutate back into more institutionalized forms of corruption. Sierra Leonean rebels and government soldiers have tended to share an interest in perpetuating insecurity and in exploiting civilians. [...] Government soldiers and rebels - who staged a joint coup in May 1997 - shared important interests not just in preserving systems of economic exploitation that had flourished under the cover of war but also in preventing recriminations or prosecutions under a democratic government." (KEEN, 2000, p. 4)

desconfiança em torno do SLA e a alta mortalidade da guerra, passou a contratar empresas privadas de segurança para auxiliar na luta contra os rebeldes, e estas, ao final de 1995, junto com os *Kamajors*, conseguiram recuperar as minas de diamante ao leste do país, e, em menos de um ano, Freetown voltava ao controle do governo, o que garantiu uma breve estabilidade ao país, a qual se encerrou quando, após ameaçar demitir seus partidários que não apoiassem seus planos de concorrer à presidência - mesmo sem ter a idade mínima de 40 anos para tal - Strasser, naquela altura, com 30 anos de idade, foi derrubado da liderança do NPRC por um golpe, sendo exilado na Guiné e sucedido pelo Brigadeiro Julius Maada Bio em 1996 (DENOVA, 2010, p. 70).

A perspectiva das eleições despertaram também a ira da RUF, que, como forma de incitar medo na população e forçar o boicote da votação, passou a mutilar as mãos dos civis; porém, assim como planejado, as eleições ocorreram em fevereiro de 1996, resultando na vitória de Ahmad Tejan Kabbah, do SLPP, e a transição do poder entre Maada Bio e o presidente eleito - até então, uma das poucas transições pacíficas de um regime militar para um regime civil na história do país - ocorreu no mês seguinte. Na ocasião, as negociações para um acordo de paz já estavam se encaminhando, e previam a inclusão de membros da RUF no governo como uma possibilidade de pacificar a situação no país, o que foi rejeitado por Kabbah. Finalmente, em 30 de novembro de 1996, foi assinado o Acordo de Abidjan, na capital da Costa do Marfim (DENOVA, 2010, p. 71). Dentre suas determinações, estavam: o estabelecimento de uma Comissão para a Consolidação da Paz, o qual compreenderia membros do governo e da RUF e seria responsável pelo estabelecimento de uma série de órgãos subsidiários relativos à questão socioeconômica, ao desarmamento dos ex-combatentes, à manutenção do sistema multipartidário e à própria consolidação da paz; a inclusão de ex-membros da RUF às Forças Armadas do país, que assim o desejassem; e a transformação da RUF em um movimento político, com os direitos, privilégios e deveres previstos em lei (UNITED NATIONS, 1996b).

Todavia, a relutância de Sankoh e de outros líderes da RUF em cumprir as disposições de Abidjan - devido ao medo de sofrerem retaliações no pós-Guerra e aos benefícios econômicos que esta lhes trouxe - impediu a concretização total do processo de paz, principalmente após a interceptação de uma mensagem via rádio na qual Sankoh manifestava a intenção de sustentar o conflito mediante a compra de armas e munição, o que levou à sua prisão, em março de 1997, na Nigéria, onde ficou preso por quase 1 ano e meio. Sua ausência desencadeou uma disputa pela liderança da RUF (DENOVA, 2010, p. 71-72). Enquanto isso, o

governo de Kabbah passava por algumas conturbações, devido à sua decisão de elevar o ex-chefe dos *Kamajors*, Samuel “Sam” Hinga Norman, à posição de vice-ministro da Defesa, por sentir que Norman era mais confiável do que os oficiais subalternos do SLA, muitos dos quais se envolveram em saques e atrocidades contra a população civil. O descontentamento dos oficiais de baixo escalão que se aliaram à RUF, levou a mais um golpe em maio de 1997, que se iniciou com a fuga de prisioneiros da prisão de Pademba Road, em Freetown, dentre os quais se encontrava o ex-major do Exército Johnny Paul Koroma, que foi proclamado como presidente do Conselho Revolucionário das Forças Armadas (*Armed Forces Revolutionary Council*, ou ARFC, na sigla em inglês). Kabbah foi exilado na Guiné - assim como praticamente todos os seus antecessores - e o que se seguiu foi uma série de assassinatos, estupros e saques aleatórios cometidos pelos soldados desertores e pelos prisioneiros em fuga. A primeira medida de Koroma foi incluir a RUF oficialmente no novo governo e indicar Sankoh - que estava preso na Nigéria - como vice-presidente do ARFC e, conseqüentemente, de Serra Leoa. A retomada dos conflitos levou cerca de 400 mil serra-leoneses a se refugiarem nos países vizinhos, como Libéria, Guiné e Gâmbia, nos três meses seguintes (DENOV, 2010, p. 72).

Todavia, a comunidade internacional não reconheceu o novo governo, e as Nações Unidas, através de sua Resolução 1132 (1997), pediu pela retirada imediata da junta militar do poder e restauração do governo democraticamente eleito, retornando, assim, à ordem constitucional e cessando a violência no país, além de pedir que todos os Estados cessassem a venda e/ou o fornecimento de armas, munições, petróleo e seus derivados à Serra Leoa (DENOV, 2010, p. 73; UNITED NATIONS, 1997b). A CEDEAO também enviou tropas do ECOMOG lideradas pela Nigéria para auxiliar nas tentativas de restaurar Kabbah ao poder, além de encorajar a assinatura do Plano de Paz de Conacri, o qual propunha o fim das hostilidades por todo o território serra-leonês; o desarmamento, a desmobilização e a reintegração dos ex-combatentes; o início da assistência humanitária; o retorno dos refugiados e deslocados internos às suas comunidades; a restauração do governo constitucional e o alargamento da base de poder; e a extensão de imunidades e garantias incondicionais aos envolvidos no golpe militar que instaurou a ARFC no poder (DENOV, 2010, p. 73; UNITED NATIONS, 1997c).

Embora o cessar-fogo tenha se iniciado em janeiro de 1998, e da vigilância do ECOMOG, o AFRC e a RUF continuaram contrabandeando armas vindas da Libéria, e as tropas da ECOMOG, junto com os *Kamajors* e com empresas internacionais de segurança

privada, iniciaram ataques contra os rebeldes, finalmente expulsando o governo militar de Freetown em fevereiro e realocando Kabbah no poder em março, o qual condenou cerca de sessenta pessoas, dentre membros e colaboradores da junta militar, à morte, por traição (DENOV, 2010, p. 73). Por este período, 340 crianças soldados do SLA foram libertadas, e assumiu-se um compromisso de entregar todas as crianças menores de 15 anos, seguindo os auspícios da Convenção sobre os Direitos das Crianças, e o AFRC compilou uma lista contendo 2 mil nomes de crianças para serem entregues às agências de proteção (UNICEF, 2005, p. 1).

Em julho de 1998, o CSNU adotou a Resolução 1181 (1998), a qual estabeleceu a Missão de Observação das Nações Unidas em Serra Leoa (*United Nations Observer Mission in Sierra Leone*, ou UNOMSIL, na sigla em inglês), a qual possuía o mandato inicial de monitorar a situação militar e da segurança no país como um todo, na medida em que a própria situação da segurança permitisse tal monitoramento; monitorar também o desarmamento e desmobilização dos ex-combatentes, assim como a atuação do ECOMOG na provisão de segurança e na coleta e destruição das armas; auxiliar no monitoramento da proteção ao direito humanitário internacional, inclusive nos locais de desarmamento e desmobilização, se assim a situação da segurança permitisse; e acompanhar o desarmamento e a desmobilização voluntários dos ex-integrantes da CDF, novamente, dependendo da situação da segurança (DENOV, 2010, p. 74; UNITED NATIONS, 1998).

Em 1999, o Conselho de Segurança adotou a Resolução 1231 (1999), a qual condenou as atrocidades cometidas pelos rebeldes contra a população civil de Serra Leoa, incluindo, particularmente, aquelas cometidas contra mulheres e crianças, como o recrutamento de crianças como soldados, e pediu para que as autoridades competentes investigassem tais alegações de violações visando levar os culpados à justiça (UNITED NATIONS, 1999b)

Todavia, mesmo com o ECOMOG sendo bem-sucedido no cumprimento do seu mandato, a RUF perpetrou a Operação “*No Living Thing*” (“nenhuma coisa viva”, em tradução literal), por meio da qual recapturou Koidu, no leste, e capturou Makeni, ao norte do país, matando diversos soldados da CEDEAO. Logo, foi descoberto que, por intermédio de Charles Taylor - então presidente da Libéria - a RUF retomou o fôlego com a assinatura de contratos de fornecimento de aeronaves e mercenários com empresas britânicas em troca de diamantes. Assim como em 1997, a prisão de Panemba Road tornou-se o epicentro do ataque dos rebeldes, com a libertação de prisioneiros da RUF e ex-soldados do SLA, com evidências,

inclusive, de que Sam Bockarie - substituto de Sankoh no comando da RUF desde março de 1997 - planejava libertar seu antigo líder, o que não ocorreu (DENOVI, 2010, p. 74). A operação também recebeu esta alcunha devido ao fato de os rebeldes não distinguirem entre seus alvos militares e os civis - estes últimos, segundo a RUF, deveriam ser punidos por apoiar o governo de Kabbah. Como punição, a população sofreu com assassinatos, torturas, estupros e mutilações, e as tropas da UNAMSIL evacuaram de Freetown. Quando as tropas do ECOMOG e os *Kamajors* finalmente conseguiram recuar os rebeldes, cerca de 6 mil pessoas haviam sido assassinadas, 100 mil haviam fugido, e inúmeras crianças foram dadas como desaparecidas, provavelmente, sendo sequestradas pela RUF (DENOVI, 2010, p. 74). Segundo o UNICEF (2005, p. 2), 4.814 crianças, dentre as quais 48% eram meninas, foram dadas como desaparecidas em Freetown neste período, fomentando a criação de pontos de registro para documentar os desaparecimentos e de transmissões radiofônicas incentivando as famílias a registrarem seus filhos (UNICEF, 2005, p. 2).

Os ataques também levaram a população civil de Serra Leoa e a própria comunidade internacional a perceber que muitas destas violações foram cometidas por crianças (UNICEF, 2005, p. 2). A derrubada do AFRC do poder, contudo, acarretou no fim das operações para libertar crianças soldados, e, ironicamente, fez com que o AFRC e a RUF recrutassem crianças anteriormente libertadas, além de sequestrarem novos “recrutas”. A CDF, neste meio tempo, continuou iniciando crianças para servirem como “amuletos da sorte” e como vigilantes nos postos de controle de suas comunidades, colocando-as na linha de frente dos combates (UNICEF, 2005, p. 1).

A pressão, então, recaiu sobre o presidente Kabbah, ainda relutante em negociar um acordo de paz com a RUF, para que tal acordo surgisse. Isto só ocorreu após a libertação de Sankoh. Finalmente, em julho de 1999, foi assinado um acordo de paz entre o governo de Kabbah e a RUF na cidade de Lomé, no Togo, o qual propunha o estabelecimento de um Comitê de Monitoramento de Cessar-Fogo (*Ceasefire Monitoring Committee*, ou CMC, na sigla em inglês) presidido pela UNOMSIL e contando com representantes do governo, da RUF, a CDF e o ECOMOG, a níveis provinciais e distritais; e de uma Comissão Conjunta de Monitoramento (*Joint Monitoring Commission*, ou JMC, na sigla em inglês) a nível nacional, presidida também pela UNOMSIL e contando com representantes das demais partes em conflito; a transformação da RUF em um partido político, sendo os seus membros habilitados a ocupar cargos públicos e permitindo sua atuação em um governo de unidade nacional de base ampla, por meio de nomeação de gabinete; o estabelecimento de uma Comissão para a

Consolidação da Paz (*Commission for the Consolidation of Peace*, ou CCP, na sigla em inglês, e que teria a Comissão da Verdade e Reconciliação como uma de suas estruturas de reconciliação nacional e de consolidação da paz); de uma Comissão de Gestão de Recursos Estratégicos, Reconstrução Nacional e Desenvolvimento; e de um Conselho de Anciãos e Líderes Religiosos; além de pedir pela retirada gradual das tropas do ECOMOG e pela alteração do mandato da UNOMSIL para lhe permitir cumprir as disposições do Acordo, o qual também previa o “perdão absoluto e gratuito” a Foday Sankoh, e que nenhuma ação oficial ou judicial fosse levada a cabo contra ex-membros da RUF, da AFRC, do SLA ou das CDF “em relação à qualquer coisa feita por eles na prossecução dos seus objectivos enquanto membros dessas organizações, desde Março de 1991, até à data da assinatura do presente Acordo”, e a tomada de medidas legislativas para “garantir a imunidade aos ex-combatentes, exilados e outras pessoas, atualmente fora do país por motivos relacionados ao conflito armado, assegurando o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, com vistas à sua reintegração num quadro de plena legalidade” (UNIVERSITY OF NOTRE DAME, 2022). Contudo, no último momento antes da assinatura do Acordo, o representante do Secretário-Geral das Nações Unidas para as negociações de paz incluiu uma nota manuscrita na qual a ONU afirmava entender que o perdão e a anistia previstos no acordo não abrangeriam crimes internacionais de genocídio, crimes contra a humanidade e outros crimes graves seguindo o direito internacional humanitário (SESAY; SUMA, 2009, p. 10-11).

Em outubro de 1999, o CSNU adotou a Resolução 1270 (1999), através da qual a Missão das Nações Unidas em Serra Leoa (*United Nations Mission in Sierra Leone*, ou UNAMSIL, na sigla em inglês), foi estabelecida, tendo como mandato: a cooperação com o governo serra-leonês e com as outras partes que assinaram o Plano de Paz de Conacri no cumprimento de suas disposições; apoio ao governo na implantação do plano de DDR, por meio do estabelecimento de presença em locais chave do país, como centros de desarmamento e recepção e centros de desmobilização; a garantia da segurança e da liberdade de movimento do pessoal da ONU; monitoramento da adesão ao cessar-fogo previsto no acordo de maio de 1999 (UNITED NATIONS, 1999a; 1999d); incentivar a criação e o apoio ao funcionamento de mecanismos de construção de confiança; facilitar a prestação de ajuda humanitária; apoio às operações dos funcionários civis da ONU, como o Representante Especial do Secretário-Geral e sua equipe, além dos funcionários de direitos humanos e funcionários de assuntos civis; e apoio à realização das eleições, seguindo as disposições na Constituição serra-leonesa (UNITED NATIONS, 1999d).

Em março de 2004, a Missão teve seu mandato estendido até dezembro de 2005, até que o governo estivesse em posição de assumir a total responsabilidade pela segurança no país, sendo substituída pelo Escritório Integrado das Nações Unidas em Serra Leoa (*United Nations Integrated Office in Sierra Leone*, ou UNIOSIL, na sigla em inglês), estabelecido pela Resolução 1620 (2005), e que tinha a função de assistir o governo serra-leonês, dentre outros pontos, no fortalecimento da capacidade das instituições do Estado para abordar as causas profundas do conflito e fornecer serviços básicos; no desenvolvimento de um plano de ação nacional para direitos humanos e estabelecimento da comissão nacional dos direitos humanos; na capacitação da Comissão Nacional Eleitoral para conduzir um processo eleitoral livre, justo e credível em 2007; na promoção de uma cultura de paz, diálogo e participação em questões nacionais críticas através de uma abordagem estratégica de informação e comunicação pública; e no desenvolvimento de iniciativas para a proteção e o bem-estar de jovens, mulheres e crianças (UNITED NATIONS, 2005e). O Escritório foi posteriormente substituído pelo Escritório Integrado de Consolidação da Paz das Nações Unidas em Serra Leoa (*United Nations Integrated Peacebuilding Office in Sierra Leone*, ou UNIPSIL, na sigla em inglês), através da Resolução 1829 (2008), e tinha como funções auxiliar o governo de Serra Leoa no fornecimento de apoio político aos esforços locais e nacionais de identificação e resolução de ameaças de conflitos em potencial; monitoramento e promoção dos direitos humanos, as instituições democráticas e o Estado de direito; consolidação das reformas de boa governança; apoio à descentralização de poder, com a revisão da Constituição de 1991 e promulgação da legislação pertinente; e coordenação e apoio ao trabalho da Comissão de Consolidação da Paz (UNITED NATIONS, 2008).

De modo geral, David Keen (2000, p. 14) afirma que:

A concessão ao líder da Frente Revolucionária Unida (RUF), Foday Sankoh, da presidência de uma Comissão de Recursos Estratégicos para gerenciar os diamantes de Serra Leoa não conseguiu alcançar o resultado pacífico desejado por seus arquitetos americanos. De fato, o RUF parece ter construído sua força militar com a ajuda do controle oficialmente sancionado da receita da mineração. A distinção entre recompensar alguém por desistir da violência e recompensá-lo pela violência que abandonou pode nem sempre ser clara. Em Serra Leoa, elementos do antigo exército do governo usaram a tomada de reféns para chamar a atenção para sua insatisfação por terem sido amplamente excluídos do acordo de paz entre o governo de Ahmed Tejjan Kabbah e o rebelde RUF. A violência em Serra Leoa foi uma resposta à exclusão, destacando os perigos dos acordos de paz que incluem alguns, mas excluem muitos outros. O que para alguns parece realismo e

pragmatismo pode parecer para outros como apaziguamento e prolongamento da impunidade (KEEN, 2000, p. 14, tradução nossa)³⁷

Todavia, a RUF, novamente, fez o oposto do que o acordo propunha, e se rearmou, promovendo ataques contra as tropas nigerianas do ECOMOG - razão pela qual a Nigéria retirou completamente o apoio à missão em maio de 2000 - e sequestrando 500 soldados zambianos que integravam a UNAMSIL. Este último acontecimento levou cerca de 30 mil pessoas a um protesto pacífico pelo fim definitivo do conflito em frente à casa de Sankoh, cujos guarda-costas abriram fogo contra a multidão, matando cerca de 17 manifestantes e ferindo muitos outros. Sankoh, então, foi posto em prisão domiciliar, porém conseguiu escapar; no entanto, curiosamente, ele retornou à sua casa para recolher alguns pertences, sendo visto por transeuntes que alertaram o governo. Numa tentativa de prendê-lo novamente, Sankoh levou um tiro na perna, e os civis então o espancaram, despiram e desfilaram pelas ruas, até que o ex-ditador foi finalmente levado para a prisão de Pademba Road, propiciando, assim, a libertação dos soldados zambianos (DENOV, 2010, p. 75-76).

Contudo, a RUF começou a enfraquecer por volta do final de 2000, devido a fatores como: a aliança entre a CDF e forças guineenses; a pressão internacional para restringir o consumo dos “diamantes de conflito” serra-leonenses; as sanções das Nações Unidas contra Charles Taylor, então presidente da Libéria e um dos maiores aliados da RUF; o fortalecimento do mandato da UNAMSIL após o sequestro dos *peacekeepers* zambianos; a intervenção britânica para reorganizar o SLA; e o cansaço interno entre os combatentes da RUF (DENOV, 2010, p. 76-77). Em novembro de 2000, o governo serra-leonês e a RUF assinaram mais um Acordo de Cessar-Fogo e de Cessação das Hostilidades em Abuja, na Nigéria, no qual concordavam em “recomeçar imediatamente” o desarmamento, desmobilização e reintegração para todos os combatentes (UNITED NATIONS, 2000c).

³⁷ No original: “The award to the Revolutionary United Front (RUF) leader, Foday Sankoh, of the chairmanship of a Commission for Strategic Resources to manage Sierra Leone's diamonds failed to achieve the peaceful outcome desired by its American architects. Indeed, the RUF appears to have built up its military muscle with the help of officially-sanctioned control of mining revenue. The distinction between rewarding someone for giving up violence and rewarding them for the violence they gave up may not always be clear. In Sierra Leone, elements of the old government army used hostage-taking to draw attention to their dissatisfaction at being largely excluded from the peace agreement between the Ahmed Tejjan Kabbah government and the rebel RUF. Violence in Sierra Leone has been a response to exclusion, underlining the dangers in peace agreements that include some but exclude large numbers of others. What looks to some people like realism and pragmatism may look to others like appeasement and a prolongation of impunity.” (KEEN, 2000, p. 14)

Com a nova prisão de Sankoh, Issa Sesay tornou-se o líder do grupo, e sua motivação em garantir a paz através da repressão de abusos contra os direitos humanos levaram o país à uma pacificação gradual em 2001, com o fim efetivo da guerra declarado em 2002, e a subsequente eleição de Kabbah para a presidência, e a volta do SLPP à maioria do Parlamento (DENOV, 2010, p. 76-77). O novo governo centrou seus esforços na promoção da reconciliação nacional, na manutenção da segurança interna - para a qual foi estabelecida a Comissão da Verdade e Reconciliação (TRC, na sigla em inglês) - e na recuperação e reforma econômicas - as quais se tornaram possíveis com o alívio significativo da dívida e a reabertura das minas de bauxita e de rutilo; porém, o país continuou figurando na lista dos mais pobres do mundo (FYFE; SESAY; NICHOL, 2021, p. 5). Em junho de 2007, o Tribunal Especial para Serra Leoa (*Special Court for Sierra Leone*, ou SCSL, na sigla em inglês) iniciou o julgamento contra o ex-presidente liberiano Charles Taylor, indiciado em 2003 pelo seu envolvimento na guerra civil serra-leonesa, crimes de guerra e crimes contra a humanidade; finalmente, em abril de 2012, Taylor foi declarado culpado pelas duas últimas acusações, sendo condenado a 50 anos de prisão (FYFE; SESAY; NICHOL, 2021, p. 5).

Em agosto de 2007, a APC conquistou a maioria no Parlamento após as eleições, as quais, embora com relatos de coerção de eleitores pelos chefes dos partidos e pelos líderes tradicionais, foram consideradas pelos observadores como “livres e justas”, pelo fato de as intervenções não terem afetado o resultado final, e, no mês seguinte, Ernest Bai Koroma sucedeu Kabbah como o presidente de Serra Leoa. A RUF, que se tornou um partido político mediante o Acordo de Lomé, não participou nem das eleições presidenciais e parlamentares de 2007, e nem nas posteriores eleições municipais e locais (DENOV, 2010, p. 79). Seu governo continuou pautado pela reforma econômica, assim como pelo fim da corrupção e melhoria da qualidade de vida da população, sendo reeleito em 2012. Serra Leoa continuou se recuperando dos resquícios da guerra a passos lentos, contudo, em 2014, o surto de ebola colocou em risco todo o progresso feito até o momento, já que a infraestrutura de saúde no país não era adequada o suficiente para lidar com esta situação. Finalmente, em 2016, o surto foi contido, após infectar mais de 14 mil pessoas e matar mais de 4 mil, enfraquecendo ainda mais a economia (FYFE; SESAY; NICHOLS, 2021, p. 6).

Em 2018, ocorreram novas eleições presidenciais, nas quais Koroma não pôde concorrer a um segundo mandato, devido aos impedimentos presentes na Constituição. Assim, dentre 16 candidatos presidenciais possíveis, três foram os mais votados: Samura Kamara, ex-ministro do governo Koroma e candidato pelo APC, que recebeu 42,7% dos

votos; Julius Maada Bio, que foi presidente brevemente após o golpe de 1996, pelo SLPP, com percentual de 43,3% dos votos; e Kandeh Yumkella, ex-funcionário da ONU e concorrente da recém-criada Grande Coalizão Nacional (*National Grand Coalition*, ou NGC, na sigla em inglês), que obteve 6,9% dos votos. Como era necessário que um candidato recebesse 55% dos votos para vencer, Bio e Kamara disputaram um segundo turno, marcado para 27 de março de 2018; porém, um dia antes das votações, um membro da APC pediu que os resultados do primeiro turno fossem contestados, sob alegações de fraude, levando uma ordem judicial a adiar o turno para 31 de março. Finalmente, no início de abril, Bio foi declarado vencedor, com 51,8% dos votos, sendo empossado horas depois (FYFE; SESAY; NICHOLS, 2021, p. 7). No mesmo dia, foram realizadas eleições parlamentares, com a APC recebendo 68 das 132 cadeiras possíveis, seguida pela SLPP do presidente Bio, com 48 cadeiras, e as demais cadeiras ocupadas por partidos menores (FYFE; SESAY; NICHOLS, 2021, p. 8).

Contudo, seu governo têm sido acusado de assassinatos políticos extrajudiciais, abusos graves e flagrantes dos direitos humanos e corrupção massiva e generalizada, segundo o relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos de 2021, o que gerou dúvidas sobre o porquê de o país norte-americano continuar auxiliando economicamente Serra Leoa (THOMAS, 2022a). Por outro lado, o APC também passa por um período conturbado, com acusações de que o atual presidente e líder do partido, o ex-presidente Ernest Koroma, ultrapassou seu mandato e autoridade constitucional, o que impede a mobilização do partido para a disputa das eleições presidenciais em 2023 (THOMAS, 2021). Em 28 de abril de 2022, o juiz do Supremo Tribunal Adrian Fisher ordenou que o atual Comitê Executivo Nacional do APC entregue seus cargos dentro de 14 dias a um Comitê Interino (THOMAS, 2022b). O jornal *Concord Times*, fazendo uma análise sobre o governo do presidente Bio tendo em vista as eleições de 2023, concluiu que

[...] ficou claro que há uma mistura de sentimentos entre os cidadãos sobre o status quo, embora a maioria esteja desencantada e buscando soluções do governo. As dificuldades atuais que assolam a média dos serra-leoneses não podem ser necessariamente a criação da atual administração, mas o que está faltando em grande parte na administração é o modo correto de comunicação. Observamos que, em vez de aceitar e assumir a responsabilidade como governo, o governo liderado por Bio está ocupado fazendo bode expiatório e falando mal das pessoas. Uma coisa que queremos que o governo perceba é que eles têm um contrato social com o eleitorado e

é hora de parar de culpar a oposição ou o que está acontecendo fora de Serra Leoa (CONCORD TIMES, 2022, tradução nossa)³⁸

3.2 A reintegração das crianças soldados após 2002

Jana Tabak (2009, p. 31) considera o caso do recrutamento infanto-juvenil em Serra Leoa como o “mais instrutivo” na África, devido ao fato de a Frente Revolucionária Unida (*Revolutionary United Front*, ou RUF, na sigla em inglês) ter 80% de seus combatentes com idades entre 7 e 14 anos (TABAK, 2009, p. 31). Embora seja difícil obter números exatos, a TRC afirma que 28,3% das vítimas que foram recrutadas involuntariamente tinham 12 anos ou menos no momento do sequestro; 52,5% tinham 15 anos ou menos; e 63,1% tinham 18 anos ou menos (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 265).

Myriam Denov (2010, p. 63) afirma que, inicialmente, a RUF não recrutou crianças; contudo, o prolongamento dos combates, as péssimas condições de serviço, os baixos salários (ou a ausência de salários propriamente ditos), a alta mortalidade e a brutalidade da guerra aumentaram os atritos entre os combatentes adultos do grupo, e o recrutamento infantil tornou-se uma alternativa, e, mais tarde, uma das marcas registradas da RUF. Apesar de algumas evidências sugerirem que o recrutamento, pelo menos no início dos combates, foi voluntário, a maior parte das crianças foi sequestrada e obrigada a lutar (DENOV, 2010, p. 63).

Diante da crise econômica que assolava o país, as famílias mais vulneráveis desenvolveram “estratégias de sobrevivência” ou de enfrentamento, que consistia na inserção de cada vez mais membros da família no mercado de trabalho, inclusive das crianças. Mesmo antes, elas já se viam obrigadas a contribuir com o trabalho doméstico, fosse nas cidades ou nas áreas rurais, e o conflito agravou ainda mais a situação, porque muitos dos principais provedores das famílias morreram, adoeceram ou foram mutilados, de modo a tornar involuntariamente as crianças contribuintes econômicas ou até mesmo provedoras de suas famílias (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 310). As famílias mais pobres ou com baixa

³⁸ No original: “[...] it came out clear that there is a mix feelings among citizens about the status quo, albeit the majority is disenchanted and seeking solutions from the government. The current hardship plaguing the average Sierra Leoneans could not necessarily be the making of the current administration, but what is largely lacking in the administration is the correct mode of communication. We observe that instead of accepting and taking responsibility as a government, the Bio-led is busy Scapegoating and talking down on people. One thing we want the government to realise is that they have a social contract with the electorates and it is high time they stopped apportioning blame on either the opposition or what is happening outside Sierra Leone.” (CONCORD TIMES, 2022)

escolaridade também enviavam seus filhos para serem criados por parentes ou amigos, por acreditarem que estes tinham melhores condições materiais para tal. Esta prática, no entanto, era informal, sem regulamentação estrita, e se tornou ainda mais comum durante a guerra civil (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 311).

Evidentemente, as crianças vivendo na pobreza, separadas de suas famílias ou com famílias disfuncionais, eram as mais afetadas pelo recrutamento, inclusive, sendo enviadas pelas próprias famílias e/ou comunidades para lutarem, como forma não somente de assegurar sua “honra”, mas por acreditarem na causa dos grupos armados e pela expectativa de poderem dividir os bens saqueados entre si (UNICEF, 2005, p. ix).

O modo como as crianças eram recrutadas pela RUF se assemelhou ao modo utilizado pela NPFL na Libéria, através do modelo de “Clientelismo Juvenil” (VARKPEH, 2016, p. 4; VARKPEH, 2016, p. 47). Enquanto algumas estimativas sugerem que 10 mil crianças atuaram como soldados em Serra Leoa (WIGGLESWORTH, 2008, p. 814), outras afirmam que cerca de 22.500 crianças, sendo 30% desse número de meninas, já lutaram nas frentes de combate da RUF (DENOV, 2010, p. 63). O uso de crianças soldados na Libéria teve um impacto direto em Serra Leoa, já que, em 1991, muitos dos jovens “veteranos” das guerras civis liberianas atravessaram a fronteira entre os dois países para lutarem ao lado da RUF na guerra civil serra-leonesa, sob o patrocínio de Charles Taylor. Do mesmo modo, muitas crianças soldados que começaram lutando em Serra Leoa também combateram por facções liberianas (VARKPEH, 2016, p. 19-20).

Contudo, o uso de crianças como soldados não data apenas do período da guerra civil serra-leonesa. Durante a *Hut Tax War*, em 1898, Bai Bureh, o chefe local de Karene, no Norte do país, contou com um grupo de jovens armados chamados de “*war-boys*” para lutar contra as forças policiais do comissário distrital W.S. Sharpe. Tal situação causou, além dos frequentes embates entre as forças opostas no conflito, um declínio na segurança da população de Karene, com o bloqueio das estradas principais do distrito pelos jovens guerreiros. Já no Sul, os “*war-boys*” foram responsáveis por sequestros e massacres de civis, especialmente Creoles e estadunidenses (OCHIAI, 2017, p. 67-69). Historicamente, nas sociedades Poro e Sande, os ritos de passagem para os meninos consistiam em práticas de mobilização e militarização, de modo a representar a “morte” daquele indivíduo como “criança” e o seu “renascimento” como “adulto” (DENOV, 2010, p. 57-58). Até mesmo os *Kamajors* - que, segundo a tradição, deveriam ter, no mínimo, 30 anos de idade - passaram a

recrutar crianças (DENOV, 2010, p. 69). Isto reafirma a percepção existente, na sociedade serra-leonesa, de que infância e militarização não eram necessariamente incompatíveis ou contraditórias (DENOV, 2010, p. 59).

Porém, a militarização gradual da sociedade serra-leonesa e a consequente generalização do sentimento de insegurança trazido pela guerra civil se maximizou quando as crianças foram separadas de suas famílias e, em sua grande maioria, forçadas a ingressarem na RUF. A partir de então, a militarização passou a ocorrer conforme as regras do grupo. Tal como na NPFL liberiana, todos os jovens recrutados receberam treinamento físico, técnico e militar, cujo conteúdo e qualidade variaram significativamente dependendo da intensidade dos combates nos quais o grupo estava envolvido. Por vezes, as crianças se recusaram a pegar em armas, de modo que os comandantes as drogavam com álcool, cocaína e pólvora, a fim de melhorar sua eficácia no treinamento (DENOV, 2010, p. 97-100). As crianças, com o passar do tempo, e de forma semelhante ao que ocorreu na NPFL, foram separadas em uma unidade infantil específica, a *Small Boys' Unit* (SBUs) ou a Unidade de Pequenas Meninas (*Small Girls' Unit*, ou SGUs, na sigla em inglês)(SIERRA LEONE TRC, 2004b, p.261).

O treinamento das crianças soldados da RUF também contava com um grande componente ideológico, sendo obrigadas a participar de “palestras” ministradas pelos comandantes sobre a “filosofia” de trabalho do grupo e a necessidade de derrubar o governo de Serra Leoa, considerado pelos rebeldes como “corrupto e ineficiente”, além de serem obrigadas a aprender músicas de guerra para lhes inspirar compromisso e violência, e fazer com que se sentissem parte de um esforço nobre em nome de seu país. As crianças também eram proibidas de demonstrar quaisquer emoções negativas, como remorso, tristeza ou vergonha, quando engajavam em atos violentos, sendo encorajadas, de modo contrário, a celebrar as violações que cometiam (DENOV, 2010, p. 101-102). A necessidade das crianças de serem aceitas pelo grupo do qual elas passaram a fazer parte também fez com que elas cometessem violações contra os civis, o que lhes deu um sentimento de pertencimento e orgulho, diante dos elogios que recebiam de seus comandantes e colegas por provarem que não tinham medo de enfrentar e cometer atos violentos (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 289).

Elas também recebiam tatuagens, geralmente com palavras brutais e com imagens de atos violentos, como forma não somente de reafirmar que elas eram parte da RUF, mas também a título de diferenciação dos seus “inimigos” - no caso, o ECOMOG, os *Kamajors* e

o SLA (DENOV, 2010, p. 106-107) - reforçando, também, a existência de uma diferenciação entre “nós” e os “outros”, já tão presente tanto na sociedade serra-leonesa. Como modo também de reforçar os ideais e os costumes da RUF, as crianças possuíam várias funções, dependendo, novamente, da intensidade do combate, mas também de suas idades e força física, embora se enquadrassem no trabalho doméstico e de apoio, trabalhos sexuais e escravos, e atividades de combate, os quais eram indispensáveis para o bom funcionamento do grupo (DENOV, 2010, p. 108). Algumas recebiam nomes bizarros que glorificavam suas ações e incitavam-nas a cometê-las cada vez mais, como “*Merciful Killer*” (“Matador Misericordioso”), “*Small Pepper*” (“Pimentinha”), “*Burn House*” (“Casa Queimada”), “*Cut Hand*” (“Mão Cortada”), “*Kill Man No Blood*” (“Mate o homem sem sangue”), “*Dirty Box*” (“Caixa Suja”) e “*Dead Man No Count*” (“Homem morto não conta”)(SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 283).

Dentre as responsabilidades domésticas desempenhadas pelas crianças soldados, estavam: cozinhar, lavar a louça e as roupas, buscar água e lenha, e cuidar das crianças mais novas. Elas também eram obrigadas a carregar munições, cargas de armas, alimentos, crianças pequenas e bens saqueados por longas distâncias durante longos períodos de tempo (DENOV, 2010, p. 108-110). No início da guerra, as crianças mais novas desempenhavam papéis domésticos, enquanto as mais velhas eram treinadas extensivamente para os combates. O recrutamento infantil também tinha uma certa dose de misticismo: para os comandantes da CDF, por exemplo, a presença destas e de sua inocência nos campos de batalha traria bons augúrios para o grupo (UNICEF, 2005, p. ix).

Para as meninas, existia também a obrigação do trabalho sexual, e, muitas vezes, além de serem constantemente violentadas pelos homens, elas eram obrigadas a “se casarem” com estes, através do qual elas se tornavam “propriedade sexual” específica de um comandante ou soldado em questão (DENOV, 2010, p. 108-110). Como consequência destes abusos, muitas meninas engravidaram, porém os bebês, em grande parte, morriam logo após o parto, devido a fatores como desnutrição, às péssimas condições de saúde, por serem portadoras de doenças transmitidas pelos pais, ou, até mesmo, por serem abusadas logo após o nascimento (DENOV, 2010, p. 124).

Muitas meninas soldados relataram que, enquanto num primeiro momento após seu sequestro, elas tendiam a desempenhar papéis domésticos, com o passar do tempo, elas foram integradas às linhas de frente do combate; enquanto outras foram obrigadas a participar do

combate apenas se fosse muito necessário, como em caso de falta de poder militar nas frentes (DENOV, 2010, p. 110-111). Embora a maioria dos abusos contra as meninas e mulheres soldados tenha sido perpetrada por soldados e comandantes do sexo masculino, muitas meninas também relataram terem sofrido abusos e violência sexual por parte de suas comandantes mulheres. Existe também a preocupação com a possibilidade de meninos soldados terem sofrido abusos sexuais, mas optarem por não relatá-los devido ao estigma (DENOV, 2010, p. 125).

As atividades nas frentes de combate eram o cerne da participação das crianças soldados nos conflitos, com muitas relatando suas participações em saques, incêndios a aldeias, como comandantes para crianças soldados mais novas e o assassinato, a tortura e a mutilação deliberados de civis, e quanto mais violentos meninos e meninas se demonstrassem durante os combates, mais valorizados eles se tornavam dentro da hierarquia da RUF (DENOV, 2010, p. 110). Como parte deste processo de lavagem cerebral para que as crianças se sentissem parte de “algo maior”, os comandantes as forçavam a esquecer sobre suas famílias e comunidades natais, muitas vezes, obrigando-as a cometer atrocidades contra suas famílias e seus vizinhos, uma forma bastante efetiva de cortar os laços remanescentes das crianças com os seus passados e, assim, garantir lealdade total à RUF. O relacionamento dos comandantes com seus subordinados infantis, especialmente os meninos, era pautado, tal como na sociedade serra-leonesa em geral, por relações de clientelismo e proteção, através dos quais as crianças se tornavam dependentes de seus comandantes, trocando seus trabalhos no combate por uma proteção dentro do contexto da guerra que era muito mais aparente do que real (DENOV, 2010, p. 104-105).

O fato de as crianças cometerem tantos abusos e atos violentos contra civis ajudou a dessensibilizá-las diante destes mesmos atos, de forma que, com o passar do tempo, e com o aumento de sua exposição a este contexto de violência, elas passaram a verem a perpetração de mortes, torturas e abusos como atividades corriqueiras em suas rotinas (DENOV, 2010, p. 126). O uso de uma linguagem eufemística para definir os abusos também auxiliou nesta normalização de atos que, até então, eram inaceitáveis, como, por exemplo, o uso do termo “lavagem” (*washing*) para denotar a matança entre os próprios rebeldes, como forma de deixar apenas os melhores ou mais leais combatentes vivos; “manga curta” (*short-sleeves*) como sinônimo de amputações até a altura dos cotovelos; e “manga comprida” (*long-sleeves*) para amputações nos pulsos. A partir disto, atos antes considerados intoleráveis para as

crianças não se tornaram somente aceitáveis, mas também passaram a ser sinônimos de brincadeira (DENOV, 2010, p. 127-128).

Evidentemente, durante seu período com a RUF, as crianças foram testemunhas de atos violentos brutais perpetrados contra homens, mulheres e outras crianças, fossem estes civis ou combatentes. Tais demonstrações públicas de horror serviam não somente para dissuadir quaisquer tentativas, por parte dos “inimigos”, de parar o grupo, mas também para desencorajar os combatentes a fugir. (DENOV, 2010, p. 122). Mesmo diante de toda esta realidade pautada pelo terror, algumas poucas crianças conseguiram escapar dos cativeiros da RUF, enfrentando não somente o temor de sofrerem alguma retaliação por parte dos demais membros do grupo, mas também pelas forças “inimigas”, devido ao fato de serem “desertores”; isto as levava a continuar utilizando de muitas das habilidades militares adquiridas enquanto parte do grupo. Outras crianças foram libertadas pelas tropas da UNAMSIL ou do ECOMOG e levadas para centros de acolhimento, sendo posteriormente submetidas a um processo formal de DDDR, ou então, levadas para suas comunidades natais, passando por um processo de “auto-desmobilização”, ou seja, sem serem submetidas a um processo formal. Embora esta última tenha sido a forma preferida de reintegração por muitas crianças, ela se revelou como uma “faca de dois gumes”, já que o anonimato, ao mesmo tempo em que lhes protegia de um possível ostracismo por parte da população, lhes tirava qualquer oportunidade de receber atendimento psicossocial (DENOV, 2010, p. 146-149).

O fim da guerra, e, conseqüentemente, da RUF enquanto facção armada, criou um sentimento ambíguo para as agora ex-crianças soldados. Algumas sentiram que, ao abandonar as armas, estavam também abandonando seu poder e a proteção que o grupo aparentemente lhes proporcionou, além do sentimento de pertencimento; outras sentiram que, finalmente, estavam livres de um mundo militarizado, do qual nunca quiseram fazer parte, ou do qual desejavam escapar há muito tempo; e muitas sentiram um pouco de cada coisa (DENOV, 2010, p. 145). Muito desse medo se deve ao fato de que, com o ataque conjunto do AFRC e da RUF sobre Freetown no início de 1999, crianças suspeitas de lutarem com estes grupos e com os ex-SLA foram detidas e, por vezes, torturadas pelas forças do ECOMOG e da CDF em busca de informações (UNICEF, 2005, p. 2).

Sobre a reintegração das ex-crianças soldados serra-leonesas à sociedade, Myriam Denov (2010, p. 149) explica:

De repente, as redes e relacionamentos RUF que eles desenvolveram, juntamente com as habilidades militarizadas que os ajudaram a sobreviver à guerra, não eram mais benéficos para eles. Além disso, os valores formais e informais do RUF de distanciamento, crueldade, terror, violência, solidariedade e coesão de grupo não eram mais propagados ou incentivados no contexto pós-conflito. Da mesma forma, hierarquias militares rígidas deixaram de ser impostas a eles e não houve comandantes gritando ordens e exigindo cumprimento. Em vez disso, no mundo pós-conflito fora do RUF, existia uma série de opções possíveis e a necessidade de independência de pensamento e ação. Em essência, havia uma nova realidade “civil” à frente desses jovens – uma que, para alguns, se tornou uma vaga e distante memória do passado. Em última análise, pela segunda vez em suas vidas, houve uma necessidade (e muitas vezes um desejo profundo) de passar de uma visão de mundo para outra – de um mundo de desumanidade, hierarquias rígidas, distanciamento e crueldade para um mundo baseado em princípios de humanidade, associações cívicas, empatia e carinho. Em contraste com a iniciação dos jovens na RUF, que havia sido cuidadosamente planejada para facilitar e garantir sua adaptação e conformidade ao sistema militarizado, no rescaldo do conflito, as crianças foram deixadas para construir e remodelar suas identidades e seu lugar dentro de uma nova realidade civil em grande parte isolada (DENOV, 2010, p. 149, tradução nossa)³⁹

Além das disposições discutidas anteriormente, o Acordo de Lomé pedia também pela plena implementação do programa de DDR (SESAY; SUMA, 2009, p. 12).

As Nações Unidas não possuem um número exato de crianças que estiveram associadas aos combates em Serra Leoa, porém o NCDDR estima que cerca de 45 mil combatentes aguardavam desarmamento, dos quais 5.400 (ou 12%) eram, presumivelmente, crianças (UNICEF, 2005, p. x). Comprovando a existência de distorções quanto aos dados, Sesay e Suma (2009, p. 14) afirmam que mais de 48 mil soldados em Serra Leoa eram crianças, dos quais 12 mil eram meninas, com o NCDDR indicando a presença de 6.774 crianças nos processos de DDR, sendo 3.710 ex-combatentes pela RUF, 2.026 pela CDF, 471

³⁹ No original: “Suddenly, the RUF networks and relationships they had developed, alongside the militarized skills that had helped them to survive the war, were no longer of benefit to them. Moreover, the formal and informal RUF values of detachment, cruelty, terror, violence, group solidarity and cohesion were, in the post-conflict context, no longer propagated or encouraged. Similarly, rigid military hierarchies ceased to be imposed upon them and there were no commanders shouting orders and demanding compliance. Instead, in the post-conflict world outside the RUF, there existed an array of possible options, and the necessity for independence of thought and action. In essence, there lay a new ‘civilian’ reality ahead of these young people – one that, for some, had become a vague and distant memory of the past. Ultimately, for the second time in their lives, there was a necessity (and often a profound desire) to move from one world view to another – from a world of inhumanity, rigid hierarchies, detachment and cruelty to one based on principles of humanity, civic associations, empathy and caring. In contrast to young people’s initiation into the RUF, which had been carefully contrived to facilitate and ensure their adaptation and compliance to the militarized system, in the aftermath of the conflict, children were left to build and reshape their identities and their place within a new civilian reality largely in isolation.” (DENOV, 2010, p. 149)

com o SLA, 427 com o AFRC, e 144 com outras facções ou sem afiliação nenhuma (SESAY; SUMA, 2009, p. 14). Em janeiro de 2002, quando o processo foi finalizado, 72.500 combatentes haviam sido desmobilizados, dentre os quais 6.845 crianças, das quais 92% eram meninos e 8% meninas. Como agravantes para a obtenção dos dados, o UNICEF destaca que não existe uma estimativa sobre quantas crianças se reintegraram sem participar de um processo formal, além de que o conflito em Serra Leoa durou tempo suficiente para que muitos indivíduos recrutados como crianças crescessem e fossem adultos quando os programas de DDR foram estabelecidos (UNICEF, 2005, p. x).

Não houve, também, diálogo com as comunidades sobre suas impressões a respeito do retorno dos combatentes, assim como não houve coordenação entre as ONGs, a sociedade civil e a NCDDR, devido ao fluxo vertical de informação entre o governo e a comunidade que impossibilitava a criação de uma estratégia de informação. A tentativa do UNICEF de criar uma “sensibilização da população” através de financiamentos aos seus parceiros também não funcionou, devido à falta de meios para avaliar o impacto deste trabalho. Apesar de existir um consenso de que as crianças eram melhor recebidas pelas comunidades do que os adultos, algumas comunidades suspeitavam da reintegração de crianças que combateram com a RUF, especialmente no sul de Serra Leoa, dominado pela CDF, o que levou muitos pais a não se registrarem para rastrear seus filhos raptados durante o conflito (UNICEF, 2005, p. 7).

Embora os programas afirmassem que as crianças soldados não eram obrigadas a portar armas ou serem combatentes para serem aceitas, tal como os adultos, muitas crianças que atuaram como cozinheiras, espiãs, portadoras ou escravas sexuais foram deixadas de fora, justamente por não se adequarem a nenhum daqueles requisitos. Outro dado foi a baixa adesão das meninas ao processo: das 1.772 meninas nas forças de combate da CDF, apenas 04,% participaram dos programas de DDR; da RUF, apenas 6% de 7.500 meninas estimadas participaram; e do AFRC, apenas 2% de 1.667 meninas. (SESAY; SUMA, 2009, p. 13). Isto se deve ao fato de elas não terem desempenhado funções de combate junto aos grupos, tornando-as inelegíveis, mas também porque foram impedidas pelos comandantes ou porque optaram por não participar devido ao estigma. Algumas meninas que participaram dos processos relataram frustrações, sobretudo em relação aos temores por sua própria segurança, e à incapacidade de obter os benefícios e/ou os cuidados médicos prometidos (SESAY; SUMA, 2009, p. 14).

As agências de proteção à criança tentaram fornecer um ambiente adequado para as meninas, através do emprego de funcionárias mulheres, porém o programa continuava guiado pelo fato de a maioria dos beneficiários serem homens jovens. Por outro lado, muitas meninas também não participaram dos programas de DDR pela falta de sensibilização das comunidades sobre as suas situações e pelo medo do estigma após serem admitidas para desmobilização, por acharem que o trabalho doméstico realizado junto aos grupos e o fato de servirem como escravas sexuais poderia rapidamente lhes taxar como “combatentes”. Outra questão dizia respeito ao medo de não conseguirem se readaptar aos papéis sociais de esposas e mães, sobretudo pela possibilidade de estarem infectadas com alguma doença sexualmente transmissível. As meninas que retornaram às suas comunidades o fizeram sem o auxílio dos programas formais, o que, por um lado, lhes garantia o anonimato, mas, por outro, lhes desprovia do acesso a qualquer serviço especial. Enquanto algumas meninas foram rejeitadas por suas famílias, outras foram embora espontaneamente, envergonhadas por não cumprirem os papéis que lhes eram esperados, voltando para seus comandantes na mata ou então trabalhando como profissionais do sexo (UNICEF, 2005, p. 16). O UNICEF destaca que muitas comunidades também não viam as meninas como vítimas inocentes, mas como se seu ingresso nos grupos rebeldes fosse uma forma de obter benefícios, principalmente como “esposas” dos comandantes, mesmo que os programas de DDR não as tenham beneficiado diretamente, porque acreditam que elas sejam beneficiadas indiretamente por meio do benefício concedido aos seus “maridos” que participaram dos programas (UNICEF, 2005, p. 18). Pesquisas sugerem que, ao mesmo tempo em que as meninas soldados serra-leonesas eram frequentemente vítimas de abusos sexuais, elas se envolviam tanto quanto os meninos nas torturas e assassinatos promovidos pelos grupos, embora as consequências psicológicas, como a quantidade de crianças em depressão ou com ansiedade, fossem maiores entre as meninas (MACDOUGALL, 2013, p. 11).

Mesmo antes do início da guerra, mulheres e meninas em Serra Leoa possuíam baixa - ou nenhuma - escolaridade e eram discriminadas pelas culturas tradicionais a respeito de heranças, acesso a terras, educação sobre saúde, dentre outros aspectos. A violência também era uma constante na vida delas, e o país sofria com uma das maiores taxas de mortalidade materna no mundo. Durante a guerra, as mulheres e meninas continuaram sofrendo com raptos, estupros, escravidão sexual, casamentos e gestações forçadas, e que muitas vezes, eram estripadas, mutilação e corte de seus órgãos genitais, canibalismo e amputação. No pós-guerra, elas foram ostracizadas, estigmatizadas e isoladas, seja por serem vítimas de

estupro, ou por serem mães de filhos de rebeldes, o que levou a um aumento de sua vulnerabilidade à exploração sexual e à pobreza, prejudicando também sua saúde reprodutiva, devido às infecções por doenças sexualmente transmissíveis, lesões físicas e traumas psicossociais consequentes de violência sexual (SESAY; SUMA, 2009, p. 24).

No geral, as crianças se decepcionaram com os processos de DDR por terem expectativas distorcidas sobre este; muitas acreditavam que iriam receber uma Provisão Transitória de Rede de Segurança (*Transitional Safety-net Allowance*, ou TSA, na sigla em inglês) de US\$300, equivalente a um pacote básico de bens e alimentos para uma família de cinco pessoas por seis meses, tal como os combatentes adultos receberam; no entanto, elas acabaram recebendo serviços “em espécie”, como cuidados médicos, localização e reunificação com as famílias e acesso a programas de reintegração às suas comunidade (UNICEF, 2005, p. 11). Existia também a apreensão de que, caso os benefícios fossem pagos às crianças, eles acabariam nos bolsos de seus ex-comandantes, servindo como uma “recompensa” a estes. Neste sentido, a ausência de benefícios imediatos aos comandantes foi percebida como um “enfraquecimento de sua ‘mão-de-obra’”, e desmotivou a libertação de mais crianças soldados por outros comandantes. Tal situação levou muitas crianças desmobilizadas a voltarem para as matas em busca de armas, numa tentativa de se qualificarem para o programa de DDR destinado aos adultos. Para os jovens mais velhos, no entanto, o TSA foi um atrativo, porque aumentou sua probabilidade de obter mais benefícios e de melhorar seus *status* diante dos comandantes adultos (UNICEF, 2005, p. 6-7).

3.3 A Comissão da Verdade e Reconciliação e o Tribunal Penal Especial de Serra Leoa

Como dito anteriormente, após o fim definitivo da guerra civil em Serra Leoa e sua subsequente eleição para a presidência do país, Ahmad Tejan Kabbah concentrou seus esforços na reconciliação nacional, a qual começou a ser desenhada com a Comissão da Verdade e Reconciliação (ou TRC, na sigla em inglês)(FYFE; SESAY; NICHOL, 2021, p. 5). Concebida com a assinatura do Acordo de Lomé para “lidar com a impunidade, quebrar o ciclo de violência, fornecer um fórum para as vítimas e autores de violações de direitos humanos contarem suas histórias, obter uma imagem clara do passado para facilitar a cura genuína e reconciliação” (UNIVERSITY OF NOTRE DAME, 2022), foi estabelecida por um Ato aprovado pelo Parlamento serra-leonês em 2000 (DENOV, 2010, p. 77). Dentre as funções previstas para a TRC por este documento, estavam:

trabalhar para ajudar a restaurar a dignidade humana das vítimas e promover a reconciliação, proporcionando uma oportunidade para as vítimas prestarem contas das violações e abusos sofridos e para os perpetradores relatarem suas experiências, e criando um clima que promova o intercâmbio construtivo entre vítimas e perpetradores, dando especial atenção ao tema dos abusos sexuais e às experiências de crianças no conflito armado (SIERRA LEONE, 2000, tradução nossa)⁴⁰

Além disso, o TRC Act afirmou que

A Comissão levará em consideração os interesses das vítimas e testemunhas ao convidá-los a prestar declarações, incluindo a segurança e outras preocupações daqueles que desejam contar suas histórias em público e a Comissão também pode implementar procedimentos especiais para atender às necessidades de tais vítimas particulares como crianças ou aqueles que sofreram abusos sexuais, bem como no trabalho com crianças perpetradoras de abusos ou violações (SIERRA LEONE, 2000, tradução nossa)⁴¹

Todavia, muitas vítimas reclamaram sob a ausência de programas governamentais para auxiliá-las, em contrapartida à percepção de que muitos dos antigos perpetradores foram beneficiários, por exemplo, dos programas de DDR, fomentando a ideia de que o Estado cuidou melhor dos ex-perpetradores do que das vítimas, e prejudicando os esforços de reconciliação nacional (SIERRA LEONE TRC, 2004d, p. 434).

Com relação ao caso específico das crianças soldados, Drumbl (2012, p. 147) destaca que, embora a TRC tenha incluído suas experiências particulares, suas condutas não foram avaliadas pelos juízes e promotores (DRUMBL, 2012, p. 147). A TRC concluiu que a guerra civil serra-leonesa obrigou as crianças a assumir uma “dupla identidade” de vítimas e perpetradoras, e que, mesmo com a Comissão decidindo tratá-las como testemunhas neutras, as suas experiências seriam exaustivamente exploradas a fim de compreender as motivações para tais atos e se tinham a capacidade de compreendê-las, buscando entender como as crianças passaram a cometer violações para prevenir conflitos futuros (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p.287), e afirmou que

⁴⁰ No original: “to work to help restore the human dignity of victims and promote reconciliation by providing an opportunity for victims to give an account of the violations and abuses suffered and for perpetrators to relate their experiences, and by creating a climate which fosters constructive interchange between victims and perpetrators, giving special attention to the subject of sexual abuses and to the experiences of children within the armed conflict” (SIERRA LEONE, 2000)

⁴¹ No original: “The Commission shall take into account the interests of victims and witnesses when inviting them to give statements, including the security and other concerns of those who may wish to recount their stories in public and the Commission may also implement special procedures to address the needs of such particular victims as children or those who have suffered sexual abuses as well as in working with child perpetrators of abuses or violations.” (SIERRA LEONE, 2000)

Em seus papéis como perpetradores, as crianças tornaram-se participantes diretos do conflito e estiveram envolvidas em todos os aspectos da guerra moderna, desde servir como escudos humanos, espiões, mensageiros e carregadores até empunhar armas como soldados nas linhas de frente e comandos nas selvas do interior. As crianças testemunharam a perpetração de violações durante o conflito e, por sua vez, cometeram graves violações dos direitos humanos contra outras pessoas. Inicialmente, eles tiveram que ser coagidos a cometer abusos, mas logo muitos deles começaram a iniciar atrocidades hediondas sem ter que ser obrigados a fazê-lo. Depois de serem absorvidas por uma facção armada, as crianças muitas vezes se comportavam absolutamente sem inibição (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 287, tradução nossa)⁴²

3.3.1 A abordagem para as crianças soldados

Serra Leoa assinou e ratificou documentos internacionais como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, assim como seus Protocolos Facultativos; a Carta Africana dos Direitos Humanos e Direitos dos Povos e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 244- 245), assim como a Convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)(INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1999b), e dos Princípios de Paris de 2007 (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2011).

Segundo a *common law* adotada a partir das leis coloniais, a maioria em Serra Leoa é de 21 anos, sendo que, aos 18 anos, os cidadãos já possuem direito ao voto, perante a Constituição de 1991, e aos 10 anos os indivíduos já podem ser criminalmente responsabilizados pelos seus atos. De acordo com a principal lei serra-leonesa sobre crianças e justiça juvenil, uma criança é uma pessoa com menos de 14 anos, e um adolescente é uma pessoa com menos de 17 anos, e o direito consuetudinário não fixa a maioria, mas entende que esta varia de acordo com a finalidade para a qual será necessária e de um grupo étnico para outro (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 248-249). Segundo a TRC, a prática consuetudinária moderna se afastou um pouco do direito consuetudinário tradicional para se

⁴² No original: “In their roles as perpetrators, children became direct participants in the conflict and were involved in all aspects of modern warfare, ranging from serving as human shields, spies, messengers and porters to wielding guns as soldiers on the front lines and commandos in the jungles of the countryside. Children witnessed the perpetration of violations during the conflict and in turn perpetrated gross human rights violations against others. Initially, they had to be coerced into committing abuses but soon many of them began to initiate heinous atrocities without having to be compelled to do so. After being absorbed into an armed faction, children often behaved absolutely without inhibition.” (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 287)

adaptar às tendências atuais, o que depende do quão progressista uma família ou comunidade é (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 248-249). A TRC também destaca que

Dadas as inúmeras definições em torno do que constitui uma “criança”, existe uma grande incerteza na lei sobre se uma determinada lei é aplicável a crianças ou não. Esta incerteza afeta a capacidade jurídica das crianças tanto a nível civil como penal, uma vez que não é claro se têm direito a receber proteção enquanto crianças ou a serem tratadas como adultos (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 248-249, tradução nossa)⁴³.

Em agosto de 2000, através da Resolução 1315 (2000), as Nações Unidas negociaram com o governo de Serra Leoa pela criação de um tribunal especial independente, cuja jurisdição deveria incluir “crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e outras violações graves do direito internacional humanitário, bem como crimes pertinentes sob a lei de Serra Leoa cometidos no território de Serra Leoa”, além de “jurisdição pessoal sobre as pessoas que têm a maior responsabilidade” pela prática de tais crimes, incluindo “os líderes que, ao cometer tais crimes, ameaçaram o estabelecimento e implementação do processo de paz em Serra Leoa” (UNITED NATIONS, 2000b). O SCSL foi o primeiro tribunal penal internacional a julgar crimes contra crianças como violações graves do Direito Internacional Humanitário e como crime contra a humanidade, com menção específica aos crimes de rapto contra crianças, recrutamento forçado e alistamento de crianças nas forças armadas, e de violência sexual contra crianças. O Estatuto também reconhece como crimes contra a humanidade os crimes de estupro, escravidão sexual, prostituição e gravidez forçada - os quais são crimes aos quais muitas crianças soldados, principalmente meninas, são submetidas. Apesar do caráter temporário e *ad hoc* do SCSL, a criação do Tribunal Penal Internacional, em 2002, pelo Estatuto de Roma, fez destes crimes infrações penais passíveis de punição internacional, integrando acusações emitidas pelo TPI contra grupos armados em diversos países (LIBERIA, 2009c, p. 27-28). O SCSL representou o primeiro Tribunal internacional de crimes de guerra a operar dentro do país onde ocorreu o conflito, o que facilitou o acompanhamento pela população afetada (DENOV, 2010, p. 77).

A respeito da jurisdição do SCSL sobre pessoas entre 15 e 18 anos na época em que, supostamente, o crime foi cometido, o CSNU expressou ser “extremamente improvável” que tais perpetradores fossem levados ao Tribunal, além de descartar a possibilidade de acusação

⁴³ No original: “Given the numerous definitions around what constitutes a “child”, a great deal of uncertainty exists in law as to whether a particular law is applicable to children or not. This uncertainty affects the legal capacity of children both at a civil and criminal level as it is not clear whether they are entitled to receive protection as children or be treated as adults.” (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 248-249)

e processo por parte do mesmo, e que instituições como a TRC eram mais adequadas para lidar com seus casos (MANN; THEUERMANN, 2001, p. 3). Embora as crianças tenham cometido violações dos direitos humanos contra a população civil em Serra Leoa, a SCSL decidiu não processar indivíduos menores de 18 anos, delegando-as ao papel de testemunhar sobre as atrocidades que presenciaram e sofreram tanto como vítimas quanto perpetradoras (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 246).

De acordo com o artigo 1 do seu estatuto, o SCSL tinha o poder de

1. [...] processar pessoas que tenham a maior responsabilidade por graves violações do direito internacional humanitário e do direito de Serra Leoa cometidas no território de Serra Leoa desde 30 de novembro de 1996, incluindo os líderes que, ao cometerem tais crimes, ameaçaram o estabelecimento e a implementação do processo de paz na Serra Leoa.
2. Quaisquer transgressões de forças de manutenção da paz e pessoal relacionado presentes em Serra Leoa de acordo com o Acordo de Status da Missão em vigor entre as Nações Unidas e o Governo de Serra Leoa ou acordos entre Serra Leoa e outros governos ou organizações regionais, ou, na ausência de tal acordo, desde que as operações de manutenção da paz tenham sido realizadas com o consentimento do Governo de Serra Leoa, estará dentro da jurisdição primária do Estado que envia (SIERRA LEONE, 2002, tradução nossa)⁴⁴

Esta foi uma tentativa de processar indivíduos que ocupavam os cargos de liderança ou de comando e que, portanto, tomaram as decisões de cometer tais violações, e não apenas os soldados e combatentes que foram obrigados a cometê-las. Embora seja uma abordagem mais seletiva, leva em conta o fato de que seria impossível julgar todos os que cometeram os crimes, o que excluiu, por exemplo, alguns dos principais aliados de Charles Taylor na Libéria do risco de qualquer inculpação pelo SCSL, além do crime de genocídio, já que as atrocidades não foram cometidas contra um grupo étnico em particular, mas de forma deliberada contra todos os grupos (WIGGLESWORTH, 2008, p. 812).

⁴⁴ No original: “1. The Special Court shall, except as provided in subparagraph (2), have the power to prosecute persons who bear the greatest responsibility for serious violations of international humanitarian law and Sierra Leonean law committed in the territory of Sierra Leone since 30 November 1996, including those leaders who, in committing such crimes, have threatened the establishment of and implementation of the peace process in Sierra Leone.

2. Any transgressions by peacekeepers and related personnel present in Sierra Leone pursuant to the Status of Mission Agreement in force between the United Nations and the Government of Sierra Leone or agreements between Sierra Leone and other Governments or regional organizations, or, in the absence of such agreement, provided that the peacekeeping operations were undertaken with the consent of the Government of Sierra Leone, shall be within the primary jurisdiction of the sending State.” (SIERRA LEONE, 2002)

Tal como a guerra civil, o SCSL foi reconhecido pela forma como tratou o recrutamento infantil (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 361), sendo o primeiro tribunal internacional a julgar especificamente, crimes cometidos contra crianças, como sequestro, recrutamento forçado e violência sexual (UNICEF, 2010), considerando os comandantes individuais criminalmente responsáveis pelo recrutamento de crianças como soldados (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 361). Assim, o foco maior era nos indivíduos em situação de liderança ou comando que ordenaram as atrocidades, em vez de nos soldados da infantaria e nos combatentes de base que simplesmente perpetravam-nas. Evidentemente, trata-se de uma abordagem bastante seletiva, porém necessária, já que julgar todos os que as perpetraram seria impossível. O SCSL também não julgou o crime de genocídio por compreender que as atrocidades não eram direcionadas contra um grupo étnico em si, mas por entender que os rebeldes pretendiam seu próprio enriquecimento pessoal (WIGGLESWORTH, 2008, p. 812). No entanto, os tribunais criminais internacionais ainda relutam em incluir crianças em tais processos, optando pela inculpação daqueles que detinham “a maior responsabilidade” por ordenar e planejar tais violações (LIBERIA, 2009c, p. 67).

Em maio de 2004, o SCSL, na figura do promotor David Crane, decidiu julgar os líderes adultos envolvidos na guerra e responsáveis pelo recrutamento de crianças e adolescentes, sob os auspícios do Artigo 8, parágrafos (b), inciso (xxvi), e (e), inciso (vii) do Estatuto de Roma do TPI, de 1998:

2. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":

(b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais, no quadro estabelecido do direito internacional, nomeadamente, qualquer um dos seguintes atos:

(xxvi) Recrutar ou alistar crianças menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou usá-las para participar ativamente das hostilidades.

(e) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados de caráter não internacional, no âmbito estabelecido do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

(vii) Recrutar ou alistar crianças menores de quinze anos nas forças ou grupos armados ou usá-las para participar ativamente das hostilidades (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 1998, tradução nossa)⁴⁵

⁴⁵ No original:

2. For the purpose of this Statute, "war crimes" means:

(b) Other serious violations of the laws and customs applicable in international armed conflict, within the established framework of international law, namely, any of the following acts:

Todavia, a Câmara de Recursos do SCSL aprovou, no mesmo mês, uma moção preliminar de defesa baseada em falta de jurisdição (*nullum crimen sine lege*) sobre o recrutamento de crianças, dentro do julgamento de Samuel “Sam” Hinga Norman, ex-líder dos Kamajors. Durante suas conclusões, o promotor do SCSL, Geoffrey Robertson, observou que

Existem muitos países hoje onde jovens adolescentes são treinados com munição real para defender a nação ou o líder da nação. O que o crime internacional visa mais seriamente é o uso de crianças para “participar ativamente” das hostilidades - colocando em risco a vida daqueles que mal começaram a liderá-las. “Conscrição” conota o uso de alguma compulsão e, embora “alistamento” não precise da gangue da imprensa ou do *hype* do oficial de recrutamento, deve, no entanto, envolver o conhecimento de que os alistados têm na verdade menos de quinze anos e que podem ser treinados para ou jogados em combate na linha de frente ao invés de usados para tarefas de serviço fora das zonas de combate. Pode haver uma defesa de necessidade, o que poderia justificar medidas desesperadas quando uma família ou comunidade está sob ataque assassino e ilegal, mas o escopo de tal defesa deve ser deixado para a Câmara de Julgamento determinar, se solicitado (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2004, tradução nossa)⁴⁶.

A Câmara de Apelações decidiu que a criminalização do recrutamento infantil iria até novembro de 1996, quando se iniciou a jurisdição temporal do SCSL, de modo a tratar-se de uma violação grave do Direito Internacional Humanitário, pela qual Norman poderia ser processado legalmente. Contudo, Robertson argumentou que o recrutamento infantil adquiriu caráter normativo no direito internacional apenas com a ratificação do Tratado de Roma, através do qual o Estatuto entrou em vigor, em julho de 1998, de modo a abrir dúvidas a

(xxvi) Conscripting or enlisting children under the age of fifteen years into the national armed forces or using them to participate actively in hostilities.

(e) Other serious violations of the laws and customs applicable in armed conflicts not of an international character, within the established framework of international law, namely, any of the following acts:

(vii) Conscripting or enlisting children under the age of fifteen years into armed forces or groups or using them to participate actively in hostilities” (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 1998)

⁴⁶ No original: “There are many countries today where young adolescents are trained with live ammunition to defend the nation or the nation’s leader. What the international crime most seriously targets is the use of children to “actively participate” in hostilities – putting at risk the lives of those who have scarcely begun to lead them. “Conscription” connotes the use of some compulsion, and although “enlistment” may not need the press gang or the hype of the recruiting officer, it must nevertheless involve knowledge that those enlisted are in fact under fifteen and that they may be trained for or thrown into front-line combat rather than used for service tasks away from the combat zones. There may be a defence of necessity, which could justify desperate measures when a family or community is under murderous and unlawful attack, but the scope of any such defence must be left to the Trial Chamber to determine, if so requested. (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2004)

respeito da capacidade de jurisdição do SCSL por tais crimes antes deste período. O SCSL concluiu que todas as facções rebeldes que lutaram na guerra civil serra-leonesa utilizaram crianças soldados, raptadas tanto para atuar no conflito quanto para trabalhos forçados e abusos sexuais (WIGGLESWORTH, 2008, p. 814-815).

Pelo artigo 4(c) do seu Estatuto, o SCSL possuía o poder de processar indivíduos pelo recrutamento ou alistamento de menores de 15 anos nas forças ou grupos armados, ou usá-las para participar ativamente das hostilidades (SIERRA LEONE, 2000). Contudo, em seu artigo 7, o Estatuto não confere ao SCSL jurisdição sobre qualquer pessoa menor de 15 anos no momento da suposta prática do crime, e que, na resolução de um caso contra um “delinquente juvenil”, o SCSL poderia ordenar orientação e supervisão de cuidados, serviço comunitário, aconselhamento, assistência social, programas correcionais, educacionais e de treinamento vocacional, escolas aprovadas, e, conforme aprovado, qualquer programa de DDR ou de agências de proteção à criança (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 36; SIERRA LEONE, 2000).

Para Novogrodsky (2013, p. 367-268), a limitação das categorias de réus em potencial pelo SCSL facilitou o julgamento dos adultos responsáveis pelo recrutamento e uso de crianças na guerra civil, e a judicialização do recrutamento pelo Tribunal serviu como um modelo para outros órgãos internacionais (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 367-368). Por outro lado, ao tratar as crianças soldados como “vítimas infantilizadas”, as dinâmicas dos grupos armados e a complexa questão da identidade das crianças recrutadas - sempre no meio-termo entre vítimas e agressoras - acabam simplificadas. Como o autor explica:

O problema de tratar crianças soldados como vítimas infantilizadas é a simplificação excessiva de identidades complexas e dinâmicas. Quase todos os relatos da guerra confirmam que as crianças de Serra Leoa foram vítimas e vitimizadores, observadores e participantes voluntários, bem como sujeitos de sequestro e muitas formas de abuso. [...] A violência crescente e a militarização da juventude em Serra Leoa certamente exacerbaram a exploração de menores. Ao mesmo tempo, muitas das piores atrocidades foram cometidas por crianças contra outros jovens (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 370, tradução nossa)⁴⁷

⁴⁷ No original: “The problem with treating child soldiers as infantilized victims is the oversimplification of complex and dynamic identities. Almost all accounts of the war confirm that Sierra Leonean children were victims and victimizers, observers and willing participants, as well as the subjects of kidnapping and many forms of abuse. [...] Mounting violence and the militarization of youth in Sierra Leone surely exacerbated the exploitation of minors. At the same time, many of the

Pode-se compreender a retirada desta ameaça de acusação das ex-crianças soldados como uma tentativa do Tribunal de desestigmatizá-las, devido à rejeição que muitas sofriram por parte de suas famílias e comunidades quando de seu retorno; contudo, essa visão simplista atribuída pelo SCSL poderia gerar um efeito contrário e limitar a participação do ex-combatentes nos processos de *truth-seeking* e de reabilitação, como quando as crianças foram instruídas pelos programas de DDR a tentarem não se sentir culpadas por suas ações (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 370-371). No entanto,

A verdade é mais sutil para os milhares de combatentes que começaram a lutar com menos de quinze (ou dezoito anos), mas continuaram cometendo abusos na idade adulta. Na medida em que a Corte considera os jovens apenas como vítimas irrepreensíveis, os absolve da responsabilidade por seus atos, ao mesmo tempo em que atribui a plena medida de responsabilidade às pessoas que atingiram a idade um tanto arbitrária de dezoito anos (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 370-371, tradução nossa)⁴⁸

A TRC auxiliou na manutenção deste paradoxo entre a vitimização e a inculpação das crianças soldados em Serra Leoa ao concluir que

As crianças não foram capazes de escapar dos efeitos negativos mais devastadores do conflito. Eles se viram assumindo o centro do palco como vítimas e perpetradores. As crianças foram afetadas em todos os níveis nas áreas de educação e saúde, considerações socioeconômicas e na esfera política. As crianças perderam a oportunidade de desfrutar de sua infância. Em um momento em que deveriam estar brincando e se divertindo, estavam manejando armas e foram obrigados a suportar a mais terrível violência (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 307, tradução nossa)⁴⁹

Fica perceptível a existência de similaridades e diferenças entre os casos da inculpação de crianças soldados na Libéria e em Serra Leoa. No próximo capítulo, nos aprofundaremos nestes aspectos.

worst atrocities were committed by children against other young people.” (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 370)

⁴⁸ No original: “The truth is more nuanced for the thousands of combatants who began fighting while under the age of fifteen (or eighteen), but continued committing abuses into adulthood. To the extent that the Court regards youth only as faultless victims, it absolves them of responsibility for their actions, while simultaneously assigning the full measure of accountability to persons who had reached the somewhat arbitrary age of eighteen.” (NOVOGRODSKY apud JALLOH, 2013, p. 370-371)

⁴⁹ No original: “Children were not able to escape the most devastating negative effects of conflict. They found themselves assuming centre stage as both victims and perpetrators. Children have been affected at all levels in the fields of education and health, socio-economic considerations and the political sphere. Children lost the opportunity to enjoy their childhood. At a time they should have been playing and having fun, they were handling guns and were forced to endure the most awful violence.” (SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 307)

4 UM ESTUDO DE DOIS CASOS

O Capitão da AFL Preston Varkpeh (2016, p. 4) afirma que os desdobramentos das guerras civis na Libéria tiveram influência direta em Serra Leoa, e vice-versa, de modo a ser praticamente impossível compreender os antecedentes históricos nos conflitos liberianos sem analisar os conflitos armados serra-leoneses (VARKPEH, 2016, p. 4). Segundo Christopher Clapham (2008, p. 1),

Eles compartilham o legado peculiar do crioulo e a expansão do final do século XIX dos assentamentos costeiros para um interior dividido entre numerosos grupos étnicos; eles têm hierarquias administrativas análogas e distribuições de habilidades educacionais e profissionais; e têm economias semelhantes, baseadas principalmente na exportação de matérias-primas – especialmente minerais – por empresas geridas por estrangeiros, e contando apenas com a Libéria e Serra Leoa, em grau secundário, em culturas de rendimento produzidas pelos nativos. (CLAPHAM, 2008, p. 1, tradução nossa)⁵⁰

A diferença entre os dois países, segundo o autor, repousaria “no legado político do colonialismo em Serra Leoa e da longa independência da Libéria”, o que poderia, do mesmo modo, evidenciar as consequências do “domínio colonial direto”, num primeiro momento, e, posteriormente, “da extensão em que heranças políticas alternativas podem ordenar de maneira diferente os elementos comuns no ambiente social de dois estados subdesenvolvidos da África Ocidental” (CLAPHAM, 2008, p. 1). Assim, antes de iniciar a discussão mais profunda sobre as semelhanças e diferenças no modo como a inculpação das crianças soldados se deu em ambos os países, faz-se necessário apontar as semelhanças e diferenças entre os eventos que antecederam à eclosão das guerras civis em cada um.

Em ambos os países, o envolvimento na política foi pautado pela identidade comunal, embora em Serra Leoa, não exista uma forma única desta identidade que se sobreponha às demais. Do mesmo modo, enquanto a Libéria pode ser descrita como uma “sociedade plural” com ressalvas, o mesmo não ocorre com Serra Leoa, onde “diferentes formas de clivagem”, entre nacionais e estrangeiros, comunidades nativas e imigrantes, grupos tribais e facções pertencentes a uma mesma comunidade, surgem a partir de contextos distintos, sendo incorporadas à política (CLAPHAM, 2008, p. 17-18). Na Libéria, a clivagem mais óbvia se deu entre os descendentes dos imigrantes caribenhos, os américo-liberianos e os nativos

⁵⁰ No original: “They share the peculiar legacy of Creoledom, and the late nineteenth-century expansion from the coastal settlements into a hinterland itself divided between numerous ethnic groups; they have analogous administrative hierarchies, and distributions of educational and professional skills; and they have similar economies, based principally on the export of primary materials — especially minerals — by foreign-managed corporations, and only relying Liberia and Sierra Leone to a secondary extent on indigenously-produced cash crops.” (CLAPHAM, 2008, p. 1)

liberianos, algo que se manifesta até hoje, com o brasão da República contendo um veleiro, simbolizando a imigração, e o lema “O Amor pela Liberdade Trouxe-nos Aqui” (*The Love of Liberty Brought Us Here*), ignorando a existência dos nativos; em Serra Leoa, as ligações entre os Krio e o governo foram ignoradas pela presença dos colonizadores britânicos, embora as lembranças da hostilidade no interior do país continuem vivas (CLAPHAM, 2008, p. 19-20).

Christopher Clapham (2008, p. 21-24) afirma que, embora na Libéria e em Serra Leoa não haja diferenças profundas entre as tribos - definidas pelo autor como “as identidades que surgem dentro dos estados africanos a partir de uma combinação de padrões culturais indígenas, práticas administrativas coloniais e competição por benefícios no setor moderno” (CLAPHAM, 2008, p. 21)⁵¹ - suas implicações políticas seguem as estruturas das regras em cada um dos países. Na Libéria, as tribos não foram mobilizadas como recursos políticos, porque não existia uma estrutura política para tal, a qual precisaria, antes de conferir o controle político aos povos do interior de modo a permitir o surgimento de conflitos entre eles, questionar o papel dominante da elite costeira. Em Serra Leoa, a vitória do SLPP nas eleições de 1951 evidenciou a supremacia eleitoral do interior sob o resto do país, e abriu caminho para a politização das clivagens nesta mesma região (CLAPHAM, 2008, p. 21-24).

Tais clivagens abriram caminho para que revoltas surgissem até mesmo dentro das instituições estatais, como as Forças Armadas, as quais fomentaram, posteriormente, a eclosão das guerras civis em ambos os países. Na Libéria, William Tolbert Jr. foi morto após um golpe de Estado liderado pelo então Mestre Sargento da AFL Samuel Kanyon Doe, da etnia Krahn, gerando um favorecimento aos cidadãos pertencentes à esta etnia especialmente dentro do governo, em detrimento dos demais, que continuaram em situação de pobreza extrema. Tentativas de contragolpe foram reprimidas com violência e “justificaram” a perseguição étnica dentro da Libéria, até que, em 1989, a chegada da NPFL de Charles Ghankay Taylor ao país serviu como estopim para a primeira guerra civil.

Em Serra Leoa, após a independência do domínio britânico em 1951, as clivagens étnicas e regionais foram canalizadas dentro dos partidos políticos, notadamente o SLPP, de Sir Milton Margai, e o APC, de Siaka Stevens. Do mesmo modo, o que se seguiu foi um período pautado pelo autoritarismo e pela censura política dos opositores do governo, além da

⁵¹ No original: “the identities which arise within African states from a combination of indigenous cultural patterns, colonial administrative practices, and competition for benefits in the modern sector.” (CLAPHAM, 2008, p. 1)

militarização da vida cotidiana no país, culminando com a fundação da RUF por Foday Saybana Sankoh e a entrada do grupo no país, em 1991.

Evidentemente, a população civil foi desproporcionalmente afetada pelas disputas étnicas e políticas. Tanto na Libéria quanto em Serra Leoa, Varkpeh (2016, p. 75-76) afirma que instituições estatais falharam em proteger seus cidadãos, caracterizando ambos os países como Estados falidos. Uma prova desta falha é o fato de as próprias forças armadas terem recrutado crianças para comporem seus contingentes (VARKPEH, 2016, p. 57). No caso específico de Serra Leoa, a ausência de pagamento levou os soldados da SLA a saquear civis, os quais passaram a ver as forças armadas como indistinguíveis perante a RUF, fomentando a criação da CDF, a qual também cometeu atrocidades contra a população cuja proteção foi o pretexto para sua criação. Os governos instauraram o caos em seus próprios países de tal modo que apenas a comunidade internacional teria os meios de pará-lo, o que, por sua vez, demandaria um bom relacionamento entre estes países e seus vizinhos. Ainda neste sentido, o capitão Varkpeh afirma que

Do ponto de vista dos sistemas, a coordenação profunda e detalhada necessária para lidar com conflitos armados incipientes ou em andamento tende a fazer com que uma resposta internacional pareça letárgica. Isso cria, portanto, a necessidade de desenvolver mecanismos de intervenção céleres que transcendam as barreiras diplomáticas criadas pelo sistema internacional, desde que a intervenção em si se destine a impedir a exploração de crianças como combatentes menores de idade. O mecanismo de intervenção deve ser tal que possa ser implementado no início de um conflito armado, especialmente no caso de um país que voluntariamente viole a proibição de crianças-soldado ou que não tenha a capacidade de impedir as organizações ou indivíduos que estão promulgando o uso de crianças-soldados (VARKPEH, 2016, p. 75-76, tradução nossa)⁵²

A reação imediata dos países africanos, especialmente dos países fronteiriços à Libéria e a Serra Leoa, foi a de enviar as tropas de paz da ECOMOG, sob os auspícios da CEDEAO, numa tentativa de controlar a situação em ambos. Neste sentido, é notável que as tropas de Serra Leoa compuseram o contingente militar enviado à Libéria. No âmbito internacional, de modo mais geral, as Nações Unidas decidiram interferir com o envio de missões de paz, as

⁵² No original: “From a systems perspective the in-depth and detailed coordination required to address incipient or ongoing armed conflict tends to make an international response appear lethargic. This therefore creates the need to develop swift intervention mechanisms that transcend diplomatic barriers created by the international system as long as the intervention itself is meant to prevent the exploitation of children as underage combatants. The intervention mechanism must be such that it can be implemented at the beginning of an armed conflict especially in the case of a country that willingly violates the prohibition against child soldiering or does not have the ability to stop the organizations or individuals that are promulgating the use of child soldiers.” (VARKPEH, 2016, p. 75-76)

quais evoluíram à medida em que os próprios conflitos se agravavam e se distanciavam do seu fim. A comunidade internacional, através de organismos governamentais e não-governamentais, participou também do processo de reconstrução dos países, o qual pôde ser considerado bem-sucedido em partes.

Outra semelhança entre os dois casos foi o modo como o recrutamento das crianças pelos grupos armados e pelas facções armadas ocorreu nos dois países. De acordo com os modelos de recrutamento infantil apresentados pelo capitão Varkpeh (2016, p. 45-47), tanto pela NPFL na Libéria quanto pela RUF em Serra Leoa, as crianças foram recrutadas mediante o modelo de “Clientelismo Juvenil”, pelo qual algumas crianças faziam parte dos grupos ao serem raptadas e coagidas pelos senhores de guerra, enquanto outras aceitariam desempenhar as funções em troca de benefícios materiais e sociais, mesmo que isso significasse assassinar, torturar e estuprar civis (VARKPEH, 2016, p. 47). Houve também um grande intercâmbio de combatentes mirins entre Libéria e Serra Leoa, refletindo a aliança entre Charles Taylor e a NPFL, e Foday Sankoh e a RUF. Ainda neste quesito, as motivações para que as crianças se juntassem aos grupos armados, como visto nos primeiros capítulos, divergiam entre questões de ordem socioeconômica, potencializadas pelas crises que abrangiam Libéria e Serra Leoa; a perda ou separação em relação às suas famílias, associado a um desejo de proteção que estas não eram capazes de lhes fornecer; a vontade de ascender socialmente de forma rápida e eficaz, e de vingar parentes e amigos mortos (BØÅS, 2005, p. 84; PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 56-59; UTAS, 2003, p. 229-231); o fato de que muitas crianças substituíram os adultos nos trabalhos domésticos e no mercado de trabalho em geral; e as relações de clientelismo existentes entre as famílias pobres das áreas rurais e as famílias ricas das capitais nos dois países (LIBERIA, 2009c, p. 23-24; SIERRA LEONE TRC, 2004b, p. 310-311). Soma-se a tudo isso o fato de que muitas crianças eram incentivadas pelas famílias, algumas das quais acreditavam nas “ideologias” apresentadas pelos grupos rebeldes, e outras que viam a luta de seus filhos como uma forma de aumentar a renda familiar.

Somente por este fato, a abordagem jurisdicional para as crianças soldados em ambos os países inspiraria um olhar mais crítico, embora diferenciar as crianças coagidas a lutar das crianças que escolheram lutar “voluntariamente” seja uma tarefa deveras difícil. Esta situação levanta também outro empecilho: os documentos internacionais de proteção à infância baseiam-se, especificamente, no entendimento ocidental sobre esta, de modo a desconsiderar o fato de que, em muitos países, como Libéria e Serra Leoa, as crianças assumem funções que, no “mundo ocidental”, são delegadas somente aos adultos, como trabalhar fora de casa, justamente devido à crise econômica e social existente. Embora o recrutamento infantil seja

algo extremamente desumano, ele acaba se inserindo nesta realidade de trabalho infantil ao qual crianças são submetidas nestes países. Helen Brocklehurst destaca que a junção entre os termos “criança” e “soldado” não representa o início da prática de guerrilha pelas crianças, mas “o ponto em que a concepção de infância de uma sociedade se tornou incomensurável quando atrelada aos seus conceitos de guerra” (BROCKLEHURST, 2015, p. 33)⁵³

Muitas das crianças soldados recebiam alcunhas grotescas, assim como tatuagens, como forma não somente de refletir os atos violentos cometidos contra os inimigos durante os combates e suas características específicas enquanto combatentes, mas também para desassociá-las da vida anterior que levavam junto às suas famílias. Devido aos níveis exacerbados de violência durante os conflitos civis modernos, como os dois estudados nesta dissertação, tornou-se impossível definir os vencedores e os vencidos; portanto, as TRCs possuíam a incumbência de negociar uma transição de poder pacífica, a formação de um governo de unidade nacional, e um acordo de anistia (SIERRA LEONE TRC, 2004d, p. 436).

Pode-se desprender, a partir disso, a necessidade por uma forma de inculpação judicial que leve em conta, simultaneamente, o fato de serem crianças, suas vivências enquanto soldados e o contexto social no qual seu recrutamento ocorreu. Embora as TRCs representem um método eficiente para incluir as crianças nos processos de reconstrução e reconciliação nacionais, suas consequências, especialmente na Libéria, foram questionadas. Na visão de Mark Drumbl (2012, p. 148):

A TRC de Serra Leoa e a TRC da Libéria abriram novos caminhos ao envolver de forma construtiva o delicado tema das crianças e da violência armada sistêmica. Dito isso, ambas as TRCs abordaram esse tópico de uma forma que ocasionou custos de oportunidade. Suas metodologias, por mais louváveis que sejam, diminuíram a integridade das verdades que autenticaram, a integridade da reconciliação que incentivaram e a robustez dos direitos juvenis que promoveram. No entanto, as abordagens desses dois TRCs são naturalizadas dentro das melhores práticas, conforme elaboradas em documentos influentes, como os Princípios de Paris (DRUMBL, 2012, tradução nossa)⁵⁴

⁵³ No original: “Conversely, the arrival of the pejorative prefix ‘child’ to ‘soldier’ does not indicate the beginnings of the practice of soldiering by children. It marks the point at which a society’s conception of childhood became incommensurable when harnessed to its concepts of warfare.” (BROCKLEHURST, 2015, p. 33)

⁵⁴ No original: “The Sierra Leone TRC and the Liberia TRC broke new ground in constructively engaging the delicate topic of children and systemic armed violence. That said, both of these TRCs approached this topic in a way that occasioned opportunity costs. Their methodologies, however praiseworthy, thinned the completeness of the truths they authenticated, the wholeness of the reconciliation they encouraged, and the robustness of the juvenile rights they fostered. Nonetheless, the approaches of these two TRCs are naturalized within best practices as elaborated in influential documents such as the Paris Principles.” (DRUMBL, 2012)

Na Libéria, as crianças soldados demonstraram insatisfação com a forma pela qual sua participação nos conflitos foi abordada. Apesar de serem reconhecidas pela TRC como vítimas do conflito, elas foram anistiadas, o que implicava sua culpa pelos atos cometidos durante a guerra civil, algo com o qual discordavam. As crianças também expressaram sua vontade de passar por um processo local de reconciliação, envolvendo métodos tradicionais de inculpação.

O caso de Serra Leoa, no entanto, possui algumas especificidades, sendo a mais notável destas a presença de um Tribunal Especial, o qual, mediante o Estatuto de Roma, não possuía jurisdição para punir judicialmente qualquer pessoa menor de 15 anos no momento em que a violação foi supostamente cometida, sugerindo, no lugar, medidas características dos programas de DDRR, como oportunidades educacionais e empregatícias. Por outro lado, dentro do contexto de reconciliação nacional, foram realizados rituais de purificação para crianças que lutaram com a RUF, os quais consistiram em lavar os pés das meninas soldados, beberem a água preparada pelo líder comunitário especialmente para a ocasião, e, posteriormente, compartilhar uma refeição, de modo que os espíritos dos assassinados e de seus ancestrais fossem apaziguados (KIYALA, 2019, p. 134). Outro ritual era denominado de “resfriamento do coração” (*cooling the heart*), através do qual a transformação das crianças em soldados pelos grupos armados era revertida e os laços entre as crianças com suas famílias e comunidades, assim como com Deus e seus ancestrais, eram restaurados a partir da oração, de água consagrada e de pequenas oferendas. Após este processo, as crianças e os demais membros das comunidades eram desencorajados a relembrar ou questioná-las sobre suas experiências durante a guerra, por acreditar que a manutenção de um “coração frio” demandava uma transformação da identidade social das ex-crianças soldados (STEINL, 2017, p. 83-84). Os jovens que passaram por tais rituais afirmaram que se sentiram mentalmente curados e aceitos novamente em sociedade. (KIYALA, 2019, p. 134)

Embora as decisões das TRCs - e, no caso de Serra Leoa, também do SCSL - tenham sido semelhantes, elas tiveram algumas contradições. A TRC liberiana determinou que as crianças não tinham culpa nem responsabilidade pelas violações cometidas, eximindo-as e protegendo-as de quaisquer formas de sanções, e demandando que a população compreendesse a complexidade das suas situações, e recomendou a anistia geral para todas as ex-crianças soldados, o que, como visto anteriormente, foi um ponto de insatisfação, acentuado quando a TRC sugeriu a anistia geral para todas as crianças associadas a grupos armados ou forças armadas, embora condenasse a anistia em caso de crimes hediondos e reconhecesse que a anistia não se aplicaria aos casos de crianças soldados justamente por

subentender a existência de culpa por parte destas nas violações cometidas. Tal situação representou não somente uma contradição, mas os impactos da ausência de uma legislação própria para lidar corretamente com a questão das crianças soldados, sem ignorar que tratam-se, em sua grande maioria, de indivíduos menores de idade, que acabaram se envolvendo nos conflitos civis. Outro fator que não pode ser ignorado é a ausência, muitas vezes, de dados concretos a respeito da participação das crianças nos conflitos, devido ao fato de que muitas optaram por não fornecerem depoimentos às TRCs por medo de represálias por parte tanto de suas famílias e comunidades quanto por parte dos ex-comandantes rebeldes. Embora seja uma escolha pertinente, e, como tal, deve ser respeitada, a ausência destes relatos acaba dificultando a construção de uma visão mais exata a respeito da vida destas crianças dentro dos grupos, e, conseqüentemente, dificultando também a opção por formas de inculpação que sejam mais “sensíveis” às experiências e necessidades das crianças.

Em Serra Leoa, além da TRC, houve o adicional de um Tribunal Penal Especial, o qual fez história por ser o primeiro Tribunal Internacional a julgar crimes *contra* crianças como violações graves do Direito Internacional Humanitário; no entanto, seu Estatuto criador o impedia de punir judicialmente quaisquer crianças menores de 15 anos no momento da suposta violação.

Apesar de as decisões na Libéria e em Serra Leoa representarem uma tentativa de livrar as crianças de carregar o fardo da estigmatização, elas acabaram por criar uma dissidência entre aqueles que defendem a reconciliação nacional através da assunção, por partes dos perpetradores, incluindo ex-crianças soldados, da culpa pelas violações cometidas, e aqueles que defendem a pacificação dos países por meio da anistia geral a todos os combatentes. Além disso, como visto nos capítulos anteriores, a simplificação das dinâmicas da participação de crianças nos grupos armados e nas forças armadas durante os conflitos civis liberianos e serra leonês prejudicou a recuperação não somente daqueles que presenciaram os combates, mas de toda a sociedade como um todo, ao limitar a participação dos ex-combatentes nos processos de reconciliação, causando um efeito contrário ao que era pretendido pelas TRCs e pelo SCSL.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, desde o início deste trabalho, pensar em uma forma adequada de inculpação às crianças soldados requer a análise de inúmeras questões subjacentes, como a situação política e socioeconômica dos países em questão, o impacto dos conflitos para as estruturas e as populações, e as tradições socioculturais em relação às crianças. Vimos anteriormente também que, tanto em Serra Leoa quanto na Libéria, as crianças soldados foram consideradas como vítimas dos conflitos, devido ao fato de a maioria ter sido raptada e sequestrada de suas famílias e coagidas a lutar junto com os grupos rebeldes, embora o caminho para que tal decisão fosse tomada tenha sido levemente diferente, considerando as especificidades de cada caso.

Neste aspecto, Mark Drumbl (2012, p. 146-147), ao comparar as TRCs da Libéria e de Serra Leoa com a TRC sul-africana do pós-*Apartheid*, destaca que as duas primeiras foram muito superiores, em termos de incorporar as crianças e suas experiências durante os respectivos conflitos, bem como seus papéis na reconstrução nacional; todavia, o autor afirma que “ambas as instituições facilitaram o que poderia ter sido uma avaliação tridimensional vivificada de crianças como perpetradores, testemunhas e vítimas em um retrato bidimensional artificial de crianças como vítimas e apenas testemunhas” (DRUMBL, 2012, p. 146-147). Isto fica notável principalmente no caso liberiano, com a concessão de anistia geral a todas as crianças, ao passo que, em Serra Leoa, além da anistia, as crianças tiveram a opção pelos rituais tradicionais de purificação e reconciliação. Assim, embora as Comissões tenham obtido um sucesso parcial em fornecer um espaço para que as próprias crianças pudessem ser ouvidas, sem que adultos tomassem seus lugares e falassem por elas, não compreenderam por completo todas as nuances de sua participação nos conflitos, ao ignorar o fato destas crianças terem agido como agressoras, seja por vontade própria ou não.

Aqui, faz-se necessário também comentar a questão dos documentos internacionais sobre infância e conflitos armados. Enquanto a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças estipula 15 anos de idade como o mínimo para o recrutamento de crianças, seu Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e os Princípios de Paris elevam esta idade para 18 anos. A opção por uma idade universal para representar o início da vida adulta, no entanto, causa divergências, pautadas principalmente por estudos mais recentes que compreendem a infância como uma construção social, a qual se diversifica de sociedade para sociedade, de cultura para cultura, assim como também de indivíduo para indivíduo, impossibilitando o entendimento da infância como “universal”,

pois, como bem aponta Jana Tabak (apud BEIER, 2020, p. 116), “é o futuro imaginado e desejado de (uma versão particular) do mundo que se baseia na transformação de (uma versão particular da) criança em (uma versão particular do) cidadão adulto que é o foco do debate internacional, das práticas de atenção e ajuda.” (TABAK apud BEIER, 2020, p. 116, tradução nossa)⁵⁵ Especialmente no caso dos programas de DDDR, é importante considerar tais diferenças, a fim de criar um processo de transição adequado para as crianças soldados daquele país em questão (TABAK, 2009, p. 14-15). Isto ficou bastante evidente nos casos da Libéria e de Serra Leoa, onde muitas crianças foram excluídas dos programas de DDDR por não terem idade suficiente, ou por não portarem armas, apesar de esta não ser uma condição para sua participação.

O fato de muitas crianças serem recrutadas como soldados é, para os adultos nos países desenvolvidos, uma transgressão de valores (porque a criança deveria ser um “ser indefeso”, protegido pelos adultos); enquanto que, nos países em desenvolvimento, muitas vezes se torna “normal” ver crianças pegando em armas porque elas não têm outra opção. Segundo Hanson (2016, p. 471), “quando as crianças se casam, trabalham, se envolvem em conflitos armados ou cometem um crime, as reivindicações dominantes não enfatizam mais as capacidades ou a participação das crianças, mas priorizam a proteção de crianças vulneráveis” (HANSON, 2016, p. 471, tradução nossa)⁵⁶. Esta questão se torna bastante evidente quando reconsideramos as três imagens propostas por Denov (2010) - crianças soldados como “perigosas e desordenadas”; como “vítimas infelizes”; ou como “heróis” - e como tais concepções acabam prejudicando o entendimento profundo sobre quem estas crianças *eram* antes do recrutamento, quem elas *se tornaram* durante o tempo em que passaram em meio aos grupos e facções armadas, e quem elas *são* após o encerramento dos conflitos, e, conseqüentemente, dificultavam um julgamento mais factual e imparcial por parte das instituições designadas para tal, fossem somente as TRCs, ou também os Tribunais Especiais. Evidentemente, trata-se de uma questão bastante controversa; todavia, é necessário, simultaneamente, reconhecer que muitas crianças foram perpetradoras, sem ignorar que tratam-se de *crianças*, e sem que uma definição ofusque a outra.

⁵⁵ No original: “[...] it is the imagined and desired future of (a particular version of) the world that rests on the transformation of (a particular version of) the child into (a particular version of) the adult citizen that is the focus of international attention and aid practices.” (TABAK apud BEIER, 2020, p. 116)

⁵⁶ No original: “When children marry, work, engage in armed conflict or commit a criminal offence, dominant claims no longer emphasize children’s capacities or participation but prioritize the protection of vulnerable children.” (HANSON, 2016, p. 471)

Sobre a participação das crianças nos processos de DDDR, Roméo Dallaire (2010, p. 22) destacou a influência destas sob seus pares, assim como sob os adultos que os ministravam, muitas vezes, se utilizando do poder e do respeito que adquiriram durante seus anos dentro dos grupos armados para influenciar os adultos a encontrarem o melhor modo de usar esta influência para fins benéficos (DALLAIRE, 2010, p. 22). Do mesmo modo, Sukanya Podder (apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 70) afirma que

[...] Crianças, jovens e adultos enfrentam situações semelhantes no contexto da guerra; as crianças juntam-se ou seguem os adultos como ajudantes, como mão-de-obra, para alimentação e segurança muito mais do que pela força. A força existe: a violência é uma importante fonte de controle sobre pessoas, lugares e coisas. A guerra tem tudo a ver com controle de espaços e humanos. No entanto, as crianças são atores nesse espaço, navegam, sucumbem e respondem (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 70, tradução nossa)⁵⁷

Fez-se notável também a ausência de dados concretos em relação ao número de crianças que lutaram nos conflitos em ambos os países, bem como de quantas crianças aderiram aos programas de reabilitação e aos processos de reconciliação nacional. Indubitavelmente, seria muito melhor possuir tais informações concretas em mãos, a fim de obter conclusões mais próximas da realidade. No entanto, diante do fato de que muitas destas crianças optaram pelo anonimato como forma de se protegerem de suas memórias e da reação popular, é possível compreender não somente esta ausência de números definitivos, mas também o porquê das escolhas que foram feitas a respeito da reconciliação entre as crianças que se associaram aos grupos armados durante as guerras civis na Libéria e em Serra Leoa e a população destes dois países. Ainda segundo Tabak (in BEIER, 2020, p. 116, tradução nossa):

As experiências confusas, ambíguas e às vezes paradoxais de crianças-soldados em guerras são silenciadas quando há apenas espaço para uma única história de crianças que são muito vulneráveis e muito pequenas para usar botas militares (tamanho adulto) e capacete (TABAK apud BEIER, 2020, p.116, tradução nossa)⁵⁸

Embora as crianças soldados da Libéria e de Serra Leoa, presume-se, não tivessem conhecimento a respeito de todas estas questões, isto nos faz repensar o porquê de muitas delas terem demonstrado insatisfação com as TRCs, o que é especialmente verdade no caso

⁵⁷ No original: “[...] Children, young people and adults face similar situations in the context of war; children join or follow adults as aides, as labour, for food and for security much more than by force. Force exists: violence is an important source of establishing control over people, places and things. War is all about control of spaces and humans. Nevertheless, children are actors in this space, they navigate, they succumb and they respond.” (PODDER apud ÖZERDEM; PODDER, 2011, p. 70)

⁵⁸ No original: “The messy, ambiguous, and sometimes paradoxical experiences of child-soldiers in wars are muted when there is only room for one single story of children who are too vulnerable and too small to wear (adult size) military boots and a helmet.” (TABAK apud BEIER, 2020, p.116)

liberiano, no qual as crianças pediram, sem sucesso, por formas tradicionais de reconciliação. As Comissões da Verdade e Reconciliação baseiam-se majoritariamente nos documentos internacionais, os quais, por sua vez, tentam universalizar a visão ocidental da infância - na qual as crianças, em sua grande maioria, vivem amparadas por instituições como a família, a escola e o Estado - como a “única infância aceitável”, desconsiderando, deste modo, as vivências das crianças em outras partes do mundo, notadamente, nos países em desenvolvimento.

Dos casos escolhidos para a realização desta dissertação, podem-se desprender duas conclusões gerais. A primeira é a de que crianças soldados não podem viver nesta dualidade de “vítimas e perpetradoras”, e a segunda é a de que elas também não podem viver à mercê de documentos que desconsiderem suas experiências em prol de uma paz dirigida somente à proteção das crianças no mundo ocidental. Creio que, para alcançarmos o fim do recrutamento infantil em todos os continentes do mundo, é necessário refletir as situações vividas por *todas* as crianças - meninos e meninas - ao redor do mundo dentro dos documentos internacionais, assim como escutar as crianças recrutadas de modo mais ativo, a fim de se estabelecerem medidas de inculpação mais adequadas aos seus desejos para o seu próprio futuro, bem como para a reconstrução de seus países.

REFERÊNCIAS

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLE'S RIGHTS. **African Charter on the Rights and Welfare of the Child, 1990**. Disponível em:

<https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=46>. Acesso em: 02 mar. 22

AFRICANEWS. **Sierra Leone marks 20 years since end of civil war**. Africanews, 19 January 2022. Disponível em:

<https://www.africanews.com/2022/01/19/sierra-leone-marks-20-years-since-end-of-civil-war/>. Acesso em: 02 mai. 22

AGÊNCIA LUSA. **Protestos na Libéria contra "má governação" do Presidente George Weah**. Deutsche Welle Internacional, 30 dez. 19. Disponível em:

<https://www.dw.com/pt-002/protestos-na-lib%C3%A9ria-contra-m%C3%A1-governa%C3%A7%C3%A3o-do-presidente-george-weah/a-51831143> Acesso em: 18 jan. 22

AMNESTY INTERNATIONAL. **Liberia: a flawed process discriminates against women and girls**. 31 March 2008. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/4847a4851a.pdf>.

Acesso em: 04 fev. 22

ANING, Kweese; McINTYRE, Angela. **From Youth Rebellion to Child Abduction: The Anatomy of Recruitment in Sierra Leone**. in: McINTYRE, Angela. *Invisible Stakeholders: Children and war in Africa*. Pretoria: Institute for Security Studies, 2004. Disponível em:

<https://issafrica.s3.amazonaws.com/site/uploads/INVISIBLECHAP4.PDF>. Acesso em: 03 mai. 22

BARBOSA-FORHMANON, Ana Paula. **Transitional Justice: The Reintegration of Child Soldiers through Post-Conflict Methods of Justice**. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 20, n. 2, Maio/Agosto 2015, pp. 475-500. Disponível em:

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/7880/4465>. Acesso em:

BBC. **Liberia profile – timeline**. BBC News, 22 January 2018. Disponível em:

<https://www.bbc.com/news/world-africa-13732188>. Acesso em: 07 jan. 22

BONDO, Dounard. **Liberia: Breakup in main opposition coalition alliance helps Weah ahead of 2023 vote**. The Africa Report, 10 Jan. 22. Disponível em:

<https://www.theafricareport.com/163991/liberia-breakup-in-main-opposition-coalition-alliance-helps-weah-ahead-of-2023-vote/>. Acesso em: 18 jan. 22

BROCKLEHURST, Helen. **The state of play: securities of childhood - insecurities of children**. Critical Studies on Security, v.3, n.1, 2015.

BØÅS, Morten. **Liberia and Sierra Leone: dead ringers? The logic of neopatrimonial rule**. Third World Quarterly, Volume 22, No. 5, October, 2001. Disponível em:

<https://www.jstor.org/stable/3993671>. Acesso em: 10 jan. 22

BØÅS, Morten. **The liberian civil war: new war/old war?** Global Society, Volume 19, No. 1, January, 2005. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1360082042000316059?src=recsys>. Acesso em: 13 jan. 22

CARNEIRO, Cristiana. **O estudo de casos múltiplos: estratégia de pesquisa em psicanálise e educação.** Psicologia USP, 2018, volume 29, número 2. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/psusp/a/7gFBf3bL9XnZn5JnxdChXNH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 abr. 22

CHILD Soldiers International. **Global Report 2008.** Disponível em:
https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CCPR/Shared%20Documents/NPL/INT_CCPR_NGO_NPL_14605_E.pdf. Acesso em: 29 abr. 22

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** São Paulo, Cortez, 2018

CLAPHAM, Christopher. **Liberia and Sierra Leone: an essay in comparative politics.** Cambridge: Cambridge University Press, African Studies Series, 2008. Disponível em:
<https://www.cambridge.org/core/books/liberia-and-sierra-leone/98AFB0CED68379B6BFB5A5CB8BCAE49B>. Acesso em: 10 jan. 22

CLIFFORD, Cassandra. **The forgotten girl soldier.** ISN Insights, 4 August 2011. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/forgotten-girl-soldier>. Acesso em: 04 mai. 22

COALITION to Stop the Use of Child Soldiers. **'Child Soldiers and Disarmament, Demobilization, Rehabilitation and Reintegration in West Africa'**. Coalition to Stop the Use of Child Soldiers, Dakar, 2006. Disponível em:
<https://gsdrc.org/document-library/child-soldiers-and-disarmament-demobilization-rehabilitation-and-reintegration-in-west-africa/>. Acesso em: 04 mai. 22

CONCORD TIMES. **Special Edition: 4 Years of Bio's Presidency.** Concord Times, 4 April 2022. Disponível em: <https://slconcordtimes.com/special-edition-4-years-of-bios-presidency/>. Acesso em: 02 mai. 22

CRIN. **Stop Making Child Criminals.** Child Rights International Network, Policy Paper. Disponível em:
https://archive.crin.org/sites/default/files/crin_policy_paper_-_stop_making_children_criminals.pdf. Acesso em: 23 set. 22

DALLAIRE, Romeo. **They Fight Like Soldiers, They Die Like Children.** New York: Walker & Company, 2010.

DENNIS, Peter. **A Brief History of Liberia.** The International Center for Transitional Justice, 2006. Disponível em:
<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Liberia-Brief-History-2006-English.pdf>. Acesso em: 07 jan. 22

DENOV, Myriam. **Child Soldiers: Sierra Leone's Revolutionary United Front**. New York: Cambridge University Press, 2010.

DE SOUZA, Yolanda Heloísa. **A criança em seu ano internacional**. Boletín de la Oficina Sanitaria Panamericana, Octubre 1979. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/17313/v87n4p357.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 set. 22

DRUMBL, Mark A. **Child Soldiers, transitional justice, and the architecture of post bellum settlements**. *Morality, Jus Post Bellum and International Law*, April 2012. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/morality-jus-post-bellum-and-international-law/child-soldiers-transitional-justice-and-the-architecture-ofpost-bellumsettlements/1DEE83803105CB6E861CC7ACD60E4A54>. Acesso em:

FISHER, Kirsten J. **Accountability for Child Soldiers**. In: FISHER, Kirsten J. *Transitional Justice for Child Soldiers: Rethinking Peace and Conflict Studies*. Palgrave Macmillan, London, 2013. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1057%2F9781137030504_8. Acesso em:

FYFE, Christopher; SESAY, Shekou M.; NICOL, Davidson S.H.W. **Sierra Leone**. *Encyclopedia Britannica*, 10 March 2021. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Sierra-Leone>. Acesso em: 16 mar. 22

GONZÁLES, Eduardo; VARNEY, Howard. **What are Truth Commissions?** in: GONZÁLES, Eduardo; VARNEY, Howard (eds.). *Truth Seeking: Elements of Creating an Effective Truth Commission*. (Brasília: Amnesty Commission of the Ministry of Justice of Brazil; New York: International Center for Transitional Justice) 2013. Disponível em: <https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Book-Truth-Seeking-Chapter2-2013-English.pdf>. Acesso em: 29 abr. 22

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HANSON, Karl. Children's participation and agency when they don't 'do the right thing.' **Childhood**, v.23, n. 4, p. 471-475, 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Waging War to Keep the Peace: The ECOMOG Intervention and Human Rights**. Volume 5, Issue nº 6, June 1993. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/reports/1993/liberia/#3>. Acesso em: 07 fev. 22

HUMAN RIGHTS WATCH. **Easy Prey: Child Soldiers in Liberia**. September 8, 1994. Disponível em: <https://www.hrw.org/reports/1994/liberia2/>. Acesso em: 07 fev. 22

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. **What is Transitional Justice?** Disponível em: <https://www.ictj.org/what-transitional-justice>. Acesso em: 29 abr. 22

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Disponível em:
<https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf>. Acesso em: 11 fev. 22

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Prosecutor v. Sam Hinga Norman, Decision on Preliminary Motion Based on Lack of Jurisdiction**, 31 May 2004. Disponível em:
<https://casebook.icrc.org/case-study/sierra-leone-special-court-ruling-recruitment-children>. Acesso em: 26 nov. 21

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Paris Principles Signatories**, 30 September 2011. Disponível em:
<https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/2012/paris-principles-adherents-2011.pdf>. Acesso em: 13 mai. 22

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **C182 - Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182)**(1999a). Disponível em:
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182. Acesso em: 09 mar. 22

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Ratifications of C182 - Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182)**(1999b). Disponível em:
https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312327. Acesso em: 02 mar. 22

JAYE, Thomas. **Transitional Justice and DDR: The Case of Liberia**. International Center for Transitional Justice – Research Unit. Disponível em:
<https://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-DDR-Liberia-CaseStudy-2009-English.pdf>. Acesso em: 16 fev. 22

KEEN, David. **War and peace: what's the difference?** International Peacekeeping, Volume 7, Issue 4, 2000. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13533310008413860>. Acesso em: 02 mai.22

KIEH Jr, George Klay. **Irregular Warfare and Liberia's First Civil War**. Journal of International and Area Studies, Volume 11, Number 1, 2004, Disponível em:
<https://s-space.snu.ac.kr/bitstream/10371/96400/1/4.Irregular-Warfare-and-Liberia%E2%80%99s-First-Civil-War-G.K.K.pdf>. Acesso em: 11 jan. 22

KIYALA, Jean Chrysostome K. **Child Soldiers and Restorative Justice: Participatory Action Research in the Eastern Democratic Republic of Congo**. International Centre of Nonviolence, Durban University of Technology (Durban, South Africa). Springer International Publishing AG, part of Springer Nature 2019.

LIBERIA. **An Act to Establish the Truth and Reconciliation Commission (TRC) of Liberia.** Ministry of Foreign Affairs, Monrovia (Liberia), 22 Jun. 2005. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/473c6b3d2.pdf>. Acesso em: 25 jan. 22

LIBERIA. **Final Report of the Truth and Reconciliation Commission of Liberia (TRC) – v. I: Findings and Determinations.** Republic of Liberia – Truth and Reconciliation Commission, 2009(a) Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/3B6FC3916E4E18C6492575EF00259DB6-Full_Report_1.pdf. Acesso em: 25 jan. 22

LIBERIA. **Final Report of the Truth and Reconciliation Commission of Liberia (TRC) – v. II: Consolidated Final Report.** Republic of Liberia – Truth and Reconciliation Commission, 2009(b). Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/3B6FC3916E4E18C6492575EF00259DB6-Full_Report_2.pdf. Acesso em: 25 jan. 22

LIBERIA. **Final Report of the Truth and Reconciliation Commission of Liberia (TRC) – v. III: Appendices – Title II: Children, the Conflict and the TRC Children Agenda.** Republic of Liberia – Truth and Reconciliation Commission, 2009(c). Disponível em: http://trcofliberia.org/resources/reports/final/volume-three-2_layout-1.pdf. Acesso em: 25 jan. 22

LOMAX, Selma. **Liberia: ANC Political Leader Accuses Govt of Using the Courts System to Muzzle Political Opponents.** Front Page Africa, 17 jan. 22. Disponível em: <https://frontpageafricaonline.com/politics/liberia-anc-political-leader-accuses-govt-of-using-the-courts-system-to-muzzle-political-opponents/>. Acesso em: 18 jan. 22

MACDOUGALL, Clair. **When Liberian Child Soldiers Grow Up.** Newsweek Magazine, 31 July 2013. Disponível em: <https://www.newsweek.com/2013/07/31/when-liberian-child-soldiers-grow-237780.html>. Acesso em: 26 jan. 22

MacKENZIE, M.H.. Defining Soldiers. in: MacKENZIE, M. H.. **Female Soldiers in Sierra Leone: Sex, Security, and Post-Conflict Development.** New York: NYU Press, 2012. Disponível em: https://datascience.iq.harvard.edu/files/wappp/files/3._defining_soldiers.pdf. Acesso em: 04 mai. 22

MACLEAN, Ruth; BOLEY, Tecee. **Protests in Liberia over George Weah's failure to tackle corruption.** The Guardian, 7 jun. 19. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2019/jun/07/thousands-protest-in-liberia-against-failure-to-tackle-corruption>. Acesso em: 18 jan. 22

McDONOUGH, David. **From Guerrillas to Government:** post-conflict stability in Liberia, Uganda and Rwanda. Third World Quarterly, Volume 29, No. 2, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01436590701806921>. Acesso em: 03 mai. 22

MANN, Natalie; THEUERMANN, Bert. **Children and The Truth and Reconciliation Commission for Sierra Leone:** recommendations for policies and procedures for addressing and involving children in the Truth and Reconciliation Commission. UNICEF, National Forum for Human Rights, UNAMSIL/Human Rights, Leister Peak, Freetown, 4-6 June 2001. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/files/TruthandReconciliationSierraLeone.pdf>. Acesso em: 06 mai. 22

MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento:** as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile) 2007. 470 f. – Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

NCDDRR LIBERIA - National Commission on Disarmament, Demobilization, Rehabilitation and Reintegration of Liberia. **DDRR Consolidated Report Phase 1, 2 & 3 (Status of Disarmament and Demobilization Activities as at 1/16/2005).** Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/D52A88F5AF4162184925703100091D54-NCDDR-lib-16jan.pdf>. Acesso em: 09 mar. 22

NOVOGRODSKY, Noah Benjamin. **After the Horror:** Child Soldiers and the Special Court for Sierra Leone. in: JALLOH, Charles Chernor. *The Sierra Leone Special Court and its Legacy: The Impact for Africa and International Criminal Law.* Cambridge University Press, 2013. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/sierra-leone-special-court-and-its-legacy/after-the-horror-child-soldiers-and-the-special-court-for-sierra-leone/9E7F4EC6A53D30CF613FD0792CEF1E75>. Acesso em: 03 mai. 22

OCHIAI, Takehiko. **In a Grove?** Sierra Leone's 1898 Hut Tax War Reconsidered. *Asian Journal of African Studies*, Vol. 41, February 2017 Disponível em: https://researchmap.jp/takehikoochiai/published_papers/12760325/attachment_file.pdf. Acesso em: 17 mar. 22

PETTERSON, Donald Rahl; HOLSON, Svend E.; JONES, Abeodu Bowen. **Liberia.** *Encyclopaedia Britannica*, 24 October 2019. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Liberia/History>. Acesso em: 07 jan. 22

POPOVSKI, Vesselin; ARTS, Karin. **International Criminal Accountability and Children's Rights.** United Nations University Press, No. 4, 2006. Disponível em: <http://collections.unu.edu/view/UNU:3094>. Acesso em: 03 mai. 22

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição:** contornos do conceito. 2012, 174f. Dissertação (Mestrado no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012 [Orientador: Professor Titular José Eduardo Campos de Oliveira Faria]. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_FINAL.pdf. Acesso em: 29 abr. 22

REVOLUTIONARY UNITED FRONT. **Footpaths to Democracy - toward a new Sierra Leone.** Disponível em: <https://irp.fas.org/world/para/docs/footpaths.htm>. Acesso em: 19 abr. 22

RUBIN, Michael. **Will Biden address Liberia's democratic decline?** Global News Network Liberia, 16 jan. 22. Disponível em: <http://gnnliberia.com/2022/01/16/will-biden-address-liberias-democratic-decline/>. Acesso em: 18 jan. 22

SAVE the Children UK. **Caught in a Combat Zone:** The urgent need to demobilise children from armed groups in the Central African Republic. The Save the Children Fund, 2014. Disponível em: https://www.savethechildren.net/sites/default/files/CAF-cf-13_CaughtInACombatZone_16Dec14.pdf. Acesso em: 29 abr. 22

SESAY, Mohamed Gibril; SUMA, Mohamed. **Transitional Justice and DDR:** The Case of Sierra Leone. Research Unit, International Center for Transitional Justice, June 2009. Disponível em: <https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-DDR-Sierra-Leone-CaseStudy-2009-English.pdf>. Acesso em: 05 mai. 22

SIERRA LEONE. **The Truth and Reconciliation Commission Act, 2000.** Disponível em: <http://www.sierra-leone.org/Laws/2000-4.pdf>. Acesso em: 06 mai. 22

SIERRA LEONE. **Statue of the Special Court for Sierra Leone,** 16 January 2002. Disponível em: <http://www.rscsl.org/Documents/scsl-statute.pdf>. Acesso em: 09 mai. 22

SIERRA LEONE TRC. **The Mandate of the Truth and Reconciliation Commission.** In: SIERRA LEONE TRC. Witness to Truth: Final Report of the TRC, Volume One, Chapter 1, 2004 (a). Disponível em: https://www.sierraleonetr.com/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-one/item/witness-to-the-truth-volume-one-chapter-1?category_id=11. Acesso em: 06 mai. 22

SIERRA LEONE TRC. **Children and the Armed Conflict in Sierra Leone.** In: SIERRA LEONE TRC. Witness to Truth: Final Report of the TRC, Volume Three B, Chapter 4, 2004 (b). Disponível em: https://www.sierraleonetr.com/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-three-b/item/witness-to-the-truth-volume-three-b-chapter-4?category_id=14. Acesso em: 06 mai. 22

SIERRA LEONE TRC. **The TRC and the Special Court for Sierra Leone.** In: SIERRA LEONE TRC. Witness to Truth: Final Report of the TRC, Volume Three B, Chapter 6, 2004 (c). Disponível em: https://www.sierraleonetr.com/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-three-b/item/witness-to-the-truth-volume-three-b-chapter-6?category_id=17

lume-three-b/item/witness-to-the-truth-volume-three-b-chapter-5-2?category_id=14. Acesso em: 06 mai. 22

SIERRA LEONE TRC. **Reconciliation**. In: SIERRA LEONE TRC. *Witness to Truth: Final Report of the TRC, Volume Three B, Chapter 7, 2004 (d)*. Disponível em: https://www.sierraleonetr.org/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-three-b/item/witness-to-the-truth-volume-three-b-chapter-7?category_id=14. Acesso em: 24 jun. 22

SOWA, Theo. **Children and the Liberian Truth and Reconciliation Commission**. In PARMAR, Sharanjeet; ROSEMAN, Mindy Jane; SIEGRIST, Saudamini; SOWA, Theo (ed). *Children and Transitional Justice: Truth-Telling, Accountability and Reconciliation*. United Nations Children's Fund (UNICEF), March 2010. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/tj_chapter6.pdf. Acesso em: 29 abr. 22

SPECHT, Irma. **Girl-combatants: Women warriors fight their way back into Liberian society**. *World of Work Magazine*, No. 54, 01 August 2005. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/world-of-work-magazine/articles/WCMS_081362/lang--en/index.htm. Acesso em: 26 jan. 22

STEINL, Leonie. **Child Soldiers and Non-Prosecutorial Transitional Justice**. in: STEINL, Leonie. *Child Soldiers as Agents of War and Peace: A Restorative Transitional Justice Approach to Accountability for Crimes Under International Law*. International Criminal Justice Series, Volume 14, Berlin: Asser Press, Springer, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319198471_Child_Soldiers_and_Non-Prosecutorial_Transitional_Justice. Acesso em: 15 jul. 22

TABAK, Jana. **As vozes de ex-crianças soldados: reflexões críticas sobre o programa de desarmamento, desmobilização e reintegração das Nações Unidas**. 2009, 169 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009 [Orientador: Prof. Dr. Nizar Messari]

TATE, Tony. **How to Fight, How to Kill: Child Soldiers in Liberia**. Human Rights Watch, 2 February 2004. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2004/02/02/how-fight-how-kill/child-soldiers-liberia>. Acesso em: 26 jan. 22

THE Nobel Peace Prize. **The Nobel Peace Prize 2011**. NobelPrize.org. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2011/summary/>. Acesso em: 18 jan. 22

THE Roméo Dallaire Child Soldiers Initiative. **OPAC Status**. *Child Soldiers World Index*. Disponível em: <http://childsoldiersworldindex.org/opac-status> Acesso em:

THOMAS, Abdul Rashid. **Sierra Leone's main opposition APC party is at serious risk of implosion**. *The Sierra Leone Telegraph*, 7 de junho de 2021. Disponível em:

<https://www.thesierraleonetelegraph.com/sierra-leones-main-opposition-apc-party-is-at-serious-risk-of-implosion>. Acesso em: 02 mai. 22

THOMAS, Abdul Rashid. **U.S economic support for Sierra Leone continues, despite President Bio's human rights abuses – Op ed**. The Sierra Leone Telegraph, 26 de abril de 2022 (a). Disponível em:

<https://www.thesierraleonetelegraph.com/u-s-economic-support-for-sierra-leone-continues-despite-president-bios-human-rights-abuses-op-ed/>. Acesso em: 02 mai.22

THOMAS, Abdul Rashid. **High Court Judge Fisher orders APC executives to dissolve and make way for an interim committee**. The Sierra Leone Telegraph, 29 de abril de 2022 (b). Disponível em:

<https://www.thesierraleonetelegraph.com/high-court-judge-fisher-orders-apc-executives-to-dissolve-and-make-way-for-an-interim-committee/>. Acesso em: 02 mai. 22

U2. 13 (There is a Light). **Songs of Experience**. Dublin/New York/Los Angeles, Island/Universal Records, 2017.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**, 20 de novembro de 1959.

Disponível em:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_direitos_crianca_onu1959.pdf. Acesso em: 20 set. 22

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, em vigor desde 2 de setembro de 1990.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 09 mar. 22

UNICEF. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**, em vigor desde 12 de fevereiro de 2002.

Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_conflitos. Acesso em: 09 mar. 22

UNICEF. **The Disarmament, Demobilisation and Reintegration of Children Associated with the Fighting Forces: Lessons Learned from Sierra Leone, 1998-2002**. Dakar, June 2005. Disponível em:

https://au.int/sites/default/files/documents/39063-doc-53._disarmament_demobilization_and_reintegration_of_children_associated_with_fighting_forces_lessons_learned_in_sierra_leone.pdf. Acesso em: 04 mai. 22

UNICEF. **Paris Principles - Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups**, February 2007, Disponível em:

<https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/ParisPrinciples.pdf>. Acesso em: 29 abr. 22

UNICEF. **GENERAL COMMENT No. 10 (2007)** - Children's rights in juvenile justice. Committee on the Rights of the Child, Forty-fourth session Geneva, 15 January-2 February 2007. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/599395?ln=en>. Acesso em: 28 set. 22

UNICEF. **Children and Truth Commissions**. UNICEF Innocenti Research Centre, Florence (Italy), 2010. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/truth_commissions_eng.pdf. Acesso em: 29 abr. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 856 (1993) - adopted by the Security Council at its 3263rd meeting, on 10 August 1993 (a)**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/170851?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Report of the Secretary-General on Liberia, 9 September 1993 (b)**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/172921?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 866 (1993) - adopted by the Security Council at its 3281st meeting, on 22 September 1993 (c)**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/173063?ln=en>. Acesso em: 07 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1083 (1996) - adopted by the Security Council at its 3717th meeting, on 27 November 1996 (a)**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/228760?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Peace Agreement between the Government of the Republic of Sierra Leone and the Revolutionary United Front of Sierra Leone, signed at Abidjan on 30 November 1996 (b)**. Disponível em: https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/SL_961130_PeaceAgreementSierraLeone-RUFSL.pdf. Acesso em: 20 abr. 22

UNITED NATIONS. **Emergency assistance to Liberia : report of the Secretary-General, 13 November 1997(a)**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/247068?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1132 (1997) - adopted by the Security Council at its 3822nd meeting, on 8 October 1997(b)**. Disponível em: <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Disarm%20SRES1132.pdf>. Acesso em: 22 abr. 22

UNITED NATIONS. **Letter dated 28 October 1997 from the Permanent Representative of Nigeria to the United Nations addressed to the President of the Security Council (1997c)**. Disponível em: https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/SL_971023_ConakryPeacePlan.pdf. Acesso em: 22 abr. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1181 (1998) - adopted by the Security Council at its 3902nd meeting, on 13 July 1998.** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/256788?ln=en>. Acesso em: 25 abr. 22

UNITED NATIONS. **Letter dated 19 May 1999 from the Permanent Representative of Togo to the United Nations addressed to the President of the Security Council (1999a).**

Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1492022?ln=en>. Acesso em: 22 abr.22

UNITED NATIONS. **Resolution 1231 (1999) - adopted by the Security Council at its 3986th meeting, on 11 March 1999(b).** Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/067/30/PDF/N9906730.pdf?OpenElement>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1260 (1999) - adopted by the Security Council at its 4035th meeting, on 20 August 1999 (c).** Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/241/25/PDF/N9924125.pdf?OpenElement>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1270 (1999) - adopted by the Security Council at its 4054th meeting, on 22 October 1999(d).** Disponível em:

<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/SL%20SRES1270.pdf>. Acesso em: 22 abr. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1289 (2000) - adopted by the Security Council at its 4099th meeting on 7 February 2000 (a).** Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/283/50/PDF/N0028350.pdf?OpenElement>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1315 (2000) - adopted by the Security Council at its 4186th meeting, on 14 August 2000(b).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/420605?ln=en>. Acesso em: 09 mai. 22

UNITED NATIONS. **Agreement on Ceasefire and Cessation of Hostilities between the Sierra Leone Government and the Revolutionary United Front (RUF) (“Abuja Peace Agreement”), 10 November 2000 (c).** Disponível em:

<https://www.peaceagreements.org/viewmasterdocument/320>. Acesso em: 05 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1346 (2001) -adopted by the Security Council at its 4306th meeting, on 30 March 2001 (a).** Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/312/19/PDF/N0131219.pdf?OpenElement>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1379 (2001) - adopted by the Security Council at its 4423rd meeting, on 20 November 2001(b).** Disponível em:

[https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1379%20\(2001\)](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1379%20(2001)). Acesso em: 10 mar. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1478 (2003) - adopted by the Security Council at its 4751st meeting, on 6 May 2003 (a).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/493934?ln=en>. Acesso em: 16 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1497 (2003) - adopted by the Security Council at its 4803rd meeting, on 1 August 2003 (b).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/500149?ln=en>. Acesso em: 16 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1509 (2003) - adopted by the Security Council at its 4830th meeting, on 19 September 2003 (c).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/502506?ln=en>. Acesso em: 16 fev. 22

UNITED NATIONS. **Children in armed conflict : report of the Secretary-General, 10 November 2003 (d).** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/505558?ln=en>.

Acesso em: 16 fev. 22

UNITED NATIONS. **First progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 15 December 2003 (e).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/508904>. Acesso em: 18 fev. 22

UNITED NATIONS. **Report of the Secretary-General on ways to combat subregional and cross-border problems in West Africa, 12 March 2004 (a).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/517308?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Second progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 22 March 2004 (b).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/517988?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Third progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 26 May 2004 (c).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/522281?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Fifth progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 17 December 2004 (d).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/537752>. Acesso em: 18 fev. 22

UNITED NATIONS. **Report of the Independent Expert on the Situation of Human Rights in Liberia, Charlotte Abaka, 6 January 2005 (a).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/541062?ln=en>. Acesso em: 15 fev. 22

UNITED NATIONS. **Sixth progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 17 May 2005 (b).** Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/544034?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Seventh progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 16 June 2005 (c)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/551715?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1612 (2005) - adopted by the Security Council at its 5235th meeting, on 26 July 2005 (d)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/554197?ln=en>. Acesso em: 11 mar. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1620 (2005) - adopted by the Security Council at its 5254th meeting, on 31 August 2005 (e)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/556055?ln=en>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1638 (2005) - adopted by the Security Council at its 5304th meeting, on 11 November 2005 (f)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/560545?ln=en>. Acesso em: 10 mar. 22

UNITED NATIONS. **Ninth progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 7 December 2005 (g)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/562219?ln=en>. Acesso em: 18 fev. 22

UNITED NATIONS. **Tenth progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 14 March 2006 (a)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/570851?ln=en>. Acesso em: 18 fev. 22

UNITED NATIONS. **Eleventh progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 9 June 2006 (b)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/576856?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Fourteenth progress report of the Secretary-General on the United Nations Mission in Liberia, 15 March 2007**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/594853?ln=en>. Acesso em: 17 fev. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 1829 (2008) - adopted by the Security Council at its 5948th meeting, on 4 August 2008**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/633259?ln=en>. Acesso em: 02 mai. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 2239 (2015) - adopted by the Security Council at its 7525th meeting, on 17 September 2015**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/802781?ln=en>. Acesso em: 09 mar. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 2288 (2016) - adopted by the Security Council at its 7695th meeting, on 25 May 2016 (a)**. Disponível em:

<https://digitallibrary.un.org/record/830453?ln=en>. Acesso em: 09 mar. 22

UNITED NATIONS. **Resolution 2333 (2016) - adopted by the Security Council at its 7851st meeting, on 23 December 2016 (b)**. Disponível em:
<https://digitallibrary.un.org/record/853445?ln=en>. Acesso em: 09 mar. 22

UNITED STATES INSTITUTE OF PEACE. **Comprehensive Peace Agreement Between the Government of Liberia and the Liberians United for Reconciliation and Democracy (LURD) and the Movement for Democracy in Liberia (MODEL) and Political Parties. Accra, August 18, 2003**. Disponível em:
https://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/peace_agreements/liberia_08182003.pdf. Acesso em: 16 fev. 22

UNIVERSITY OF NOTRE DAME. **Lomé Peace Agreement, 7 July 1999**. Kroc Institute for International Peace Studies, Peace Accords Matrix. Disponível em:
https://peaceaccords.nd.edu/wp-content/accords/The_Lome_Peace_Agreement-_1999_0.pdf. Acesso em: 25 abr. 22

VARKPEH, CPT Preston M. **Factors influencing the use of child soldiers in armed conflicts: perspectives on Liberia and a way forward for future wars**. Thesis (Master of Military Art and Science, Strategic Studies) - Faculty of the U.S. Army Command and General Staff College. Fort Leavenworth, Kansas, 99p., 2016. Disponível em:
<https://apps.dtic.mil/sti/pdfs/AD1020404.pdf>. Acesso em: 26 jan. 22

VEALE, Angela. **The criminal responsibility of minors?** Contributions from Psychology. In K. Arts, & V. Popovski, (Eds.), International criminal accountability and the rights of the child. The Hague: Hague Academic Press, 2006. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/275352330_The_Criminal_Responsibility_of_Former_Child_Soldiers_Contributions_from_Psychology. Acesso em:

WATSON, Alison. **Guardians of the Peace?: The Significance of Children to Continued Militarism**. In: BEIER, J. Marshall. The militarization of childhood: thinking beyond the global south. New York: Palgrave Macmillan, 2011.

WHITMAN, Dr. Shelly; ZAYED, Tanya; CONRADI, Carl; BREAU, Julie. **Child Soldiers: A Handbook for Security Sector Actors**. The Roméo Dallaire Child Soldiers Initiative – Centre for Foreign Policy Studies, Dalhousie University (Halifax, Canada). Disponível em:
<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Child%20Soldiers%20A%20Handbook%20for%20Security%20Sector%20Actors.pdf>. Acesso em:

WILLIAMSON, John. **The disarmament, demobilization and reintegration of child soldiers: social and psychological transformation in Sierra Leone**. Sierra Leone Intervention 2006, Volume 4, Number 3, 2006. Disponível em:
<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.600.1127&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 04 mai. 22

WIGGLESWORTH, Gillian. **The End of Impunity?** Lessons from Sierra Leone. *International Affairs* (Royal Institute of International Affairs), Vol. 84, No. 4, July 2008. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25144877>. Acesso em: 03 mai. 22

WILLIAMSON, John. **Reintegration of Child Soldiers in Sierra Leone.** USAID - United States Agency for International Development, January 31 - February 9, 2005. Disponível em: https://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PDACH599.pdf. Acesso em: 03 mai. 22

ZACK-WILLIAMS, A.B. **Child Soldiers in the Civil War in Sierra Leone.** *Review of African Political Economy*, Volume 28, No. 87, Civil Society, Kleptocracy & Donor Agendas: What Future for Africa? March 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4006694>. Acesso em: 03 mai. 22

ZACK-WILLIAMS, Tunde B. **Child Soldiers in Sierra Leone and the Problems of Demobilisation, Rehabilitation and Reintegration into Society:** Some Lessons for Social Workers in War-torn Societies. *Social Work Education*, Volume 25, No. 2, March 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02615470500487085?journalCode=cswe20>. Acesso em: 03 mai. 22

ZARIFIS, Ismene. **Sierra Leone's Search for Justice and Accountability of Child Soldiers.** *Human Rights Brief*, Volume 9, Issue 3, 2002. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/235404749.pdf>. Acesso em: 29 abr. 22

ZENA, Prosper Nzekani. **DDR em África:** lições e limites. Centro de Estudos Estratégicos de África. Disponível em: <https://africacenter.org/publication/the-lessons-and-limits-of-ddr-in-africa/>. Acesso em: 29 abr. 22